

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**VINÍCIUS TADEU VIEIRA CAMPELO DOS SANTOS**

**A LEI 2556 E A SUBVERSÃO DO RECRUTAMENTO MILITAR NO  
NORDESTE DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (1875-1889)**

**FRANCA  
2019**

**VINÍCIUS TADEU VIEIRA CAMPELO DOS SANTOS**

**A LEI 2556 E A SUBVERSÃO DO RECRUTAMENTO MILITAR NO  
NORDESTE DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (1875-1889)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

**Área de concentração:** História e Cultura Política

**Orientadora:** Profa. Dra. Marisa Saenz Leme

**FRANCA  
2019**

S2371

Santos, Vinicius Tadeu Vieira Campelo dos  
A Lei 2556 e a subversão do recrutamento militar no  
Nordeste da Província de São Paulo (1875-1889) / Vinicius  
Tadeu Vieira Campelo dos Santos. -- Franca, 2019  
159 f. : tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista  
(Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca  
Orientadora: Marisa Saenz Leme

1. História. 2. Exército. 3. Recrutamento. 4. Sedição. I.  
Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

**VINÍCIUS TADEU VIEIRA CAMPELO DOS SANTOS**

**A LEI 2556 E A SUBVERSÃO DO RECRUTAMENTO MILITAR NO  
NORDESTE DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (1875-1889)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

**Área de concentração:** História e Cultura Política

**Orientadora:** Profa. Dra. Marisa Saenz Leme

**BANCA EXAMINADORA**

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Marisa Saenz Leme**

**1º EXAMINADOR:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr. Flávio Henrique Dias Saldanha**

**2º EXAMINADO:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr. Márcia Pereira da Silva**

**Franca, \_11\_ de \_setembro\_ de 2019**

## **Agradecimentos**

Primeiramente, a todos os meus familiares, especialmente aos meus pais, Narciso e Cristina, guerreiros, pelos constante interesse, dedicação, companheirismo e apoio em todos os momentos, tanto nas horas de alegria, pelas conquistas, como na hora de tristeza devido à distância, sem vocês esse trabalho não seria possível, pois foram os responsáveis por todas as possibilidades com as quais a vida me presenteou. Amo vocês.

A minha irmã Janaina pelo apoio incondicional desde a escolha da profissão até a minha partida para Franca, o meu muito obrigado, estarei como você sempre.

A minha companheira, Jaqueline que esteve presente em todos os momentos para a confecção desse trabalho. Obrigado pela paciência e conselhos nos momentos de angustias, pelo amor, pelo carinho e pela amizade que sempre teve por mim durante todos os momentos até hoje. Cada palavra escrita nessa dissertação é dedicada a você. Amo você, eternamente.

Dedico também essa dissertação a minha vó Ivone que mesmo em outro plano sempre esteve olhando por mim.

A minha orientadora, Profa Dra Marisa Saenz Leme, pela oportunidade, profissionalismo e a credibilidade dada a mim no decorrer de todo esse trabalho. Agradeço por todas as conversas e instruções sempre valiosas para o meu processo de amadurecimento intelectual e humano.

O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil. Agradeço esta instituição pelo apoio financeiro e, principalmente pelo interesse nesse estudo.

Aos professores Dr. Marcos Alves de Souza e Dra. Márcia Pereira da Silva que compuseram o meu Exame Geral de Qualificação e realizaram, nesta ocasião, críticas e sugestões que proporcionaram maiores reflexões para continuação e finalização desta pesquisa. Ao professor Flávio Henrique Dias Saldanha (UFTM) que esteve na minha defesa e fez considerações pertinentes sobre o trabalho.

Como, de certo modo, nunca podemos nos esquecer de nossa formação acadêmica inicial, agradeço, mais uma vez, aos professores e funcionários da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FCHS – UNESP/FRANCA que fizeram parte da

minha formação profissional.

Dando continuidade aos agradecimentos, manifesto gratidão aos funcionários do Arquivo Histórico Municipal de Franca “Capitão Hipólito Antônio Pinheiro” e aos funcionários do Arquivo Público do Estado de São Paulo, pelo profissionalismo e atenção a mim dedicados.

A todos os membros do Grupo Historiar pelas diversas reflexões compartilhadas em eventos e reuniões acadêmicas.

Gostaria de fazer um agradecimento aos companheiros de orientação que conheci na pós-graduação, o Marcus Caetano Domingos tanto pelos conselhos e indicações e o Gustavo Garcia Toniato (Jack) pelas conversas sobre diversos temas não só acadêmicos, compartilhando sua evolução e conhecimento comigo.

Não posso deixar de citar os amigos que fiz durante a graduação que pretendo levar para toda vida: Adrielli, Hugo, Jéssica Bueno Goularte, Larissa Prado Roitberg (Cidão), Fabi, Fernando Alves de Moraes (Zé Bola) o meu muito obrigado.

Gratidão eterna aos momentos de alegria proporcionado pelo do glorioso e saudoso Cachaça Dortmund, time de futebol da 50ª turma de História que devido a paixão pelo futebol formou-se uma bela amizade entre os seus membros (Woody, Maverick, Henrique, Parreira, David, Gallo, Hermione, Churros e Renato Cajá) um forte abraço.

Por fim mais não menos importantes os meus agradecimentos aos companheiros de morada, Gabriel Rocha, Meiri, Luís Felipe, Damas, Kenny, José e Mil Grau, pelos momentos de alegria compartilhados durante todos esses anos que moramos juntos, cada um de vocês compõe esse trabalho de alguma forma.

Aos que não citei aqui mais que fizeram parte dessa jornada guardo todos na memória.

Muito obrigado!

## **Resumo**

O recrutamento para o Exército e para a Armada durante o período Imperial foi sempre uma tarefa árdua de se concretizar. Baseando-se no recrutamento forçado, escolhia-se aquela parcela despossuída de recursos (mendigos, ex-escravos, criminosos etc) que não possuíam alguma profissão ou um ofício bem determinado. Com a criação da Lei 2556 de 26 de setembro de 1874 e a promulgação do Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875, o recrutamento para o Exército e a Armada passaria a ter como base o sorteio universal. A Lei do Sorteio de 1874 estabelecia que qualquer homem livre ou liberto entre 19 e 30 anos estaria à disposição das forças armadas por um período mínimo de 6 anos. A nova legislação alterou radicalmente o método que havia sobre o recrutamento militar até então, gerando assim movimentos sediciosos em todo o Império. Tais considerações serão objeto de estudo desta pesquisa, que procura examinar a forma como ocorreram essas manifestações contra a nova lei de recrutamento na província de São Paulo, destacando a região nordeste da província, entre os anos de 1875 e o final do período Imperial. Baseando-se no pressuposto que o Estado Imperial brasileiro almejou que o recrutamento atingisse todas as camadas da sociedade, visando uma modernização de suas forças armadas, enquadrando-as nos moldes europeus, a Lei 2556 foi de fato uma iniciativa reformista no pós guerra? Como essa lei foi recebida dentro das lógicas sociais que haviam no país? Com base nessas questões, o objetivo da presente proposta é analisar como ocorreram as manifestações contrárias à Lei 2556 de 1874 na região referida, procurando averiguar as motivações por de trás dos manifestantes.

**Palavras-chave:** Exército; recrutamento; sedição.

## **Abstract**

The recruitment for the army and the Armada during the Imperial period was always an arduous task of realising. Based on forced recruitment, it was chosen that dispossessed portion of resources (beggars, former slaves, criminals, etc) who did not have any profession or a well-established craft. With the creation of Law 2556 of September 26, 1874 and the promulgation of Decree 5881 of February 27, 1875, recruitment for the Army and Navy would be based on the universal draw. The Law of the Draw of 1874 established that any free or released man between the ages of 19 and 30 would be at the disposal of the armed forces for a minimum period of 6 years. The new legislation radically altered the method of military recruitment hitherto, thus generating seditious movements throughout the Empire. Such considerations will be the subject of a study of this research, which examines how these manifestations occurred against the new recruitment law in the province of São Paulo, highlighting the northeast region of the province between the years 1875 and the end of the Imperial period. Based on the assumption that the Brazilian Imperial State intended that recruitment reach all levels of society, aiming at a modernization of its armed forces, molding them in the European mold, was Law 2556 really a post-war reform initiative? How was this law received within the social logic of the country? Based on these questions, the objective of the present proposal is to analyze how the manifestations contrary to Law 2556 of 1874 in this region occurred, trying to ascertain the motivations behind the demonstrators.

**Keywords:** Army; recruitment; sedition.



## Sumário

INTRODUÇÃO.....	10
1 O RECRUTAMENTO MILITAR NO BRASIL OITOCENTISTA .....	14
1.1 Recrutamento Militar Nos Primórdios Do Brasil .....	15
1.2 A lógica política e social brasileira e a inserção do recrutamento militar.....	24
1.3 A “célebre” profissionalização do exército imperial brasileiro. ....	30
2 O PANORAMA POLÍTICO E SOCIAL DO IMPÉRIO DO BRASIL PARA CRIAÇÃO DA Nº LEI 2556 .....	59
2.1 A dinâmica política do Império do Brasil .....	59
2.2 A reforma do recrutamento militar: um debate necessário .....	71
2.3 A imprensa paulista e os dilemas do recrutamento militar .....	90
3 A LEI 2556 E AS MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS À SUA IMPLANTAÇÃO NO NORDESTE DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO .....	101
3.1 O nordeste da província de São Paulo e suas características .....	102
3.2 Usos e conceitos de manifestações populares no Brasil do Segundo Reinado... ..	110
3.3 Os “rasga-listas” paulistas e a contestação popular a Lei nº 2556.....	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	140
REFERÊNCIAS .....	144
ANEXOS.....	155

## INTRODUÇÃO

Franca, Batataes, Cajuru, Casa Branca e Passos

No movimento sedicioso na cidade de Franca, comarca deste termo de Cajuru, contra a lei do recrutamento, figura um individuo com o nome igual ao meu, João Baptista da Luz, mais conhecido por João da Luz. Para que o publico onde sou conhecido, não faça mau juízo em mim, faço esta publicação: que não tenho parte em tal attentado, sou empregado publico nesta villa e sou muito reconhecido do Illm Sr Dr Juiz de Direito desta Comarca.

Cajuru 21 de Setembro de 1875.

João Baptista da Luz.<sup>1</sup>

O excerto acima, retirado do periódico *Correio Paulistano*, ressalta um movimento sedicioso ocorrido na cidade de Franca, localizada na província de São Paulo. Nesse caso, o indivíduo João Baptista da Luz procurou evadir-se de uma possível participação na ação de sediciosos contrários ao recrutamento militar, salientando a presença de um homônimo na prática que ficou conhecida no período como “rasga-listas”.

O fenômeno do “rasga-listas” foi um movimento de ação popular ocorrido em várias províncias do Império em resposta à Lei nº 2556, de 26 de setembro de 1874, e ao Decreto nº 5881 de 27, de fevereiro de 1875. A legislação previa que o recrutamento militar no Brasil fosse feito com base no sorteio universal, no qual, homens entre 19 e 30 anos incompletos, no primeiro ano de execução da nova legislação, poderiam ser recrutados para o serviço tanto no Exército como para a Armada. Os manifestantes, por meio de agressões, atropelos e espaldeiradas acabavam por impedir os trabalhos das juntas de recrutamento, causando grande alvoroço nas comunidades.

Nesse sentido, esta dissertação tem por objetivo discutir a ação dos denominados “rasga-listas”, mais especificamente na província de São Paulo, atentando-nos para sua dinâmica de funcionamento, delimitando os atores e as motivações por trás desse processo. Para isso, se fez necessário averiguar os instrumentos para a efetivação do recrutamento militar no Brasil antes da promulgação da Lei nº 2556, tendo em vista que o fenômeno dos “rasga-listas” foi uma resposta direta a uma alteração no funcionamento do recrutamento militar no Brasil.

---

1 **CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 5701, p. 3, 10 out. 1875. Disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 10 ago. 2018.

Denominado, no decorrer da história, *Tributo de sangue*, o recrutamento, além de ser forçado, era sinônimo de arbitrariedades e violência, constituindo-se como um mecanismo de controle social. Desde o período colonial, a população brasileira tinha aversão ao serviço militar, tanto por conta dos castigos recebidos como por causa da remuneração, que era ínfima. Some-se, ainda, aos castigos e à remuneração baixa, o *status* negativo que o recrutado para o Exército e Armada tinha na sociedade do período.

Iniciado por meio do *Regime de Ordenanças de 1570*, transcorrendo para o *Alvará Régio de 1764* e, posteriormente, para as *Instruções de 10 de julho de 1822*, o recrutamento militar no Brasil ficou marcado por inúmeros critérios de isenção. Os mecanismos de isenção acabaram por restringir as fileiras das armas a um determinado grupo. Esse grupo era considerado pela sociedade do período como “vadios”, “desonrados” e “ociosos”, pois não possuíam profissões definidas e não estavam inseridos nas redes de proteção, além de não possuírem nenhuma imunidade por lei que lhe garantissem a não participação no serviço militar. Nessa perspectiva, analisa-se o recrutamento sob ótica de um jogo de interesses e negociações, durante os quais os atores envolvidos (Poder central, agentes administrativos e a população) procuraram garantir os seus interesses quanto ao serviço das armas.

Nesse jogo de interesse, o Estado procurou garantir a demanda necessária para efetivação do serviço militar tanto em tempos de paz como em tempos de guerra, mas sem onerar as forças produtivas da sociedade brasileira. Os agentes administrativos (comandantes da Guarda Nacional, juízes de paz, delegados, subdelegados), oriundos dos potentados locais ou ligados a eles, eram os responsáveis pelo fornecimento de recrutas. Com uma dupla função, esses agentes administrativos tinham que conseguir o número necessário de recrutas para atenderem as exigências do Estado, mas sem que o recrutamento os prejudicasse pessoalmente em sua localidade. Desse modo, frequentemente, as autoridades responsáveis pelo recrutamento cumpriam com a sua tarefa de forma arbitrária, colocando os seus interesses pessoais à frente dos interesses do Estado. Como último ponto nessa dinâmica de interesses, temos a população que estava disponível para o recrutamento, normalmente os homens pobres livres. Inseridos na lógica do patronato, os homens livres pobres observavam o patronato como algo natural e o utilizavam como mecanismo de proteção contra o recrutamento, tentando se diferenciar dos ditos “vagabundos”, “vadios” e “desonrados”.

A Lei nº 2556, que previa o sorteio, acabou por alterar a lógica para o recrutamento

que existia até então. Os amotinados consideraram que a nova legislação não diferenciava os homens ditos como “honrados” dos considerados “sem honra”, pois o mecanismo de sorteio universal pautava-se na imprevisibilidade. Partindo dessa perspectiva, os pobres ditos “honrados” interpretaram a nova legislação com certa desconfiança, com o temor de que o novo sistema os conduzisse ao serviço militar.

A desconfiança da nova legislação não recaiu apenas sobre a população pobre do Brasil. Os potentados locais também consideraram que a imprevisibilidade da Lei nº 2556 poderia fragilizar a relação existente entre pobres livres e classe senhorial, sendo esta última a responsável por conduzir a tarefa do recrutamento. Juízes de Paz, delegados, subdelegados, membros da Guarda Nacional, inspetores de quartelão tinham como tarefa garantir as exigências mínimas do Estado no recrutamento, contudo, não poderiam perder a sua influência sobre a população pobre de sua localidade. Por meio de uma *tradução local* das leis sobre o recrutamento desde o período colonial, a classe senhorial, em meio a uma conduta de “apadrinhamento”, designava os homens que seriam recrutados, sempre que possível, os vadios não inseridos nas redes de proteção.

Neste trabalho, veremos, no primeiro capítulo, uma análise referente ao recrutamento militar desde o período colonial, salientando as suas características e as mudanças ocorridas até a criação da Lei nº 2556. Nesta primeira parte, abordaremos a lógica social brasileira, sublinhando os atores sociais envolvidos no processo de recrutamento militar, bem como o relacionamento existente entre esses atores. Por fim abordaremos a transformação do Exército brasileiro como instituição no decorrer do século XIX, além de averiguar o posicionamento do alto oficialato no que diz respeito ao recrutamento militar, por intermédio de relatórios do Ministério da Guerra.

No segundo capítulo, trataremos da dinâmica política brasileira, analisando a participação das instituições como Conselho de Estado, Poder Moderador, Câmara dos Deputados e Senado no jogo político do Segundo Reinado. A formação dos partidos políticos do Império será abordada nesse capítulo, com a finalidade de delimitar o posicionamento dos partidos e dos políticos brasileiros nas questões relativas à reforma do recrutamento militar. Veremos como os debates parlamentares, tanto na Câmara como no Senado, foram de extrema importância na elaboração da Lei nº 2556, atentando-se aos jogos de interesse que perpassaram a elaboração da lei. Por tratar do fenômeno do “rasga-listas” na província de São

Paulo, analisaremos os jornais *Correio Paulistano* e *Diário de São Paulo*, os principais periódicos de circulação na província, procurando averiguar como o projeto para nova legislação para o recrutamento militar era vinculada na imprensa paulista.

No terceiro capítulo, por meio do método de análise de autores como George Rudé, Edward P. Thompson, Eric J. Hobsbawm e Charles Tilly buscaremos analisar o fenômeno dos “rasga-listas” na província de São Paulo como um exemplo de protesto popular ou não. Para isso, é preciso entender as especificidades da província de São Paulo e as condições econômicas e sociais para traçar um perfil dos sediciosos da província por meio de documentação oficial, comparando as ações dos “rasga-listas” paulistas com os outros movimentos sediciosos ocorridos contra a Lei nº 2556 em outras províncias do Império. Por meio do método utilizado

Nossa proposta é analisar, através do escrutínio das particularidades do recrutamento militar, os valores que norteavam os homens no cotidiano da sociedade oitocentista, considerando tanto, por parte do Estado, a necessidade de se ter recrutas no Exército como na Armada quanto, por parte dos homens que se viam como “honrados”, a ameaça de se tornar um recrutado. Nossa hipótese é a de que foi devido a essa possível ameaça que os insurgentes se organizaram de forma contrária ao sorteio universal, interpretando, em consequência das incertezas que ela criava, a nova legislação como arbitrária e tirânica.

## 1 O RECRUTAMENTO MILITAR NO BRASIL OITOCENTISTA

Essa deficiência de pessoal para completar a força decretada dimanava de muitas causas: indicar-vos-hei como principais; 1º, o systema defeituoso do recrutamento para o exército, que se funda em uma multiplicidade de instruções, de portarias, de avisos, importando innumeráveis isenções, que, não formando um corpo regular de doutrina, muitas de suas disposições escapão ao conhecimento das autoridades recrutadoras: o provém dahi a inefficacia, e irregularidade do serviço; 2º, a necessidade que o governo tem, para supprir a insufficiencia da força do exército, de poupar do recrutamento forçado, não só os guardas nacionaes em destacamento, mas tambem os das capitaes das províncias que fazem nelas o serviço de guarnição [...] A reluctancia para a concorrência voluntaria ao serviço das armas tem sua explicação natural no receio panico desse serviço que, em geral, domina nas classes inferiores da sociedade; e na exiguidade do soldo dos soldados, a par da facilidade que encontra qualquer individuo das ditas classes em agenciar meios de subsistencia, ganhando salários iguaes, e ainda superiores, ao decuplo daquelle soldo, mesmo no mister de simples servente de obras.<sup>2</sup>

O excerto acima, retirado do relatório do então Ministro da Guerra, Sr. Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias<sup>3</sup>, demonstra as dificuldades relatadas para a efetivação do recrutamento militar no Brasil Império, em meados do século XIX. Os embaraços com relação a esse recrutamento vinham desde a pluralidade dos critérios de isenção, as diferentes diretrizes de instruções, até falta de indivíduos aptos e voluntários para o serviço das armas, além da total precariedade com relação ao soldo dos soldados. Portanto, abordar essa questão não é tarefa simples, pois esse dispositivo militar é repleto de nuances e disputas de poder, acarretando, assim, em dificuldades para o preenchimento das tropas.

Dessa maneira, o capítulo a seguir visa uma apreciação dos elementos que compuseram o recrutamento militar desde as primeiras diretrizes impostas por Portugal à colônia brasileira, perpassando pelo Império do Brasil até a eclosão da Guerra do Paraguai. Com isso, compreender sob qual égide os militares brasileiros se posicionavam com relação à forma como ocorria o recrutamento para as Forças Armadas no Brasil.

---

2 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1855**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>> Acesso em: 10 jul. 2017.

3 Luis Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias (1803-1880) foi um militar brasileiro. Nascido em Porta da Estrela, atual Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Proveniente de uma família militar, foi admitido como praça no Regimento de Infantaria de Linha em 1808, com apenas cinco anos. Aos quatorze entrou para o serviço efetivo. Em 1821 já com a patente de tenente lutou na Bahia contra os soldados portugueses que não aceitavam a Independência do Brasil. Em 1825 também fez parte da Campanha Cisplatina. Em 1837 foi promovido a tenente coronel, e foi incumbido de sufocar a Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul. Em 1842 foi nomeado comandante das Armas da Corte e em 1845 foi promovido a marechal de campo, recebendo do título de Conde e é escolhido para o senado pelo Imperador D. Pedro II. Comandou o Exército Brasileiro durante a guerra contra o Paraguai. Em 1962 foi nomeado patrono do Exército Brasileiro. No dia de 25 de agosto, dia do seu nascimento é comemorado o dia do soldado. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 345.

### *1.1 Recrutamento Militar Nos Primórdios Do Brasil*

A aversão ao serviço das armas sempre foi generalizada e existe desde o período colonial. Em 1548, o governo português determinou que o governador geral do Brasil, Tomé de Sousa<sup>4</sup>, deveria zelar pela segurança da colônia. Para isso, o suporte metropolitano com o envio de munição, soldados e utilização da Armada, se possível, viabilizavam a determinação da Coroa para a defesa das terras conquistadas.<sup>5</sup>

As dificuldades da Coroa portuguesa em garantir o domínio das novas terras, por se tratar de um Reino de pequena população, ocorriam desde o envio de pessoas da Europa para a colônia, até mesmo na finalidade de regular tropas preparadas contra inimigos internos (conquista de povos indígenas) e inimigos externos. A monarquia portuguesa procurou criar uma organização militar que atendesse a aspectos permanentes e temporários para a defesa de sua colônia. As forças consideradas permanentes, denominadas “tropas de linha”, eram compostas por profissionais do Exército, funcionários pagos pela Coroa portuguesa, já as “ordenanças” e “milícias auxiliares” não eram forças profissionais. Renomadas como forças temporárias, eram empregadas quando se fazia necessário, principalmente contra inimigos externos<sup>6</sup>. O serviço militar adotado no período colonial era o mesmo aplicado em Portugal. Analisando o aspecto bélico e demográfico, Portugal pode ser considerada uma potência em menor escalão, se comparada a outros Estados europeus. Por essa razão, a utilização da diplomacia com as demais nações do continente tornou-se uma alternativa necessária, visando manter os seus domínios coloniais.

No decorrer dos séculos XVII e XVIII, o recrutamento para a tropa de linha recaiu sobre estruturas litúrgicas de poder, as Ordenanças, as quais foram criadas em fins do século XVI, como uma forma de estabelecer normas para a prestação de serviço militar. O objetivo era fazer com que os potentados locais se responsabilizassem pela defesa de suas áreas. As

---

4 Tomé de Sousa (1503 -1579) foi um militar e político português, primeiro governador geral do Brasil. Tomé de Sousa foi o primogênito de João de Sousa, e de Mécia Rodrigues de Faria. Tomé de Sousa serviu na África e na Índia. Foi nomeado em 7 de janeiro de 1549 como o primeiro governador-geral do Brasil. Foi Tomé de Sousa que nomeou a capital em Salvador. Responsável por criar instituições administrativas e organização do poder público. VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial: 1500-1808**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, p. 386. [Verbete Marquês de Pombal]

5 PUNTONI, Pedro. A arte da Guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão da fronteira da América Portuguesa (1550-1700). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 43-66, p. 43.

6 *Ibid.*, p. 113.

Ordenanças nos remetem a um tipo de comunicação existente entre a esfera central de poder e a esfera local. Em Portugal, o sistema de administração ocorria de forma indireta e segundo a Antônio Manuel Hespanha<sup>7</sup>, a Coroa delegou funções às estruturas políticas periféricas, como mecanismo para assegurar os seus objetivos gerais. Competia ao *Capitão Mor* das Ordenanças a incumbência de preencher as fileiras das tropas regulares. Na descrição de José de Abreu Bacelar Chichorro, a figura do *Capitão Mor* é relatada como: “lhe atrahem hum respeito e, huma dependência, que lhe dão lugar a calcar, e oprimir o povo pequeno, que a sua prepotência mete em contribuição annual, que elles olhão como hum soldo devido ao seu Posto”<sup>8</sup>. Essa capacidade de produzir soldados tornou-se um instrumento decisivo na mão dos líderes locais. Servindo como uma esfera de comunicação entre o poder central e o local, as Ordenanças interpretavam as ordens enviadas pelo centro conforme os seus interesses. De acordo com Fernando Dores Costa, “o sistema das ordenanças consagra, em suma, através das administrações honorárias locais, um poder de gerir a não agressão das ‘comunidades’ pelo recrutamento militar. E, por isso mesmo, a gestão da ‘agressão’ das ‘comunidades’ por essas administrações”<sup>9</sup>. Esses serviços litúrgicos têm relação com a formação do Estado Moderno, pois a imposição da autoridade real em esferas de poder já pré-existentes foi considerada uma forma de intromissão. Fez-se necessário uma extensão da patronagem real como forma da Coroa garantir o controle sobre todas as comunidades. As liturgias requeriam prestações de serviços de forma voluntária, sem remuneração, exercidas pelos notáveis locais.

As Ordenanças eram um sistema considerado pela Coroa como eficaz na tarefa do recrutamento militar. Disseminadas devido sua antiguidade, estavam inseridas nas dinâmicas locais. Os oficiais responsáveis pelo recrutamento detinham a compreensão das hostes que ficariam sob a sua tutela e estabeleciam uma série de imunidades aos indivíduos protegidos pelos mesmos. Eram isentos do recrutamento os criados domésticos dos fidalgos, estudantes de colégios e universidades, os comerciantes e seus caixeiros e feitores, filho único dos lavradores, filho único de viúvas, entre outros.

---

7 HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

8 CHICHORRO, José de Abreu Bacelar. *Memória econômico-política da Província da Estremadura*. Lisboa: Edição do Autor, 1943, p. 95.

9 COSTA, Fernando Dores. Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da Nação. *Análise Social*, v. 30, n. 130, 1995, p. 121-148, p. 124.



O *Alvará Régio* de 24 de fevereiro de 1764<sup>10</sup>, cuja incorporação ocorreu durante o período do primeiro ministro de Portugal, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal<sup>11</sup>, reafirmou o papel das Ordenanças no encargo do recrutamento militar. No período pombalino, algumas reformas foram empreendidas no aspecto político, econômico, social e no militar. Tais emendas visavam o reestabelecimento do controle nacional português sobre as riquezas produzidas nos domínios ultramarinos de Portugal. O objetivo era transformar Portugal em uma metrópole capitalista, colocando o reinado português em condições econômicas semelhantes às outras nações do continente.<sup>12</sup>

O *Alvará* de 1764 delimitou princípios de maior neutralidade na maneira de conduzir o recrutamento militar, almejando constituir as forças militares sem gerar tumulto entre os indivíduos, além de estabelecer uma organização proporcional dos recrutados pelos conselhos dos distritos.<sup>13</sup> As autoridades responsáveis pelo recrutamento eram o Capitão Mor, Sargento Mor, os capitães de Ordenanças e o escrivão da Câmara. Os homens eram recrutados pelos diferentes conselhos por meio de um sorteio executado em praça pública. Caso o possível recruta não comparecesse ao local de sorteio antes ou após, o mesmo seria banido para os Estados da Índia, África e América. O responsável por cumprir essa função era o Capitão Mor.

O *Alvará* manteve boa parte dos privilégios considerados pelo *Regime de Ordenanças de 1570*. Esses benefícios eram concedidos para os criados domésticos dos fidalgos, estudantes dos colégios e universidades, comerciantes, caixeiros e feitores que ajudassem no

---

10 PORTUGAL. *Alvará Régio com força de lei, de 24 de fevereiro de 1764*. In: XAVIER, Ângelo *et al.* (org.). *O governo dos outros*. Lisboa: Firtsboot. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Acesso em: 07 dez. 2017.

11 Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal (1699 – 1782), nasceu em Lisboa no dia 13 de maio de 1699, foi um político português e dirigente do país durante o reinado de José I. Estudou na Universidade de Coimbra e começou a carreira como embaixador em 1738, sendo nomeado embaixador em Londres. Foi nomeado secretário de Estado para assuntos exteriores pelo rei José I. Após um terremoto que ocorreu em Lisboa em 1755, Pombal foi um dos responsáveis pela reconstrução da cidade. Após o ocorrido foi nomeado o ministro principal, responsável por todo o programa político de Portugal. Entre as suas várias iniciativas destaca para a reorganização do sistema de educação, abolição da escravidão em Portugal. Pombal foi importante na melhora das relações exteriores com a Espanha e também pela publicação do novo código penal. Fortaleceu a Marinha e o Exército. Em 1777, após o falecimento do rei José I e posteriormente foi expulso da Corte. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 210.

12 MAXELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

13 MELLO, Christiane Figueiredo Pagano. Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda. In: *JORNADA SETECENTISTA*, 7., 2007, Curitiba. *Anais* [...]. Curitiba: VII Jornada Setecentista, 2007. p. 211-216.

negócio cotidianamente, filhos únicos de lavradores, os criados dos mais consideráveis lavradores, homens marítimos, filhos únicos de viúvas, artífices, entre outros<sup>14</sup>. Todas essas imunidades citadas acima agiam como agentes limitadores na tarefa do recrutamento. Desta forma, o serviço das armas recaía sobre os subordinados dos indivíduos beneficiados pelos critérios de isenção. Fernando Dores Costa argumenta que, com o *Alvará* de 1764, a Monarquia portuguesa, ao legitimar os privilégios de isenção, garantiu benefícios a todos os sujeitos introduzidos nesses critérios, fazendo, assim, uma diferenciação entre os que poderiam fazer parte das fileiras das armas e os que não poderiam.

A manutenção dos critérios de isenção pela Coroa se justifica na tentativa de angariar a colaboração dos notáveis locais. Em um dos trechos do *Alvará*, há a descrição dos indivíduos que preferencialmente poderiam ser submetidos ao recrutamento: “para viverem como vadios na ociosidade, porque neste caso deverão ser não só sorteados, mas preferidos aos mais para se recrutarem sem a dependência de sortes”.<sup>15</sup> Apesar do *Alvará* delimitar com clareza os indivíduos com privilégios de isenção, deixava subentendido que os considerados ociosos deveriam fazer parte das forças militares.

O *Alvará* de 1764 salientou uma tradição já existente sobre o recrutamento militar: a formação das redes clientelares. Tendo a autoridade local a responsabilidade sobre o recrutamento, os limites impostos por esses potentados eram mais vastos do que os determinados pelas autoridades centrais. A grosso modo, além dos homens estabelecidos nos critérios de isenção, haviam outros envolvidos nas redes de proteção e que não eram recrutados pelas autoridades. O poder concebido às Ordenanças e ratificado pelo *Alvará* de 1764 aos notáveis locais fez com que esses assumissem um posicionamento resistente às exigências da Coroa quando lhes conviesse, tornando o recrutamento um mecanismo de controle dos potentados locais sobre a comunidade ali estabelecida.

Por não atingir somente fins propriamente militares, devido a sua organização ser sinônimo de prestígio e reconhecimento social, garantindo aos detentores e seus descendentes

---

14 PORTUGAL. *Alvará Régio com força de lei, de 24 de fevereiro de 1764*. Cf. XAVIER *et al* (org.). *O governo dos outros*. Lisboa: Firtsboot. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Acesso em: 07 dez. 2017.

15 PORTUGAL. *Alvará Régio com força de lei, de 24 de fevereiro de 1764* *apud* MELLO, Christiane Figueiredo Pagano. Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda. *In*: JORNADA SETECENTISTA, 7., 2007, Curitiba. *Anais* [...]. Curitiba: VII Jornada Setecentista, 2007. p. 211-216.

uma mobilidade e ascensão social em uma sociedade onde a mobilidade era restrita<sup>16</sup>, o sistema de Ordenanças acabou por ser substituído a partir de 1796, quando a tarefa do recrutamento militar passou ao domínio da Intendência Geral da Polícia. Tratando-se de uma verdadeira caçada, o recrutamento estava extremamente ligado a assuntos policiais e a ação regular da polícia com o mesmo foi relacionada ao fenômeno de deserção. A fuga ocorria a uma simples suspeita de ações recrutadoras e provocou um fenômeno de mobilidade geográfica e instabilidade social, logo “Deste modo, a ligação do recrutamento com a atividade de polícia acontece, à partida, através das tentativas de impedir a fuga e porque, conseqüentemente, o recrutamento se faz por *press*, ou seja, pelo exercício da violência sobre os incautos”.<sup>17</sup>

As fugas não eram os únicos motivos do recrutamento estar relacionado à “questão de polícia”, qualquer possível sinal de proteção por parte dos notáveis a indivíduos propensos a serem recrutados também, embora a prisão dos protetores fosse menos comum. Com todas essas características, o recrutamento de indivíduos classificados como vagabundos, viajantes e bandidos tornou-se uma tradição que permaneceu durante os séculos XVIII e XIX.

Ao longo do período colonial, o recrutamento das forças de primeira linha estava restrito aos brancos e, por ventura, aos pardos. Com a mobilidade das populações para os sertões, o poderio das redes de proteção e a dinâmica da escravidão foram elementos que redefiniram a forma e o limite da prestação militar.<sup>18</sup>

Após a transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, houve uma mudança tanto no aspecto administrativo, fiscal e também no militar. A desarticulação do exército português, por consequência da invasão francesa, impossibilitou a Coroa portuguesa de dispor recursos provenientes do reino, portanto houve a necessidade da utilização das tropas locais para a defesa contra inimigos internos e externos. Por meio de Carta Régia, o então príncipe regente, D. João, determinou a maneira como deveria ser conduzido o recrutamento após a chegada da Corte à colônia brasileira. A Carta Régia de 1 de setembro de 1808, enviada para

---

16 WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. Exército, milícias e ordenanças na Corte Joanina: permanências e modificações. **DaCultura**, n. 14, 2008, p. 26–32.

17 COSTA, Fernando Dores. Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da Nação. **Análise Social**, v. 30, n. 130, 1995, p. 121-155, p. 128.

18 MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e a construção do Estado no Brasil Imperial**. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010.

Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, Capitão General da Capitania de Minas Gerais, ordena que, voluntariamente, ocorra o recrutamento de 2000 homens para o serviço da infantaria. A Carta aconselhava “recommendo-vos outrossim que estes alistamentos sejam feitos pelo modo menos oneroso para a lavoura e mineração”.<sup>19</sup> A preocupação com a lavoura e mineração se faz pertinente, uma vez que esses eram alguns dos principais meios para obtenção de recursos financeiros da colônia, contudo, com a Corte em terras brasileiras, um dos principais argumentos para isenções dos homens é o de uma possível falta de abastecimento de alimentos, caso fossem retirados homens das lavouras e os enviassem para o exército.

A questão da defesa, a reorganização do corpo de tropas durante o período em que a Corte esteve no Brasil, foi uma das políticas implantadas por D. Rodrigo de Sousa Coutinho<sup>20</sup>. O fortalecimento da infraestrutura, aperfeiçoamento da legislação militar, construção de fábricas de pólvora, modificações nos arsenais de guerra e da marinha, além de academias militares, contribuindo para a defesa e soberania em médio e longo prazo.

Por falta de um ordenamento que exemplificasse melhor as condições para o recrutamento, foram criadas pelo então príncipe regente, Pedro I, as *Instruções* de 10 de julho de 1822.<sup>21</sup> Realizadas no contexto da luta pela independência, as instruções marcam a maneira como deveria se realizar o recrutamento, assim como o preenchimento das fileiras do exército. Válidas inicialmente apenas para a Corte do Rio de Janeiro, foram ampliadas para todo o Brasil em 1826, porém, com algumas modificações.

O príncipe regente D. Pedro descreveu a necessidade de um alistamento mais ativo, ressaltando a importância do recrutamento, mas sem o prejuízo das “Artes, Navegação, Comércio e Agricultura”. Composta por dezoito artigos, as instruções sinalizavam os indivíduos que poderiam ser recrutados, contudo o foco maior recaía sobre os que poderiam

---

19 CARTA Régia, de 01 de setembro de 1808. **Coleções das Leis do Império (1808-1889)**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao1.html>. Acesso em: 21 jul. 2019.

20 Rodrigo de Sousa Coutinho, o Duque de Linhares (1745-1812) foi grão-cruz das ordens de Avis e da Torre de Espanha, conselheiro de Estado e diplomata. Nasceu em Chaves, Portugal, cursou o Colégio dos Nobres e o curso jurídico da Universidade de Coimbra, iniciando a sua carreira diplomática em 1777, sendo ministro plenipotenciário enviado a Turim. Após isso retornou a Portugal onde em 1808 veio com a Corte portuguesa ao Brasil, se tornando ministro sob ordem do príncipe regente D. João. VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial: 1500-1808**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, p. 319. [Verbete Duque de Linhares]

21 BRASIL. **Coleções das decisões do governo do Império do Brasil**. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov>. Acesso em: 11 dez. 2017.

ser dispensados do serviço das armas. Qualquer homem branco solteiro ou pardo liberto, com idade entre dezoito e trinta e cinco anos poderia ser recrutado. Escravos, por não serem caracterizados como cidadãos, não poderiam fazer parte do exército. Averiguando as orientações de Pedro I, temos:

- I. S.A. Real há por bem ampliar por mais um mês a disposição do Decreto de 30 de janeiro deste ano, porque concede servirem somente por 3 anos os indivíduos que sentarem praça voluntariamente nos corpos de 1ª Linha; este prazo será contado desde o dia do afixamento dos Editos, ou na Corte ou nos Distritos cujos comandantes deverão participar o Quartel General o dia em que os afixarem;
- II. Concluído o determinado prazo, proceder-se-á logo ao recrutamento no qual serão compreendidos os indivíduos das classes abaixo declaradas.
- III. Ficam sujeitos ao recrutamento todos os homens brancos solteiros e ainda pardos libertos de idade de 18 a 35 anos que não tiverem a seu fazer as exceções de que logo se tratará.
- IV. Os caixeiros de lojas de bebidas e tabernas sendo solteiros e de idade até 35 anos.
- V. Os milicianos impropriamente alistados e que não estiverem fardados ou não subsistirem de uma honesta e legal indústria.
- VI. São isentos do recrutamento os homens casados; o irmão de órfãos, que tiver a seu cargo a subsistência e educação deles; o filho único de lavrador ou um a sua escolha quando houver mais de um, cultivando terras ou própria ou aforadas ou arrendadas.
- VII. O artigo acima se estende do mesmo modo ao filho único de viúvas.
- VIII. São também isentos o feitor ou administrador de fazendas com mais de seis escravos, ou plantação ou de criação ou de olaria;
- IX. Os tropeiros, boiadeiros, os mestres de ofícios com loja aberta, pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores de qual discipulação, uma vez que exercitem os seus ofícios efetivamente e tenham bom comportamento.
- X. No dito artigo ficam compreendidos os mais ofícios fabris, debaixo da condição designada; igualmente em cada cocheira pública não poderá haver mais de oito bolieiros, conforme o número das seges que tiverem: nas casas de particulares, que tiverem mais de duas seges, dois; e um nas que tiverem de uma até duas; e a fim de que não haja nisso abuso, o Intendente Geral da Polícia mandará logo fazer um alistamento geral dos bolieiros das cocheiras públicas e passar aos que forem compreendidos um certificado, que valerá enquanto eles estiverem no serviço das ditas cocheiras; os moços das cocheiras de cavalos de aluguel não são compreendidos na presente isenção;
- XI. Os marinheiros, grumetes e moços que se acharem embarcados ou matriculados; os arrais efetivos de barcos de conduzir mantimentos ou outros gêneros.
- XII. Ficam isentos também do recrutamento nas casas de comércio de grosso trato de três caixeiros, nas de segunda ordem, dois, na de pequena, um.
- XIII. Esta isenção acima será igualmente aplicada em toda a sua extensão às casas de comércio estrangeira.
- XIV. Todos os estudantes que apresentarem atestados dos respectivos professores, que certifiquem a sua aplicação e aproveitamento.
- XV. Os comandantes dos distritos irão remetendo ao Quartel General sucessivamente os recrutas que se forem apurando, acompanhados de competente escolta para sua guarda, sem que jamais empreguem correntes, algemas ou manilhas.
- XVI. Os recrutas virão acompanhados de duas relações indicativas de suas circunstâncias e assinadas pelos respectivos comandantes dos distritos; uma para a Secretaria de Estado da Guerra e outra entregue no Quartel General, e

nesta declaração, o dia em que as escoltas partem do distrito. XVII. A cada uma das praças de que se compuser a escolta, se abonará pela Tesouraria Geral das Tropas da Corte, 80 réis diários contados desde o dia em que saírem dos Distritos até aquele em que a eles regressarem, a vista do seu itinerário pelo qual se fará a conta na mesma Tesouraria Geral das Tropas leva o visto do Quartel General. Os recrutas, porém serão também abonados 60 réis diários até o dia de sua apresentação no Quartel General. XVIII. Feito o recrutamento para a 1ª Linha, procederão imediatamente os comandantes dos distritos a um exato alistamento, sem exceção de pessoa, de todos os indivíduos dispensados do recrutamento: formalizarão duas relações nominais e declaratórias das posses, circunstâncias e idades; uma dos que devem servir na 2ª Linha e outra dos que estão em circunstância de passarem para as Ordenanças; e as remeterão à Secretaria de Estado da Guerra para que, sendo aprovadas, se expeçam ordens para se lhes fazer os convenientes assentos de Praças.<sup>22</sup>

Por meio de uma análise detalhada dos artigos, há a presença de duas formas de isenção, sendo elas de caráter econômico e caráter social. Sob o aspecto social, estão expressas pelos parágrafos VI e VII, os quais resguardam homens órfãos, filho único de lavrador, filho único de viúvas e homens casados, considerados como essenciais para a subsistência de suas famílias. Já os parágrafos VIII, IX, X, XI, XII e XIII são isenções de caráter econômico, pois as profissões definidas são consideradas importantes para manter a dinâmica da sociedade. Fábio Faria Mendes expõe: “O objetivo de evitar que o recrutamento levasse à perturbação da vida econômica em uma ordem concebida corporativamente acaba por bloquear, em princípio, qualquer possibilidade de interpretação universalmente de obrigação militar”.<sup>23</sup> Mediante as *Instruções*, foi desenvolvida a execução do recrutamento militar no Brasil, por meio das isenções legais como aquelas “institucionalizadas” pela dinâmica local.

O recrutamento militar era apontado como sinônimo de degradação pessoal, castigo e também um mecanismo de controle social, as *Instruções* deixam isso evidente no parágrafo XV. Neste parágrafo, há a explicação de que os recrutas deveriam ser enviados para o Quartel General da Corte com a devida escolta e sem algemas ou manilhas. Algumas conclusões podem ser tiradas deste trecho. A primeira é que a escolta aos recrutas tem como propósito evitar qualquer tipo de fuga por parte dos recrutados. O não uso de algema e manilhas é uma forma de demonstrar que os recrutados não foram coagidos a fazer parte do serviço das armas, impedindo, assim, qualquer tipo de comparação com a forma de conduta relacionada a

---

22 BRASIL. **Coleções das decisões do governo do Império do Brasil**. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov>. Acesso em: 11 dez. 2017.

23 MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e a construção do Estado no Brasil Imperial**. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010, p. 32.

escravos e prisioneiros. A não associação da imagem do exército com a violência é importante para garantir uma legitimidade ao novo governo que surgia.

Durante o período do Primeiro Reinado (1822-1831), o recrutamento esteve estritamente ligado à questão dos direitos dos cidadãos inaugurados com a Constituição de 1824.<sup>24</sup> O artigo 145 da Constituição Imperial declarava: “Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência, e integridade do Império, e defendei-o dos seus inimigos externos, ou internos”.<sup>25</sup> Portanto, faz-se necessário apontar que, por questão de soberania nacional, todos os considerados “brasileiros” são aptos a serem recrutados.

Em relação ao tema dos direitos civis, o artigo 179 da Constituição brasileira exprime:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

I. Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

VIII. Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do territorio, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testermunhas, havendo-as.<sup>26</sup>

Na medida que o recrutamento ocorria “ao laço”, os homens eram presos “sem culpa formada”, essa maneira de recrutar não estava atrelada com a Constituição, entretanto, no inciso X do artigo, 179 temos:

X. O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não comprehende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessarias á disciplina, e recrutamento do Exercito; nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo.<sup>27</sup>

Portanto, quando se tratava do recrutamento forçado, os direitos civis estabelecidos

---

24 SANTOS, Pedro Henrique. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

25 BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em 12 dez. 2017.

26 *Ibid.*, cf. art. 179, inciso I, II e VIII.

27 *Ibid.*, cf. art. 179, inciso X.

pela Constituição de 1824 não tinham validade.

Em decorrência dessa prática comum de recrutamento, a utilização de mercenários estrangeiros foi significativa durante o Primeiro Reinado e, na maioria dos casos, a contratação dos mesmos foi realizada. A solicitação para o uso de mercenários fez-se devido a conjuntura da Guerra de Independência e suas consequências. A Guerra da Cisplatina<sup>28</sup> e a Conjuração do Equador<sup>29</sup> foram conflitos em que a utilização desses indivíduos foi necessária, pois a os regimentos de cavalaria e infantaria estavam desfalcados em decorrência do retorno de tropas portuguesas para Portugal após o processo de Independência do Brasil, além de que a possibilidade do recrutamento de homens tinha que ocorrer nos limites impostos pelas *Instruções* de 1822 e dos potentados locais de maneira informal. Como uma alternativa mais simples para aquele momento, a contratação de mercenários era uma forma de reprimir conflitos “em um momento em que os laços entre Corte e províncias se mostravam frágeis”.<sup>30</sup>

### *1.2 A lógica política e social brasileira e a inserção do recrutamento militar*

A historiografia sobre os anos iniciais do Império procurou debater o tema da centralização monárquica com a intenção de entender os mecanismos para a consolidação do poder por parte de uma elite agrária escravista, a relação entre as províncias e o poder central, além de uma conservação da integridade territorial. Essa centralização está relacionada à figura do Imperador D. Pedro I, que, ao estabelecer o domínio sobre os poderes Executivo e Moderador, procurou criar uma máquina administrativa sob sua tutela.

Diversos foram os trabalhos ancorados na visão de que a formação do Estado brasileiro, desde seu período colonial, teve como característica principal a centralização. Raymundo Faoro<sup>31</sup> ponderou que a herança ibérica foi o patrimonialismo, deslocado para o Brasil. A consequência disso foi o estabelecimento de um Estado detentor de todo o espaço

---

28 A Guerra Cisplatina foi um conflito entre Brasil e Argentina ocorrido entre 1825 a 1828, pela posse da Província de Cisplatina, atual Uruguai. Ver mais em: CARNEIRO, David. **História da guerra Cisplatina**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1946.

29 A Conjuração do Equador foi um movimento político e revolucionário ocorrido em 1824 na região nordeste brasileira, mais especificamente nas províncias de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Cf. CONFEDERAÇÃO do Equador. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Confederacao-do-Ecuador/483190>. Acesso em 12 dez. 2017.

30 MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e a construção do Estado no Brasil Imperial**. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010, p. 32.

31 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 1995.



público e, a partir disso, os grupos locais não tiveram tanta influência nas diretrizes estatais, ficando alheios ao Estado, dificultando, assim, a organização de uma sociedade civil. Simon Schwartzman<sup>32</sup> dialoga com Faoro na concepção de que as estruturas estabelecidas na colônia impossibilitaram a construção de uma sociedade à moda inglesa, pautada em uma ordem racional-legal. Luiz Werneck Vianna<sup>33</sup> argumenta: “Estado duramente autônomo em relação à sociedade civil que, ao abafar o mundo dos interesses privados e inibir a livre-iniciativa teria comprometido a história das instituições com concepções organicistas da vida social e levado à afirmação da racionalidade burocrática em detrimento da racional-legal”.<sup>34</sup> O modo dos potentados locais conseguirem se expressar em um domínio patrimonial burocrático era através de um sistema político de cooptação pelo próprio Estado, o que impossibilitou uma maior articulação dos grupos locais em uma esfera regional.

Partindo para outra perspectiva, dispomos análises nas quais a principal fonte de argumentação é o domínio exacerbado dos potentados locais, impedindo, assim, a realização de um Estado dito como racional. O Estado brasileiro seria fraco e incipiente com relação aos grupos locais que colocavam os interesses privados à frente do interesse público. Oliveira Vianna<sup>35</sup> discorreu sobre a não formação de uma ordem liberal no Brasil, a qual foi resultante do patriarcado rural. Indivíduos considerados livres pobres tornavam-se subordinados ao sistema de clientela imposto pelo patrono local, dependentes tanto no aspecto econômico como no social. Nestor Duarte<sup>36</sup> parte do mesmo princípio de Oliveira Vianna, o Estado não consegue se impor sobre os domínios locais do patriarcado rural. A organização de característica familiar, peculiar ao Estado português, foi transferida para a colônia, onde se fortaleceu.

Com outro viés de abordagem, Sergio Buarque de Holanda<sup>37</sup> argumenta que a herança cultural ibérica do personalismo foi ampliada no Brasil devido ao mundo rural, determinando a peculiaridade do nosso patriarcalismo e patrimonialismo. O Estado seria um reflexo das relações privadas, marcadas pela cordialidade, afastando-se da impessoalidade, não

---

32 SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

33 VIANNA, Luiz Werneck. Weber e a interpretação do Brasil. **Novo estudos Cebrap**, São Paulo, n. 53, 1999, p. 33-47.

34 *Ibid.*, p. 35.

35 VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**, São Paulo: Edusp, 1987.

36 DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização nacional**: contribuição à sociologia política brasileira. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.

37 HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

permitindo a formação de um Estado racional-legal suficientemente forte para romper a subordinação à esfera privada. Com uma interpretação mais dual sobre a formação do Estado brasileiro, Fernando Uricoechea<sup>38</sup> utiliza o termo “burocracia patrimonial”. Em sua análise, existia um dispositivo administrativo burocrático ordenado pelo Estado, assim como um dispositivo administrativo conferido patrimonialmente por potentados locais. Há a fundação de uma construção híbrida da ordem<sup>39</sup>. O Estado era administrado tanto por aspectos públicos como privados, assumindo compromissos com as elites locais, tendo em vista a consolidação estatal.

A formação do Estado brasileiro foi feita e delimitada conforme a associação entre a esfera pública e a esfera privada. Tratando-se de um enorme território, o Estado se via aleijado para cumprir determinadas tarefas, como, por exemplo, a de defesa nacional. Com isso, a utilização da esfera privada fez-se necessária, pois a defesa territorial era um fator de extrema importância tanto para o poder público como para o poder privado.

Desde a vinda da Corte, em 1808, até a formação do Império do Brasil, a partir de 1822, o poder público foi se ampliando gradativamente, levando a um retraimento do setor privado de forma lenta e contínua.

Foi essa temática das relações entre o poder público e privado, presente nas relações políticas e sociais do Brasil no século XIX, em que o recrutamento militar estava imerso. Dialogando com o clientelismo, foi esse cenário em que o recrutamento foi posto em prática. A compreensão das características e das dinâmicas sociais é basilar no processo de pesquisa.

Tratando do fenômeno do clientelismo, Richard Graham<sup>40</sup> procura delimitar que não há um enfraquecimento tanto do poder público quanto do privado, mas existe, sim, uma associação entre ambos. Era por meio do clientelismo que qualquer ato político no Brasil oitocentista era confirmado. A patronagem se tornou o alicerce do sistema político, evidenciado, principalmente, em épocas de eleições. A centralidade da família na composição

---

38 URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 1978.

39 De acordo com Fernando Uricoechea no Brasil Imperial havia uma articulação de princípios opostos, ou seja, a autoridade tradicional, proveniente das elites agrárias e uma autoridade racional proveniente dos estratos do governo imperial. Para mais detalhes, cf. URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 1978.

40 GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**, Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

de redes de lealdade evidencia um sistema de subordinação social, econômica, política e de *status*.<sup>41</sup> O fornecimento de empregos e proteção em troca de votos conectava os líderes locais com os nacionais, conferindo um caráter simbiótico entre o público e privado.

José Murilo de Carvalho<sup>42</sup> argumenta que o esquema conceitual empregado por Graham, trabalhar com o clientelismo como principal característica de todo o sistema político imperial, traz consigo alguns problemas. A noção de clientelismo tem como principal aspecto uma troca de poderes entre atores desiguais. Graham, ao definir a patronagem como elemento básico para a composição de uma ordem política, acaba por alterar a lógica, transformando o “Estado como clientela do senhoriato”.<sup>43</sup>

Referindo-se ao clientelismo como uma troca de poder entre atores desiguais, é possível encaixar o recrutamento militar neste conceito de análise abordado por Graham. A relação que ocorria entre as camadas populares e as autoridades locais, por muitas vezes, era indeterminada. Consequentemente, averiguar a inclusão do homem livre e pobre em uma sociedade baseada na ordem escravocrata é primordial para a compreensão das particularidades por de trás do alistamento nas fileiras militares.

Caio Prado Júnior<sup>44</sup> descreveu a dicotomia entre senhores e escravos na formação social básica colonial. Em meio a essas categorias, havia indivíduos dependentes do prestígio dos potentados senhoriais. Esse vácuo entre escravos/senhores era entregue a “desclassificados (...) inúteis e inadaptados; indivíduos de ocupações mais ou menos incertas e aleatórias ou sem ocupação alguma”.<sup>45</sup> Essa massa iletrada e “desclassificada” não teria lugar algum no sistema produtivo. Seguindo a mesma abordagem de Caio Prado Júnior, Laura de Mello Souza<sup>46</sup>, com o seu estudo a respeito da pobreza na Capitania de Minas Gerais no século XVIII, tratou com uma certa ambiguidade o termo “desclassificado”. Em trechos da obra, a autora demonstrou que a totalidade dos considerados pobres livres é colocada como

---

41 ALONSO, Angela. Império da patronagem. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 49, 1997, p. 231-235.

42 CARVALHO, José M. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997, s/p. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581997000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003). Acesso em: 21 jul. 2019.

43 *Ibid.*, p. 9.

44 PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil**. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000.

45 *Ibid.*, p. 281.

46 SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

desclassificada, já em outros momentos apenas uma determinada parcela é considerada como vadia, podendo ser utilizado o termo “desclassificados”. Em sua análise, a autora argumenta que a classe senhorial, por utilizar mão de obra escrava em larga escala, via os pobres livres e libertos como inúteis, pois não era possível exercer o mesmo estilo de dominação que se fazia sobre os seus cativos. Era necessário que os homens pobres livres e libertos saíssem desse estilo de vida caracterizado pela vadiagem. No pensamento dos senhores de escravos:

A camada dos homens pobres era tida como uma outra humanidade, inviável pela sua indolência, pela sua ignorância, pelos seus vícios, pela mestiçagem ou pela cor negra de sua pele; habitantes de uma terra rica e farta, esses homens nada faziam para dele conseguir frutos: preferiam viver de expedientes e de esmolas, descurando do futuro, repudiando as formas permanentes da atividade econômica e abraçando um modo de vida itinerante e imprevidente.<sup>47</sup>

Em determinadas atividades, não era adequado o uso de mão de obra escrava, sendo, assim, destinados a elas sujeitos não escravizados. Era uma forma dos ditos “vadios” se enquadrarem nas relações de trabalho existentes. A autora lista as atividades que cumpriam essa função na Minas Gerais do século XVIII:

Constituição dos corpos que se aventuravam pelo sertão em entradas; a guarda, defesa e manutenção dos presídios; o trabalho nas obras públicas e na lavoura de subsistência; a formação de corpos de guarda e de polícia privada; a composição de corpos de milícia e de outros recrutados esporadicamente para fins diversos; a abertura e povoamento de várias áreas, as fronteiras.<sup>48</sup>

De acordo com Maria Sylvia de Carvalho Franco<sup>49</sup>, o conceito de “dominação pessoal” é significativo para notabilizar a figura do homem livre pobre e liberto na sociedade oitocentista brasileira. Para a autora, o uso do compadrio em larga escala pelos notáveis locais garantia uma espécie de auxílio aos menos favorecidos, assegurando, assim, determinada subordinação desses indivíduos. Por muitas vezes o compadrio conseguia quebrar barreiras sociais entre os envolvidos nessa relação.<sup>50</sup> A autora, mediante a esta análise, acaba por generalizar a figura do “homem livre pobre e liberto” como um grupo extremamente homogêneo.

Hebe Maria de Mattos de Castro<sup>51</sup> diverge da argumentação de Maria Sylvia em

---

47 *Ibid.*, p. 219.

48 *Ibid.*, p. 74

49 FRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Unesp, 1997.

50 *Ibid.*, p. 84.

51 CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

determinados aspectos. O conceito de “dominação pessoal” é um elemento visto com ressalvas por Hebe Maria. Para a autora, a associação entre homens livres e libertos com os notáveis locais não é estritamente a “pobreza”, como argumenta Maria Sylvia. Hebe Maria pondera que os “homens pobres livres e libertos” não poderiam ser generalizados como “desclassificados” ou “despossuídos” e submissos aos grandes proprietários. Apesar de não possuírem latifúndios ou grande número de escravos, eles sobreviviam na base do sistema devido ao que era produzido em suas pequenas propriedades. A dominação pessoal não era uma constante, ocorria de forma diversificada, com a finalidade de subsistência, inserindo essa parte da população na dinâmica socioeconômica do país.

Examinando a província de São Paulo, mais propriamente onde o uso de mão de obra escrava foi utilizado em larga escala até a sua proibição, em decorrência do desenvolvimento da cultura de café, a parcela de homens livres pobres cresceu durante o século XIX. O autor Lúcio Kowarick<sup>52</sup> defende que a persistência do trabalho escravo trouxe consequências para as relações sociais de trabalho, expandindo uma concepção de degradação do trabalho, a qual afetou a população pobre livre. Para os senhores, o segmento de homens livres pobres poderia ser tratado de forma similar à condição de cativo por serem caracterizados como desclassificados. A síntese dessa percepção é:

Os livres, na medida em que o cativo fosse o referencial do processo produtivo, só poderiam conceber o trabalhador organizado como forma mais degradada da existência. Em seu torno, como o parâmetro que os senhores tinham do trabalho era pautado na escravidão, do qual os livres procuravam de todas as maneiras escapar, cristalizar-se-ia e a percepção de que eram os menos desejáveis: eram vistos como verdadeiros ‘vadios’, imprestáveis para o trabalho”.<sup>53</sup>

Com uma análise referente à região de Campinas, a autora Denise Aparecida Soares de Moura<sup>54</sup> expôs que a noção de *vadio* e *vagabundo* na província de São Paulo tem relação com o processo migratório, principalmente de nordestinos, fugidos da seca para região campineira em virtude do crescimento da cultura de café. Com o afrouxamento da ligação do pobre livre com a terra, a partir da criação da lei de 1850<sup>55</sup>, as cidades se tornaram uma alternativa ao migrante como forma de trabalho. A autora expõe

---

52 KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

53 *Ibid.*, p. 42.

54 MOURA, Denise Aparecida Soares de. **Saindo das sombras**: livres no declínio do escravismo. Campinas: CMU/ Unicamp, 1998.

55 *Ibid.*, p. 156.

A concentração de pessoas mais diversas condições sociais, na cidade, engendrou a própria preocupação das autoridades de controlar, entender e vigiar essas pessoas, tidas como *vagabundos e vadios*, cujas práticas de trabalho, lazer e convívio social ensejavam comportamentos muitas vezes vistos como exóticos, mas que nada mais eram do que uma maneira muito própria de organizar o teor de suas vidas.<sup>56</sup>

O crescimento populacional levou a um aumento da pobreza e da criminalidade na região. Com isso, a noção de vadiagem se tornou definidora das camadas populares daquela época.

A generalização do conceito de pobres livres com os termos *vadios* e *vagabundos*, como foram expostas por alguns autores acima, pode ser interpretada como equivocada. Essa parcela da população desempenhava determinadas funções de trabalho dentro da sociedade brasileira. É válido ressaltar que algumas incumbências relacionadas as atividades de homens livres pobres eram direcionadas aos mesmos, pois não poderiam ser efetuadas por cativos, como por exemplo o serviço militar. Portanto, o conceito de trabalho no Brasil Imperial esteve correlacionado à questão da escravidão, em primeira ordem. Logo, a caracterização do trabalho se tornou algo pejorativo, pois havia a utilização do trabalho escravo como parâmetro para as demais relações de trabalho existentes. Em uma sociedade hierárquica, qualquer distinção se fazia necessária. Por meio disso, os pobres livres procuravam distinguir-se e afastar-se de determinadas formas de trabalho que pudessem relaciona-los à figura do escravo.

### 1.3 A “célebre” profissionalização do exército imperial brasileiro.

No contexto de reformas militares iniciadas na segunda metade século XVIII, em Portugal, durante o governo de D. José I e seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, houve a constatação da necessidade da construção de um exército forte, principalmente após a demonstração de fragilidade à qual as forças lusitanas foram impostas na Guerra dos Sete Anos<sup>57</sup>. As modificações promovidas por Wilhelm Graf von Schaumberg-Lippe<sup>58</sup>, intituladas “Regulamento para o exercício e disciplina dos regimentos de infantaria

---

56 *Ibid.*, p. 159.

57 Guerra dos Sete anos foi um conflito entre diversas nações europeias (França, Áustria, Grã-Bretanha, Prússia entre outras). As hostilidades se deram por conta em torno do controle de regiões de exploração colonial.

58 Friedrich Wilhelm Ernst Zu Schaumberg-Lippe (1724 – 1777) foi um notável militar e político alemão que esteve a serviço do Exército Português. Fluente em várias línguas como alemão, francês, inglês, latim, italiano e português. Em 1761 Schaumberg Lippe foi convidado por Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal para comandar as tropas portuguesas na Guerra de Sete Anos. Ver mais em ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR. Disponível em: <https://arqhist.exercito.pt/details?id=101998>. Acesso em: 17 dez. 2017.

dos Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima”<sup>59</sup>, norteou a administração militar do Brasil até a criação da Guarda Nacional em 1831.

A reforma tinha como base uma uniformização das tropas e a disciplina sobre as Tropas de Primeira Linha, se encaixando em uma política de reforma administrativa recomendada pelo Marques de Pombal. O objetivo era uma sistematização das tropas tanto em território português quanto nas áreas coloniais à mesma lei, configurando, assim, um exército mais coeso em ambos lados do Atlântico. De acordo com Michael Foucault, a disciplina “permite o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade”.<sup>60</sup> A constituição de um corpo dócil facilita o controle hierárquico dentro do exército, transformando um conjunto de pessoas caracterizadas como inúteis em um grupo organizado e obediente. Como forma de atingir essa sujeição sem questionamento, o uso de punições exemplares serviu como instrumento de dominação. De acordo com Clécia Maria da Silva, “o regimento disciplinar elaborado pelo Conde de Lippe almejava assim exercer o controle sobre os corpos dos militares como os gestos e a eficácia para poder retirar ao máximo tempo, trabalho, disciplina e diminuir o potencial de revolta”.<sup>61</sup> Apesar das práticas questionáveis do regulamento, como por exemplo os castigos corporais e punições, o mesmo permaneceu após a Independência.

Nos primeiros anos do Império do Brasil, os problemas enfrentados pelo governo com relação as Forças Armadas foram variados, desde o valor do soldo, distribuição de tropas, números de combatentes previstos para cada província, até o estabelecimento geral de um sistema de recrutamento. Delimitar quem poderia ou não ser recrutado em um novo Estado Nação englobava questões como emprego de estrangeiros no serviço militar nacional, distinção entre forçados e voluntários, uso de milícias como forças terrestres, entre outros tópicos. Essas questões perpassavam tanto por aspectos políticos quanto socioeconômicos.

A utilização das forças armadas no período imperial era de competência exclusiva do

---

59 LIPPE, Conde de. **Regulamento para o exercício e disciplina dos regimentos de Infantaria dos Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima**. Secretária de Estado: Lisboa, 1763.

60 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 135.

61 SILVA, Clécia Maria da. O regimento do Conde Lippe: um breve olhar sobre o princípio da disciplinarização e a tropa de linha em Pernambuco. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA MILITAR, 2., 2017, Niterói. Anais [...]. Niterói: ASOEC-Universo, 2017. Disponível em: [https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f\\_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf). Acesso em: 21 jul. 2019.*

poder Executivo<sup>62</sup>, especificamente do Imperador, que se tornava o comandante das forças armadas<sup>63</sup>. De acordo com a Constituição de 1824, era função da Assembleia Geral – Senado e Câmara, a fixação de forças ordinárias e extraordinárias de terra e mar<sup>64</sup>, já com relação a realização do recrutamento, a Constituição previa uma iniciativa privativa da Câmara dos Deputados<sup>65</sup>. Essa vinculação entre Executivo e Legislativo em relação às forças armadas tinha como característica a criação de uma estabilidade entre os poderes, uma particularidade de regimes liberais europeus. Contudo, essa divisão de atribuições entre os poderes de Estado sobre as forças armadas levou a diferentes perspectivas durante o Primeiro Reinado. O Executivo interessava-se na manutenção de uma força militar robusta, como forma de demonstrar força aos países vizinhos. Já o Legislativo se aproximava da ideia das milícias como forças que conseguiriam garantir a ordem.

Procedendo sua análise desse impasse, Edmundo Coelho Campos<sup>66</sup> explana que houve um processo de redução da participação política dos militares por uma elite política civil influenciada por um pensamento liberal europeu que permaneceu durante todo o Império. Sua tese se baseia na política de erradicação dos militares, havendo, assim, uma marginalização do Exército e, conseqüentemente, um alijamento político dos militares por uma elite política civil. Como forma de embasar sua argumentação, o autor procurou utilizar como fontes o Projeto Constitucional de 1823, documentos de fixação das forças militares e o orçamento destinado ao exército desde 1826, além de atribuir a criação da Guarda Nacional, em 1831, à uma manobra das elites políticas civis para negligenciar ainda mais o exército brasileiro. Outro elemento utilizado pelo autor como forma de corroborar com a sua tese foi a ampla repulsa por parte da população ao elemento militar.

O projeto Constitucional de 1823 previa um rígido controle das forças armadas, impedindo que o Executivo recorresse ao Exército como uma alternativa de solucionar conflitos políticos. Os parlamentares tinham como preferência a formação de milícias construídas por soldados cidadãos, nas quais os comandantes deveriam ser eleitos sob

---

62 BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em 21 jul. 2019.

63 *Ibid.*, cf. art. 102.

64 *Ibid.*, cf. art. 15, inciso XI.

65 *Ibid.*, cf. art. 36, inciso II.

66 COELHO, Edmundo Campos. **Em busca da identidade: o exército e a política na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.



comando das elites regionais. Com a lei de criação da Guarda Nacional e, conseqüentemente, o grande encolhimento dos efetivos militares do Exército, houve a redução dos orçamentos do Ministério da Guerra. De acordo com Edmundo Campos Coelho:

É razoável supor que tendo podido a classe política reduzir o Exército, numericamente, à sua expressão mínima, tivesse tido também condições para restabelecer a disciplina e a unidade militar rompida. Mas se a indisciplina era a ameaça real a ordem pública, um Exército coeso e disciplinado constituía para ela um perigo maior, pois supostamente, ameaçava a existência da ordem civil.<sup>67</sup>

Em decorrência da tese de Edmundo Campos Coelho, outros autores se tornaram adeptos da concepção erradicante dos militares. John Schulz<sup>68</sup>, em sua obra, procurou identificar os elementos que proporcionaram uma intervenção militar na política. De acordo com o autor, essa política de erradicação nada mais foi que a demonstração de uma hostilidade civil com relação aos militares e, por meio desta postura civil, houve a formação de uma identidade militar dentro das Forças Armadas. Conseqüentemente, essa identidade firmou uma organização militar, culminando com manifestações militares na política brasileira, principalmente após a guerra contra o Paraguai.

José Murilo de Carvalho<sup>69</sup> afirma que no decorrer do Brasil Império, o Exército sofreu, sim, uma política de erradicação. O eixo de argumentação da sociedade oitocentista analisada por Carvalho foi que a formação de um contingente militar nos quartéis prejudicaria a economia do país. Outro fator para o efetivo reduzido contingente de militares foi a repulsa por parte dos políticos ligados ao partido liberal à disposição de Exércitos permanentes. O receio por parte desse grupo era de que, com a formação de grandes exércitos, pudessem surgir líderes militares influentes, como ocorrido na Argentina de Rosas e o México de Santa Anna.<sup>70</sup>

José Murilo alega que, durante o período regencial, o Exército era uma organização com interesses difusos. Parcela dos oficiais portugueses partilhavam da ideia de um restabelecimento de Pedro I ao governo. Os oficiais brasileiros adeptos do governo regencial

---

67 *Ibid.*, p. 40.

68 SCHULZ, John. **O Exército na política**: as origens da intervenção militar, 1850-1894. São Paulo: Edusp, 1994.

69 CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem. Teatro de Sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

70 CASA GRANDE JÚNIOR, Dirceu. As relações entre civis e militares e a tese da política de erradicação no Brasil Imperial. *In*: Simpósio Nacional de História Militar, 2., 2017, Niterói. **Anais [...]**. Niterói: ASOEC-Universo, 2017. Disponível em: [https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f\\_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf). Acesso em 21 jul. 2019.

e, por fim, os praças (soldados, cabos e sargentos) aderiram, em boa parte, às revoltas urbanas. Provenientes das camadas pobres da sociedade, foram identificados pelo governo regencial como “principal núcleo insurgente”.<sup>71</sup> Coube ao governo regencial a diminuição dos efetivos militares e o enfraquecimento dos setores militares contrários ao comando imperial. A institucionalização da Guarda Nacional serviu como forma de enfraquecer as tropas linhas, de acordo com Carvalho.

Com outro viés de argumentação, Adriana Barreto de Souza<sup>72</sup> demonstra que havia um alinhamento entre o Exército e a classe política ligada ao partido conservador. Com o poder estabelecido pelo partido conservador a partir 1838, foi fundada uma nova racionalidade técnico administrativa, da qual o Exército é um dos pilares.

A elite política não era contrária ao Exército. Ela, na verdade elaborou e pôs em prática um vasto projeto de reforma das forças da linha. Devemos chamar a atenção para o fato de que esse projeto foi organizado a partir de diretrizes políticas bastante específicas. O Exército imperial foi reorganizado seguindo uma orientação conservadora, o que limita o seu alcance, mas não invalida a ideia de reforma.<sup>73</sup>

A autora expõe que a criação do Ato Adicional de 1834<sup>74</sup> e a descentralização administrativa acarretou em revoltas populares em diferentes localidades do Império. Esse período de instabilidade política durante as regências também marca o início do desenvolvimento da cultura do café no Vale do Paraíba. Esses novos produtores passaram a reivindicar um governo que pudesse garantir uma estabilidade, para que houvesse um aumento nos investimentos. Para Adriana Barreto:

A adesão dos plantadores de café aos princípios da autoridade foi quase automática. Necessitavam de um governo forte, centralizado, capaz de incorporar as negociações que desenrolavam no vale do Paraíba como negociações do Estado, como uma questão de interesse nacional.<sup>75</sup>

Conter as insubordinações culminava em um dos objetivos dos conservadores, colocando o Exército como um dos braços do poder central. De acordo com a autora:

Para a constituição de uma unidade e coesão em torno do pensamento conservador,

---

71 CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem. Teatro de Sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 127.

72 SOUZA, Adriana Barreto. **O Exército na consolidação do Império**: um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

73 *Ibid.*, p. 27.

74 A lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional, alterou a Constituição de 1824, ampliando assim as reformas liberais até então empreendidas.

75 SOUZA, Adriana Barreto. **O Exército na consolidação do Império**: um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 37.

foi fundamental a experiências das rebeliões provinciais. Em meio à crise, o grupo regressista, como é nossa intenção demonstrar, destacava-se pela capacidade de elaborar os acontecimentos e instituir um tipo específico de monopólio –o monopólio sobre os instrumentos de organização e expressão do mundo social<sup>76</sup>

Por meio de um conjunto de decretos estabelecidos entre os anos de 1838 e 1860 (reparos no arsenal de guerra, escola militar e comando de armas<sup>75</sup>), é possível perceber uma proposta de reorganização do Exército. Com esses decretos como arcabouço de argumentação, Adriana Barreto de Souza refuta a concepção de uma política de erradicação do Exército no decorrer do Brasil oitocentista. Os receios com relação aos militares podem ser analisados como circunstâncias políticas e sociais de determinados momentos, não especificamente uma política geral de eliminação das Forças Armadas.

Edmundo Campos Coelho, ao elaborar sua tese sobre a política de erradicação dos militares por uma elite política civil, acabou por se apoiar em determinados contextos de determinadas épocas. O projeto Constitucional de 1823, a lei de criação da Guarda Nacional em 1831 e o período regencial foram utilizados como subsídios para a produção de sua tese. Entretanto, as pretensões antimilitares foram empregadas por políticos civis de orientação liberal, sendo que essa tendência não foi geral durante todo o período imperial.

No decorrer do século XIX, o Exército brasileiro se profissionalizou como instituição. Analisando-o sob um aspecto mais amplo, essa tendência fez parte de um processo de modernização burocrática de instituições militares da sociedade ocidental como um todo. No período que antecede a Guerra do Paraguai, o Exército brasileiro era uma corporação que funcionava como uma força de defesa contra inimigos externos, além de um mecanismo de controle social, tendo em vista que o recrutamento cerceava a mobilidade dos pobres livres.

A estabilidade política atingida na década de 1850, após o fim das revoltas do período regencial, marcou o período de reformas estabelecidas para a instituição. O estudo referente às reformas empreendidas pelo então Ministro Manoel Felizardo de Souza e Melo<sup>77</sup>, executadas

---

76 *Ibid.*, p. 38.

77 Manuel Felizardo de Souza Mello (1805-1865) foi militar, professor, jornalista e político brasileiro. Formado em matemática pela Universidade de Coimbra, foi redator do *Correio Oficial da Provincia de São Pedro* que circulou de 1834 a 1835 em Porto Alegre. Membro do Partido Conservador, ocupou cargos de deputado geral, presidente das províncias do Ceará, Maranhão, São Paulo, Alagoas e Pernambuco. Foi senador do Império de 1849 a 1866. Ver mais em. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Currículo dos ministros. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/galeria-de-ministros/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii-ministros/manuel-felizardo-de-souza-e-mello>. Acesso em: 17 dez. 2017.

na Academia Militar, alterou a dinâmica do Exército, principalmente no campo dos oficiais.

Implantadas após o final das revoltas provinciais, as reformas relacionavam-se, intimamente, com a estabilização da ordem política e visavam à introdução de um currículo técnico para a jovem oficialidade, em todas as armas. Entre outras medidas, procurou-se acabar com o favoritismo e vincular as promoções à capacidade e ao tempo de serviço, transformando o núcleo técnico-combatente do Exército numa “carreira aberta ao talento”, já que padronizada segundo critérios meritocráticos.<sup>78</sup>

Essas mudanças no Exército representam o desejo da Monarquia brasileira de atingir uma força militar eficaz, como forma de demonstração da supremacia do Império no contexto político do continente. A formação de um núcleo profissional de oficiais atingia todas as armas, desde de infantaria e cavalaria, as “armas combatentes,” às “armas técnicas” de engenharia e artilharia. Essa expansão da educação no interior do Exército brasileiro promoveu a entrada de pessoas com um pequeno capital social, oriundas de setores médios da sociedade, como por exemplo os filhos de profissionais liberais. Essa nova tendência alterou o perfil do oficialato brasileiro de maneira gradativa. Celso Castro argumenta que nesse processo de profissionalização dos exércitos modernos, as Academias Militares significaram o acesso a uma “democratização”, tendo em vista que o fim da exigência aristocrática para o ingresso dos alunos está na centralidade dessa questão.

A determinação de expandir a educação no interior das Armas era diretamente proporcional à necessidade de se ter uma organização mínima entre os comandantes do Exército de Linha. Entretanto, estas transformações tornaram a carreira militar desinteressante para os grupos oriundos dos setores de renda mais alta do País. Os novos regulamentos tornavam esses oficiais, quase sempre pertencentes às “Armas combatentes”, mais dependentes de suas conexões dentro da instituição do que as ligações externas ao Exército.<sup>79</sup>

Esse novo corpo de oficiais formados nas escolas militares após 1850 se diferenciava tanto dos oficiais mais velhos, já presentes na instituição antes das reformas de 1850, como também da sociedade da qual esses novos oficiais faziam parte. Foi por meio da escola militar que características “modernas” foram desenvolvidas no interior de uma sociedade tradicionalmente rural, patriarcal e marcada por clivagens sociais.

Para ingressar na escola militar, o homem deveria ter entre os dezesseis e vinte e cinco anos de idade, já ter feito parte do exército como praça antes dos dezesseis anos, dominar a

---

78 IZECKSOHN, Vitor. **O cerne da discórdia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997, p. 65.

79 *Ibid.*, p. 70.

leitura e a escrita além de matemática básica (quatro operações) e ser apto na inspeção de saúde. Refletindo sobre esse processo de profissionalização do Exército brasileiro, observa-se a criação de uma organização dual dentro da entidade, dividida em núcleo profissional ainda incipiente, recrutado nas camadas médias e um núcleo egresso das oligarquias rurais. Essa nova parcela de oficiais era marginalizada na sociedade Imperial e não possuía o mesmo *status* que os bacharéis de direito, abrindo campo para um desenvolvimento ideológico diferente e antagônico da elite civil.

Antes da guerra contra o Paraguai (1864-1870), a política externa adotada pelo governo brasileiro com as demais nações do continente foi de certo distanciamento. Esse afastamento ocorreu devido a sistemas políticos distintos (Monarquia e República). O Império brasileiro, por possuir determinadas características, se colocava como superior aos países vizinhos.

Ao surgir como nação independente, instaurando uma nova Monarquia, preservando a escravidão e defendendo intransigentemente a integridade do território herdado do período colonial, a elite imperial podia reafirmar suas diferenças em relação aos antigos rivais, através da superioridade dos seus recursos potenciais, que sustentava a crença numa certa primazia (até certo ponto teórica), no plano militar.<sup>80</sup>

Em consequência desse contraste com as demais nações, a sua convivência no continente não pode ser analisada como pacífica. Em um processo de consolidação como Estado nação, o Brasil se envolveu em alguns conflitos, como: Guerra Cisplatina (1825-1828), Guerra contra Oribe e Rosas (1850-1851); invasão do Uruguai (1865) e a Guerra da Tríplice Aliança (1865-1870). Como característica, esses confrontos marcaram a imposição do Império do Brasil como o principal país na região. Com aspectos distintos, esses conflitos ressaltaram a importância da localidade na formação de Estados nacionais. Os conflitos que se iniciaram são decorrentes do período colonial, entretanto, essa beligerância no local não pode ser entendida como uma “herança” colonial, pois, a partir da independência do Brasil, o convívio pacífico entre uma monarquia escravista com as demais repúblicas de trabalho livre passaria por dificuldades.

No decorrer do final do século XIX e ao longo do século XX diferentes interpretações<sup>81</sup> acerca da Guerra do Paraguai foram construídas. A historiografia sobre o

---

80 *Ibid.*, p. 82.

81 Não é objetivo dessa pesquisa adotar uma linha de interpretação sobre o conflito com o Paraguai e sim demonstrar as diferentes perspectivas existentes sobre essa temática.

tema dividiu ele em três momentos. No primeiro momento se estende dos primeiros livros escritos no decorrer do conflito até meados da década de 1960. Essa corrente historiográfica ficou conhecida como tradicional ou “patriótica” onde o foco principal recaiu sobre a figura de Solano López, o grande responsável pelo conflito. Entre os autores que compartilham dessa visão temos Dionísio Cerqueira<sup>82</sup> Rocha Pombo<sup>83</sup> e Luiz Souza Gomes.<sup>84</sup>

Em meados da década de 1980 uma nova corrente historiográfica denominada como “revisionista” propôs uma nova visão sobre o conflito. Questionando a ideia de que Solano López teria sido o único responsável pelo conflito, o foco principal dessa interpretação está na influência inglesa na guerra. Foi por intermédio inglês e o seu interesse na região da bacia do Rio da Prata que os países da Tríplice Aliança (Brasil, Uruguai e Argentina) entraram no conflito. O interesse inglês estava alinhado na busca de aliados para organizarem sua economia em função da Inglaterra, principalmente após a guerra de Secessão que prejudicou o fornecimento de algodão e cereais para as fábricas inglesas. Nessa linha “revisionista” o Paraguai se diferenciava dos países vizinhos pelo seu avançado desenvolvimento. Os autores que repartem dessa posição são o argentino León Pomer<sup>85</sup> e Júlio José Chiavenatto.<sup>86</sup> Como forma de corroborar com as suas ideias, os autores ressaltam a grande quantidade de empréstimos fornecidos pela Inglaterra, ao Brasil, Uruguai e Argentina. Com isso o Paraguai deixaria de ser o grande culpado pelo conflito, passando a ser vítima do imperialismo inglês.

No final da década de 1980 e início da década de 1990 outra linha historiográfica surge. Denominada como “neorrevisionista” essa corrente historiográfica crítica a ideia de uma possível influência inglesa no conflito. Por meio de uma análise documental, é possível compreender a dinâmica social e política dos países envolvidos. Com isso a guerra teria sido fruto das contradições que existiam na região platina, além de um processo natural de consolidação dos Estados Nacionais na região, não havendo “certos” ou “errados” nessa guerra. Os principais autores da linha “neorrevisionista” são Ricardo Salles<sup>87</sup> e Francisco

---

82 CERQUEIRA, Dionísio. **Reminiscências da Campanha do Paraguai**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980.

83 POMBO, Rocha. **História do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1960.

84 GOMES, Luiz Souza. **América Latina: seus aspectos, sua história, seus problemas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1966.

85 POMER, León. **Paraguai: nossa guerra contra esse soldado**. São Paulo: Global, 1984.

86 CHIAVENATTO, Julio José. **Genocídio Americano: a guerra do Paraguai**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

87 SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

Doratioto.<sup>88</sup>

O Paraguai, no período que antecede a guerra, teve sua liderança ligada à figura de Carlos Antônio Lopez<sup>89</sup> (1844). Ao assumir o poder, Lopez procurou, com o desenvolvimento da educação, transformar o país em uma nação moderna para os moldes da época. A construção de uma rede de estradas facilitadora do contato da capital Assunção com as regiões interioranas tinha como objetivo o crescimento comercial. Isso foi possível graças ao reestabelecimento dos contatos com o exterior.

Outra iniciativa implantada pelo presidente da República do Paraguai foi um processo de expropriação fundiária das terras paraguaias, sob tutela do governo. Segundo a Izecksohn “As terras expropriadas transformavam-se em Estâncias do Estado, ou seja, eram convertidas em patrimônio público e usadas como instrumento de controle do Estado.”<sup>90</sup> Esse processo de expropriação de terras empreendido por López confundiu-se com um procedimento de apropriação pessoal e familiar de terras férteis por parte do então presidente. Isso acarretou na ideia de que as finanças conseguidas através desse método se confundissem com o patrimônio pessoal da família do então presidente.<sup>91</sup> Os rendimentos conseguidos por meio da expropriação tinham como propósito financiar a modernização do país, tanto no pagamento de tropas quanto em melhoramentos públicos. De acordo com Izecksohn, “De todos os atos do governo de Carlos Antonio López, o mais ambicioso foi, certamente, a contratação de cerca de duzentos e cinquenta técnicos europeus, com o objetivo expresso de industrializar o país”<sup>92</sup>. É com essas características que Francisco Solano López assume o país em 1860. O Paraguai apresentava um processo de estabilidade política e modernização avançado em comparação com as demais nações do continente.

O motivo para o conflito foi a intervenção do governo Imperial em território uruguaio como forma de resolver impasses de disputas em regiões de fronteira entre os estancieros gaúchos com o governo *blanco* do Uruguai.

Os gaúchos não estavam satisfeitos com o governo *blanco*, dirigido por Aguirre.

---

88 DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra**: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

89 Carlos Antonio López (1790-1862) foi um político paraguaio.

90 IZECKSOHN, Vitor. **O cerne da discórdia**. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército, 1997, p. 33.

91 COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles**: o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império. Editora Hucitec: São Paulo, 1996.

92 IZECKSOHN, Vitor. **O cerne da discórdia**. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército, 1997, p. 34.

Sentiam-se prejudicados em seus interesses, principalmente com a impossibilidade de transportarem de forma livre o seu gado e escravos através dos dois lados da fronteira. Os estancieiros pressionavam o governo imperial no sentido de que esse usasse sua influência militar e diplomática para assegurar as suas prerrogativas na região.<sup>93</sup>

Como forma de garantir os interesses dos estancieros gaúchos, o governo Imperial apoiou a ala contrária ao grupo que estava no governo, ou seja, a ala *colorada* de Flores, adepta dos interesses gaúchos.

Essa medida intervencionista do governo brasileiro gerou repercussão no governo de Lopez, que declarou que a política de intervenção brasileira no Uruguai violaria os princípios de “equilíbrio entre os Estados” com o apresamento do navio mercante *Marques de Olinda*. Em 1º de maio de 1865, Brasil, Argentina e Uruguai assinaram o *Tratado de Tríplice Aliança*, sacramentando o acordo militar, diplomático e político entre os três países.

A Guerra da Tríplice Aliança (1865-1870) demonstrou o despreparo do exército brasileiro. A mobilização de homens e recursos foi de uma escala até então nunca vista para o Estado imperial. A dinâmica do conflito, inicialmente, foi marcada por determinado entusiasmo por parte da população brasileira. A criação do corpo de *Voluntários da Pátria*, por meio do Decreto 3371 de 7 de janeiro de 1865, contribuiu para elevar o ímpeto dos cidadãos. O objetivo da criação do corpo de *Voluntários da Pátria* era evitar a continuação das práticas recorrentes de recrutamento até então, mais especificamente a “caçada humana”.

Os benefícios propostos para os indivíduos que se colocassem à disposição das forças de linha, na tropa de *Voluntários da Pátria*, seriam mais vantajosos se comparados aos oferecidos para os voluntários comuns. O soldo diário teve um acréscimo de 300 réis, além de uma gratificação de 300\$000 por termo de serviço estipulado pela duração do conflito (bônus para engajamento, concessão de terras ao término da guerra, preferência em empregos públicos) e as famílias daqueles que falecessem em combate receberiam pensão de meio soldo. Com todos esses proveitos, os *Voluntários da Pátria* foram um dos pilares dos contingentes de tropas durante a guerra contra o Paraguai.

De acordo com os relatórios do Ministério da Guerra referentes ao ano de 1865, cerca de 10 mil voluntários se apresentaram de forma espontânea para o conflito.

---

93 *Ibid.*, p. 36.



Tratava-se de um elemento novo, inesperado mesmo, nas relações entre o Estado e os cidadãos do Império. Talvez pela primeira vez, a imagem do sacrifício pela pátria mobilizava os espíritos em torno de um reconhecimento de pertencimentos e lealdades mútuas para além dos círculos literários. Os símbolos e rituais da ordem Imperial estiveram a tecer, lentamente, ainda que de forma precária, uma identidade sobreposta às clivagens de cor, condição, região e partido. Os Voluntários da Pátria dramatizariam uma representação da nação até então ausente, construída no jogo de espelhos da oposição civilização/barbárie.<sup>94</sup>

O ânimo dos voluntários se alterou com o decorrer do confronto. Inicialmente, o que havia sido motivo de um entusiasmo, passou a ser visto como motivo de desprezo por parte da população. Conforme a guerra avançava, as notícias das dificuldades apresentadas pelo Exército brasileiro afastavam os homens das fileiras militares. O recrutamento voltou a ser feito à força. Fugas, resistência às prisões, entre outros artifícios de evasão do recrutamento dificultavam ainda mais a tarefa de obter “voluntários”.

Outro pilar para a manutenção das tropas no decorrer da campanha foi o uso da Guarda Nacional. Utilizada como um mecanismo de administração honorária, um dos fatores responsáveis pela ineficácia do recrutamento militar no período que antecede a guerra, a mesma foi empregada no confronto contra o Paraguai.

A Guarda Nacional foi estabelecida por meio da Lei de 18 de agosto de 1831 com a finalidade de: “institucionalizar uma nova ordem legal e administrativa, promovendo a racionalização e burocratização das instancias administrativas do Estado oitocentista brasileiro”<sup>95</sup> e diferentes interpretações foram elaboradas para explicar a criação dela.

O autor Oliveira Viana<sup>96</sup> interpretou a Guarda Nacional como um instrumento de organização e de poder dos potentados locais, pois as patentes mais altas ficavam sob domínio dos líderes locais. Victor Nunes Leal<sup>97</sup> argumentou que a criação da Guarda Nacional foi um benefício utilizado pelo poder público para lidar com o poder privado. Leal discorreu que a mesma foi criada como forma de atender os interesses da Coroa, por isso havia o mecanismo de cooptação dos chefes locais por parte do Estado, sob forma de concessão de patentes.

---

94 MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argymentvm, 2010, p. 105.

95 SALDANHA, Flávio Henrique Dias. **Os oficiais do povo: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista, 1831-1850**. Annablume/Fapesp, 2006.

96 VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. São Paulo: José Olympio, 1949.

97 LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

Raymundo Faoro<sup>98</sup> destacou o caráter liberal da milícia. Criada no contexto regencial, representou uma tentativa do partido liberal de descentralizar o poder do centro e estrutura-lo de acordo com as forças locais. Nelson Werneck Sodré<sup>99</sup> atribui à Guarda um caráter de força civil “antiexército”. Em seu diagnóstico, mesmo a instituição sendo considerada como uma força auxiliar, a Guarda Nacional obteve uma posição de destaque no cenário social brasileiro do século XIX. De acordo com Werneck, “Assim, o Estado confiava muito mais na Guarda Nacional do que no Exército para a repressão interna.”<sup>100</sup> Com outro viés de argumentação, Fernando Uricoechea<sup>101</sup> compreende a corporação como um instrumento do Estado brasileiro na tentativa de constituir uma instancia burocrática com efetiva racionalização do poder político. A Guarda Nacional seria a responsável pela militarização da sociedade local, devido a uma falta de meio públicos para solucionar essa tarefa. Nem todos os indivíduos que compunham a Guarda Nacional era membros das elites locais, é com esse viés de argumentação que a autora Jeanne Berrance de Castro<sup>102</sup> a descreve. Para a autora, a composição popular da milícia serviu como um instrumento de ascensão social dentro da sociedade oitocentista brasileira.

Elaborada inicialmente como auxiliar do Exército de Linha na defesa de fronteiras, a Guarda Nacional foi colocada para atuar como uma força militar fora do território brasileiro. Por intermédio do Decreto 3385 de 21 de janeiro de 1865, houve o destaque de 14,796 guardas nacionais de diferentes corpos no esforço de guerra. O desvio de função da Guarda Nacional passou a causar descontentamento por parte da elite agrária brasileira, como demonstra Wilma Peres Costa em: “A resistência da Guarda Nacional em apresentar-se para a guerra, devia-se também ao temor das oligarquias, que controlavam a instituição, de desguarnecer as províncias notadamente aquela que havia maior concentração de escravos, particularmente depois que o processo de mobilização trazia inquietação às senzalas”.<sup>103</sup>

Em consequência das dificuldades encontradas pelo governo Imperial para a formação

---

98 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 1995.

99 SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

100 *Ibid.*, p. 127.

101 URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 1978.

102 CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831-1850**. São Paulo/Brasília: Cia Ed. Nacional/INL, 1977.

103 COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles, o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império**. Editora Hucitec. São Paulo, 1996, p. 234.

de tropas, sendo elas de todos os moldes (Voluntário da Pátria, Guarda Nacional e recrutas) e com a extensão do conflito, foi inevitável o uso de escravos para a compensação do contingente militar.

O decreto 3725, de 6 de novembro de 1866, concedia liberdade gratuita para os escravos da Nação. A incorporação de escravos nas fileiras do Exército foi uma medida imposta pelo Gabinete Zacarias, após inúmeros fracassos na tarefa do recrutamento militar. O Estado colocou os seus escravos à disposição das forças armadas, mas se manteve à margem dos que pertenciam a esfera privada dos senhores, não trespassando o direito de propriedade dos mesmos.<sup>104</sup> Não havia impedimento, por parte do governo, caso os senhores quisessem doar os seus escravos para o Exército, desde que antes concedesse liberdade aos seus cativos. Existiam casos em os escravos fugiam de seus donos e se alistavam no Exército como voluntários, causando um desconforto na elite civil com o prolongamento do conflito.

A Guerra do Paraguai escancarou um problema presente no Exército brasileiro: o recrutamento. A ampliação repentina da tarefa demonstrou a ineficácia na função de recrutar. As dificuldades relativas ao modo em que o conflito foi conduzido evidenciaram a fragilidade da instituição bélica. As péssimas condições impostas aos soldados desde a falta de fardamento, o não recebimento de soldo, até condições sanitárias deploráveis às quais os soldados eram submetidos, explicitaram que a estrutura militar do país não tinha condição para suportar uma campanha tão longa. A impopularidade que o recrutamento adquiriu no desenrolar do confronto contra o Paraguai atingia não só a parcela despossuída da população, mas também os líderes dos potentados locais. No pós-guerra, formou-se um consenso por parte da elite civil sobre a forma como o recrutamento era conduzido, a qual deveria ser revista. Fábio Faria Mendes argumenta que “Na visão dos reformistas o espetáculo degradante da ‘caçada humana’ deveria dar lugar as formas de mobilização suaves e equitativas. Enquanto o exército continuar a ser o que era, as “boas famílias” não consentiram que seus filhos fossem chamados para às armas”.<sup>105</sup> Esse anseio passou a fazer parte do cotidiano das autoridades civis, a proposta para uma nova lei referente ao recrutamento começou a ser debatida na câmara. Já na esfera militar, esse assunto era pauta desde o fim do Primeiro

---

104 MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

105 *Ibid.*, p. 119.

Reinado.

Através dos relatórios do Ministério da Guerra direcionados a Assembleia Legislativa é possível determinar as reais condições às quais o Exército e as demais forças estavam submetidos. Analisando os relatórios feitos pelos ministros entre os anos de 1842, até a criação da Lei 2556, de 1874, fica evidente a preocupação por parte dos militares com o recrutamento militar no Brasil Imperial. No relatório executado pelo então Ministro da Guerra Salvador José Maciel<sup>106</sup>, do ano de 1842, mas publicado em 1843, há a noção do esforço do governo para elevar o efetivo da força, porém alguns mecanismos fizeram com que isso não fosse possível.

O então ministro atribuiu quatro fatores principais para não elevar as forças de linha, sendo esses:

1º, ao desfalque, que resulta do continuo movimento do pessoal do Exército, pelos obtidos, reformas, deserções, e especialmente pela considerável número de baixas, em razão do curto prazo de serviço, a que os Soldados são obrigados antes da determinação, que marcou o prazo de 6 annos para os voluntários, e de 8 para recrutados, disposição esta, que não remove os embaraços presentes, pois só tem applicação aos novos alistados, a contar da data da Lei de 24 de Agosto de 1841, que marcou os novos prazos: 2º, as numerosas excepções das Instrucções de 10 de julho de 1822, que regulão o recrutamento, pois raro heo individuo, que por essas excepções não fique isento da praça: 3º ao patronato da Autoridades locais, que são os primeiros a proteger os poucos individuos não exceptuados, já deixando de apprehender, quando são incumbidos do recrutamento, já facilitando justificações por meio de atestados, ou depoimentos graciosos: 4º finalmente no defeituoso methodo de alistamento dos Guardas Nacionaes, sendo qualificados taes a maior parte dos individuos recrutáveis; e posto que esta circumstancia não seja um impedimento legal para o recrutamento, ellas, o he de facto, em razão do espirito de classe, que se desenvolve, e dos conflitos, que resultão toda a vez que se apprehende hum Guarda Nacional, embora recrutável. Além dos motivos indicados, accresce a repugnancia geral, que manifesta a população em seguir a carreira das armas, onde ella conta achar somente toda a sorte de privações, e de incommodos, sem vantagens, que os compensem.<sup>107</sup>

O Ministro segue com o seu relatório, reconhecendo que a única forma de alterar essa lógica referente ao recrutamento seria por meio de uma nova lei.

O único meio de dar remédio a este mal, he huma boa Lei de recrutamento, pelo qual, sem prejuizo das sciencias, das artes, do commercio, e da indústria Nacional se distribua com igualdade o mais oneroso dos Impostos o de sangue, e se cumpra o

---

106 Salvador José Maciel (1781-1853) foi um militar e político brasileiro. Atuou como presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul de 1826 a 1829. Foi ministro da Marinha de 1836 a 1837. Ver mais em: SALVADOR José Maciel. In: Wikipedia: a enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Salvador\\_Jos%C3%A9\\_Maciel](https://pt.wikipedia.org/wiki/Salvador_Jos%C3%A9_Maciel). Acesso em: 17 dez. 2017.

107 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1842**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1842, p. 15. Disponível em: <http://brazil.crl.edul>. Acesso em: 18 abr. 2018.

sábio preceito da Constituição, que obriga a todos os Brasileiros a pegar em armas para sustentar a Independencia, e a Integridade do Imperio, e defendel-o de seus inimigos internos ou externos. A vos compete, Senhores, a iniciativa de huma tal Lei, e quando derdes ao paiz, vos deverá elle hum grande benefício.<sup>108</sup>

Os problemas envolvidos no *modus operandi* desse recrutamento eram de total conhecimento por parte das autoridades, porém esses mesmos distúrbios prosseguiram não encontrando, assim, uma solução. As reformas dentro da instituição militar aconteciam somente no campo dos oficiais, como por exemplo o Decreto 260, de 1º de dezembro de 1841, que previa em um prazo de um ano para organizar o quadro de oficiais do Exército. Na esfera dos praças, os indivíduos recrutados ainda eram considerados os “insignificantes” da população brasileira.

O então Ministro da Guerra, Jeronimo Francisco Coelho<sup>109</sup>, em seu relatório do ano de 1844 enviado à Assembleia Geral Legislativa, publicado no ano de 1845, discorre a respeito da elevação do contingente de praças em momentos extraordinários. Na análise do Ministro, essa elevação não surtiria efeito caso a maneira de se recrutar soldados para o Exército brasileiro não fosse revista.

O número de praças de pret de linha pode, pela Lei, elevar-se a 20.000; o que não tem sido possível ao Governo conseguir, apezar das maiores diligencias, e de toda a actividade no recrutamento nesta parte pois continuão os mesmo embarços, já por mim expostos ao Corpo Legislativo, que são a repugnância decidida de nossa população em seguir a carreira militar, que só offerece muito trabalho, e pouca vantagem, a má vontade das autoridades locais no cumprimento da ordens relativas ao recrutamento, com receio de se comprometerem; a protecção das mesmas autoridades aos seus apaniguados; e sobretudo a indevida qualificação da Guarda Nacional, que devendo ser unicamente composta dos Cidadãos activos uteis ao Estado por sua indústria ou emprego, serve tambem de azilo a huma multidão de ociosos, sujeitos ao recrutamento, e que delle procurão isentar-se com o simples título de Guardas Nacionaes. Assim pois sem haver huma reforma na lei orgânica da Guarda Nacional, especialmente na parte relativa a qualificação, não se procederá ao recrutamento com a efficacia que exige o bem do serviço.<sup>110</sup>

Como o excerto acima desprende, no ponto de vista do então Ministro da Guerra, a Guarda Nacional foi um grande empecilho para a composição das fileiras do Exército Imperial brasileiro. Utilizada como mecanismo de isenção ao recrutamento, ela era organizada

---

108 *Ibid.*, p. 15

109 Jerônimo Francisco Coelho (1806-1860) foi um militar e político brasileiro. Foi presidente da província do Grão-Pará. Como militar atuou para estabelecer condições de paz. É considerado o fundador da imprensa em Santa Catarina, por meio do jornal *O Catharinense*. Ver mais em: JERÔNIMO Francisco Coelho. In: Memória política. Disponível em: <http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/420-Jeronimo-Francisco-Coelho>. Acesso em: 17 dez. 2017.

110 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1844**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1844, p. 23. Disponível em: <http://brazil.crl.edul>. Acesso em: 18 abr. 2018.

em todo o Império por municípios. As autoridades responsáveis por fazer o alistamento eram o Juiz de Paz da Freguesia ou Capela Curada. Essas autoridades formariam um conselho de qualificação de alistamento, composto também pelos seis eleitores mais votados do respectivo distrito. Cabia à figura do Juiz de Paz presidir e verificar a idoneidade dos cidadãos. Como a tarefa ficava sob tutela de autoridades locais, os interesses privados muitas vezes ultrapassavam os interesses do Estado. Desta maneira, os potentados locais conseguiam garantir sua influência em suas localidades, aumentando e reforçando sua rede de clientela.

Outro aspecto ressaltado pelas autoridades militares é o distanciamento da população do serviço das armas. Por ser um serviço degradante e oneroso, a vida fora dos quartéis possibilitava meios de subsistência mais gratificantes. “E na exiguidade do soldo dos soldados, a par de facilidade que encontro qualquer indivíduo das ditas classes em agenciar meios de subsistência, ganhando salários iguaes, e ainda superiores, ao decuplo daquelle soldo, mesmo no mister de simples servente de obras”.<sup>111</sup> Essas particularidades rebaixaram a imagem do Exército e, na concepção dos militares, a maneira de alterar essa visão por parte da população civil seria por intermédio de uma nova lei de recrutamento.

Estes embaraços, que estorvão o complemento da força decretada, continuarão a prevalecer contra os meios que o governo tem a sua disposição para supera-los, enquanto o exercito não for dotado de sua lei essencial, de sua principal lei orgânica, a lei do recrutamento. Uma lei do recrutamento em harmonia com os princípios fundamentaes de nossas instituições sociaes, e com os hábitos, usos, e costumes de nossa população; que force a contribuir para o oneroso, e indispensável imposto de sangue, todos os cidadãos aptos para isso; que isente desse imposto somente aquelles que forem reclamados pelos princípios de bem entendida equidade, e pelas indeclináveis conveniências da sociedade; que ancorasse a dedicasse voluntaria ao serviço das armas; que anime os engajamentos dos que já prestarão seu contingente de serviço; o que facilite razoavelmente as substituições; é uma lei de primeira necessidade para o exercito e para o paiz.<sup>112</sup>

Conforme o trecho acima demonstra, na visão dos militares brasileiros, uma nova lei justa e igualitária seria necessária, não somente para o fortalecimento da instituição militar, mas para o fortalecimento do país. O Exército, como forma de integração nacional, facilitaria no processo de uma identidade nacional em um Império controlado por uma elite civil com interesses regionais distintos.

O Relatório referente do ano de 1857, entregue pelo Ministro da Guerra Jeronymo

---

111 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1855**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1855, p. 17. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em 18 abr. 2018.

112 *Ibid.*, p. 17.

Francisco Coelho, apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 2ª sessão da 10ª legislatura, ressalta as atividades nas quais o Exército era empregado. Utilizados como mecanismo policial, os contingentes eram enviados a locais remotos do Império, gerando problemas referentes à disciplina e moralidade. O uso regular do Exército como força policial é recorrente em províncias que têm deficiência de recursos financeiros. As forças de linha passam a ser empregadas de forma indevida. A conclusão à qual o Ministro chegou foi de que o Exército brasileiro não teria condições para exercer sua função principal, no caso a segurança do Império, como estabelecia a Constituição.

De tudo resulta que, a continuar este systema, ou não podemos contar com a força do exercito sempre prompta, disciplinada, bem fardada e armada para preencher o seu fim especial, o de segurança do Estado, e o da manutenção da ordem publica; ou então deveremos crear uma força adicional ou suplementar do exercito, para supprir os serviços e diligencias policiaes, e assim gravar o povo com esse aumento de tributo pessoal, e o tesouro com um grande excesso de despeza.<sup>113</sup>

Outro impasse exposto pelos militares em seus relatórios foi a fixação da força de terra em momentos de paz e guerra. O governo imperial solicitava uma força de 16 mil homens em períodos ordinários e 23 mil em circunstâncias extraordinárias e esses números estavam muito acima do que a força terrestre tinha de fato. As deserções eram constantes, com isso não era possível conservar uma reserva para casos de emergência, fazendo com que os efetivos impostos pelo governo não conseguissem ser preenchidos. O Ministro Sebastião do Rego Barros<sup>114</sup> informou, em seu relatório expedido no ano de 1859, que o número de baixas aumentou. De acordo com o Ministro, os motivos eram diversos e vinham desde castigos corporais, baixo soldo, até desonra, entre outros. A questão da honra está estritamente ligada ao posicionamento do indivíduo na sociedade. Por estar inserida na esfera pública, a honra projeta a pessoa além de suas relações familiares, logo a mesma passa a ter um determinado valor no espaço social.

A honra é uma relação de trocas simbólicas entre indivíduos que põe como medida social um valor ao qual estão todos submetidos, apesar das diferenças de apropriação individual. Esta desigualdade não nasce, porém, nas relações empíricas em que a honra se objetiva, mas de uma anterioridade pressuposta, o que exige que

---

113 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1857**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1857, p. 26. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

114 Sebastião do Rego Barros (1803-1863) foi um militar e político brasileiro. Atuou como presidente da província do Grão-Pará, como chefe de política na Bahia. Ver mais em SEBASTIÃO do Rego Barros. In: FGV CPDOC. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-biografico/sebastiao-do-rego-barros>. Acesso em: 17 dez. 2017.

as relações que a “espelham” sejam sempre tomadas em sua história.<sup>115</sup>

Como o recrutamento militar era tido como algo estigmatizante aos indivíduos recrutados, fazer parte do serviço das armas era considerado desonroso. Essa redução de tropas era preocupante, pois a desistência do serviço militar era muito maior que o recrutamento, “o decrescimento é rápido, e dentro de pouco tempo nos veremos obrigados a empregar no recrutamento severidade, nem sempre conveniente, ou a tomar extraordinárias, sob pena de desaparecer o exército”.<sup>116</sup>

A preocupação com o futuro do Exército era recorrente entre as autoridades militares. As dificuldades no recrutamento faziam com que se pensasse em novos mecanismos, logo uma ideia proposta foi de recrutamento de estrangeiros.

A deficiência do recrutamento para preenchimento dos corpos do exercito, cada vez mais rarefeitos, suggerio a idéa de propor a admissão de estrangeiros, com as vantagens pecuniárias, que percebem os nacionaes, além de se poderem naturalizar cidadãos brasileiros depois de bons annos de bom serviço.

Pela connexão de matéria, vejo-me obrigado a chamar a vossa attenção para cada dia mais palpitante necessidade de se rever o actual systema de recrutamento. Como é elle praticado na actualidade, entregue às autoridades policiaes, nem sempre dispostas a sacrificarem interesses de outra ordem ao desempenho de deveres impostos pela lei, pouca esperanza do so deve nutrir de que consigamos elevar a força do exercito ao seu estado completo: e então uma consequência infallivel desse estado de cousas será ver-se o governo compellido a conservar nas fileiras individuos, que já pagarão a divida do serviço corporal, a que erão obrigados.<sup>117</sup>

A vinda de estrangeiros para o Brasil foi impulsionada pela cultura do café, como um mecanismo de acesso à mão de obra após a proibição do tráfico. Cogitar a utilização de estrangeiros como soldados demonstra o total despreparo das forças militares, evidenciando o distanciamento da população brasileira do Exército. Na concepção de Sebastião de Rego Barros, era tarefa dos legisladores alterar a dinâmica acerca do recrutamento e, somente após uma mudança generalizada com relação a ele, seria possível tornar a carreira militar digna perante toda sociedade.

A iniciativa sobre o recrutamento é privativa da câmara dos Srs. deputados. Mas não julga exorbitante que eu aqui aponte qual me parece ser o systema preferível para confecção de tão importante lei, como seja a que dava regular a distribuição do mais

---

115 DÓRIA, Carlos Alberto. A Tradição Honrada (a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 2., 1994, p. 47-111. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/issue/view/182/showToc>. Acesso em: 21 jul. 2019.

116 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1859**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1859, p. 13. Disponível em: <http://brazil.crl.edul>. Acesso em: 18 abr. 2018.

117 *Ibid.*, p. 14.



pesado ônus, a que se acha sujeito o cidadão brasileiro. Entendo que a maneira de se distribuir esse encargo com a maior justiça é a do sorteio sobre listas dos cidadãos qualificados aptos para o serviço das armas, o em relação ao numero de eleitores que dar cada freguezia, fixando-se o máximo dos recrutas em casa uma delas em relação ao numero daquelles. Se esse sorteio fôr praticado pelas camaras municipaes, na presença dos arrolamentos fornecidos pelas autoridades do município, e ouvidas tanto essas autoridades, como os commandantes superiores e de corpos da guarda nacional, é presumível que plena garantia haverá para o cidadão de não ser levado a prestar serviço indevido. A par dessa garantia se encontrará a moralidade as disposições regulamentares sejam concebidas de forma tal, que tornem impossível o falseamento do systema pela continuação do patronato, pondo em perspectiva a cominação de penas contra aquelles, que não se cingirem para é simplesmente a lei.<sup>118</sup>

O Ministro Luís Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, em seu relatório apresentado à Assembleia Legislativa na 1º sessão da 11ª legislatura, publicado no ano de 1861, se atenta a questões disciplinares da força de linha. Para o ministro, a disciplina não consegue se estabelecer igualmente se comparada à outras nações por conta dos indivíduos que eram recrutados, considerados como “tirado da parte menos idônea da massa recrutável do paiz”.<sup>119</sup> Em consequência disso, a prática criminosa era recorrente aos membros do Exército, dificultando o estabelecimento de uma disciplina na instituição. Além dos problemas relacionados a crimes, o recrutamento de indivíduos menos “idôneos” aumentava a dificuldade da prática de instruções militares. As autoridades relacionavam a quantidade de indivíduos considerados “vadios” como elemento crucial para a ineficácia das instruções.

De acordo com o então Ministro:

Sem a tática elementar os corpos não são habilitados para a execução dos princípios de grande tática; e não são mais do que massas informes, movendo-se irregularmente, sem garantia nenhuma de bom resultado nas grandes operações de guerra.<sup>120</sup>

Assim como os Ministros anteriores, Luís Alves de Lima e Silva, as queixas com relação ao recrutamento forçado foram expostas. As práticas referentes a ele no julgamento do Ministro estavam obsoletas, pois “por terem sido promulgadas em diferentes épocas, e sob a influencia de circumstancias especiaes, que não póde contar com o bom resultado de sua execução”.<sup>121</sup>

Além de ser um mecanismo cruel com os possíveis recrutáveis, o recrutamento

---

118 *Ibid.*, p. 14.

119 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1860.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1860, p. 13. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Acesso em: 18 abr. 2018.

120 *Ibid.*, p. 15.

121 *Ibid.*, p. 16.

forçado também é abominável para os indivíduos que já estão no Exército. Segundo a Duque de Caxias:

Da insuficiência do recrutamento não se resente somente o serviço militar; resente-se também o direito que têm as praças, que concluirão o tempo marcado na lei, a baixa do mesmo serviço. Pode-se afirmar sem receio de incorrer na pecha de exagerado que a quinta parte das praças actualmente existentes nas fileiras tem concluído o seu tempo de serviço, e essas não podem ser escusas por não haver quem as substitua, e por ser altamente inconveniente e contrario as necessidades do serviço, que o exercito fique mais reduzido do que já está actualmente.

O meu antecessor, com o pensamento de cumprir a risca o preceito da lei para com as praças que houvessem concluído o tempo de serviço a que são obrigadas, ordenou por aviso de 7 de setembro de 1859 que todas nesse caso tivessem sua baixa. Esta medida, aliás justa e equitativa, produzi o logo no exercito um desfalque de parte de 2000 praças; desfalque que iria muito adiante, se o mesmo meu antecessor, reconhecendo a inconveniência da medida, não mandasse suspendê-la, ficando em vigor as ordens anteriormente existentes de se dar baixa a uma praça pra cada tres recrutas que se apurassem. Ora, quanto mais moroso fôr o recrutamento forçado, mais tempo terão de servir, além do que devem, as praças que já o tiveram concluído.<sup>122</sup>

A falta de possibilidade de baixa por parte dos recrutas corrobora com a ideia do Exército como uma instituição punitiva. Além de alistar homens contra as suas vontades, o Exército impossibilitava a saída dos indivíduos da corporação. Esse caráter punitivo tradicionalmente atrelado ao Exército se difundiu por todo o Império, aumentando a repulsa por parte da população. No período da guerra contra o Paraguai, esse pensamento do povo foi penoso para o Exército brasileiro e para o Estado Imperial, gerando dificuldades para o país no decorrer da campanha.

O Ministro da Guerra do ano de 1864, José Egydio Gordilho de Barbuda um militar e político brasileiro, foi o autor do último relatório, o qual marca o início da Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870). O ministro inicia o seu relatório com críticas ao número de militares presentes no Exército e destaca que as fronteiras brasileiras estavam desguarnecidas, pois a força estava dispersa pelo território nacional. Apesar das dificuldades relatadas, o ministro destaca o valor dos soldados brasileiros em campo de batalha.

Apezar, porém, de quanto vos exponho, os nossos soldados apparecerão no theatro da guerra com o valor e o arrojo, que so admirão nos melhores Exercitos das nações cultas.

A tomada de Paysandu fortemente guarnecido, e amparado por seguras trincheiras attesta incontestavelmente que o soldado brasileiro com valor, disciplina e bravura, nada tem que invejar aos melhores soldados do Mundo; e esta verdade se reconhece

---

122 *Ibid.*, p. 17.

gloriosamente, quando vemos que cerca de cem homens puderão, no forte de Coimbra, enquanto tiverão munições, repellar as cargas de mais de 4000 Paraguayos que acommetterão.<sup>123</sup>

No trecho acima, o ministro valoriza o empenho dos soldados brasileiros perante às adversidades impostas pelo exército paraguaio. O conflito contra um inimigo externo expõe o ideal patriótico da população brasileira, algo até então nunca antes visto.

De todos os pontos do Império concorrem os cidadãos offerecendo-se para marchar em corpos de Voluntários, ou de Guardas Nacionaes; um só ainda se não recusou ao sacrifício que a Nação exige; o brado de guerra contra os invasores do nosso território é unísono em todo o Império [...]

Pelo numero de Voluntários, de que já se organizarão vários corpos, podemos calcular o ehtusiasmo, com que os cidadãos se offerecem a marchar para a guerra, não tendo sido preciso ao governo empregar meio algum de violência para alcançar tão lisonjeiro resultado. [...]

Lisongeia-nos, porém, a affluencia que tem havido de voluntários denominados da Patria, afim de marcharem para as nossas fronteiras, d'onde cumpre expelir o inimigo, que invadido o nosso território.

De todas as classes da sociedade apresentam-se diariamente cidadãos pedindo a honra de alistarem-se nos corpos, que seguem para o Sul e Matto-Grosso.

Pais de família, empregados públicos, todos procurão concorrer para desafronta do paiz, sem olhar para trabalhos de viagem, e comodidades que abandonão.

Enche-nos de ufania tão nobre espetáculo; e quando a Nação em peso ergue-se. Como um só homem, no momento de agressão externa, comprova que sabe devidamente apreciar os dons da independencia, e liberdade, mantendo, com o próprio sangue, a integridade do Imperio, e instituições, de que gozamos.<sup>124</sup>

Apesar de todo o entusiasmo inicial, o ministro salienta, assim como os seus antecessores, que uma nova lei de recrutamento é essencial para o futuro do Exército de linha. A nova lei deveria ser atenta às circunstâncias do momento e as autoridades responsáveis deveriam examinar com exatidão os recrutados, inibindo, assim, qualquer tipo de abuso de forma imparcial.

Durante o período do conflito contra o Paraguai, os relatórios do Ministério da Guerra foram interrompidos, voltando somente após o término da guerra. No ano de 1871, o então Ministro da Guerra, José Maria da Silva Paranhos<sup>125</sup>, o Visconde de Rio Branco, apresentou o

---

123 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1864** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1864, p. 3. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

124 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1864**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1864, p. 4-5 e p. 10. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

125 José Maria da Silva Paranhos (1819-1880), o Visconde de Rio Branco foi um político brasileiro. Diplomado em ciências matemáticas, lecionou na Escola Militar. Exerceu também a atividade de jornalista, colaborando nos jornais Correio Mercantil, O Maribondo, Jornal do Commercio e O Novo Tempo. Foi ministro da

seu relatório para a 4ª sessão da 14ª legislatura da Assembleia Geral Legislativa. José Maria realçou os aspectos positivos com relação ao recrutamento forçado. De acordo com o ministro:

O recrutamento tem salvado da ociosidade e suas perigosas tendências a muitos indivíduos, que, vivendo inutilmente para a sociedade, encontrarão nas instituições militares prompto correctivo às suas faltas, e debaixo de severa vigilância reformarão os seus hábitos, no passo que receberão instrução e prepararão-se para serem melhores cidadãos.<sup>126</sup>

Diferentemente do seu antecessor no Ministério, João José de Oliveira Junqueira<sup>127</sup> argumentou que o sistema de recrutamento era desonroso e humilhante. Entretanto os problemas enfrentados a respeito do recrutamento após o término da guerra eram os mesmos encontrados no período que antecedeu o conflito: a falta de indivíduos voluntários e a continuação do alistamento forçado.

O primeiro projeto proposto para uma nova lei de recrutamento foi de 1866, por meio do *Relatório da comissão de Exame da Legislação do Exército*, presidida pelo Conde D'Eu. Esse projeto passaria por modificações nos gabinetes liberais e conservadores. No ano de 1868, um novo projeto foi apresentado por Buarque de Macedo, Leão Veloso, Justiniano Madureira, Mello e Alvim e Lima e Silva. Neste projeto, o recrutamento ocorreria por meio de sorteio, estabelecendo um serviço de cinco anos na força de linha. O então ministro João José de Oliveira Junqueira expôs em seu relatório as discussões acerca do projeto na Câmara dos Deputados e indica que, após o início dos debates, se faz necessário concluí-los.

Precisamos adoptar uma lei mais justa e efficaz.

No seio da representação nacional já se tem, mais de uma vez, tratado d'este importante assumpto, e ainda pende de vossa decisão um projecto formulado em 1870, e que mereceu larga discussão na Camara dos Srs Deputados.

É mister concluir a obra começada. Estude-se ainda o que se pode fazer para

---

Marinha e dos Negócios Estrangeiros no governo Abaeté e ministro da Fazenda no gabinete presidido pelo barão de Caxias. Também atuou como deputado geral pelo Rio de Janeiro. Sua maior obra foi a apresentação e promulgação da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871, que visava à extinção gradual da escravidão no Brasil. Realizou ainda a reforma judiciária, o primeiro recenseamento geral do país, além de obras como a inauguração do cabo submarino e melhorias urbanas no Rio de Janeiro. É o patrono da cadeira nº 40 da Academia Brasileira de Letras. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 50.

126 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1871**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1871, p. 4. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

127 João José de Oliveira Junqueira (1800-1887) foi um magistrado e político brasileiro. Ver mais em JOÃO José de Oliveira Junqueira. *In*: IHGB Sócios Falecidos. Disponível em: <https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/JJOJunqueira.html>. Acesso em 18 abr. 2018.

melhorar esse projecto, faça-se algum esforço, que o paiz será dotado d'essa medida indispensável. Prestareis, assim, um assignalado serviço à causa pública.

D'esta arte o exercito terá pessoal idôneo e em numero suficiente, e os cidadãos em geral muito lucrarão, não só porque cessará o grande arbítrio do systema de recrutamento, conforme temos tido, como porque a Guarda Nacional estar segura de que não será chamada ao serviço senão em circunstancias muito excepcionais, pois que a força de primeira linha será bastante para as exigências ordinárias.<sup>128</sup>

O ministro salienta que a não concessão de baixas aos soldados que concluíram o seu tempo de serviço era um dos motivos do número baixo de voluntários. Uma nova lei traria o patriotismo ao seio do povo brasileiro.

A guerra contra o Paraguai teve extrema importância para o futuro do Exército Brasileiro. Determinados pontos converteram-se em verdadeiras bandeiras do Exército, sendo eles a instrução militar, o recrutamento e o aperfeiçoamento do armamento.

O aspecto da instrução militar está estritamente ligado à questão disciplinar e moral do Exército. O Ministro João José de Oliveira Junqueira, em seu relatório, deixa explícita a importância da questão da instrução militar. Segundo ao Ministro:

A instrução é dada nas Escolas Regimentaes, que muito bons serviços têm já prestado, transformando centenas de indivíduos analfabetos em soldados inteligentes, e capazes de serem elevados a postos superiores, e, outrossim, é dada na Escola Militar da Côrte, e no Curso de Infantaria e Cavallaria, restabelecido ultimamente na Província de S. Pedro no Rio Grande do Sul.<sup>129</sup>

A instrução militar tem como objetivo formar militares “honrados”, com o mínimo de grau de sabedoria. O desenvolvimento moral e material levaria a formação de bons oficiais e soldados, servindo como exemplo para que voluntários procurassem a carreira militar como um modo de vida. A modernização do armamento do Exército estava estritamente ligada ao confronto contra o Paraguai, o qual expôs que o armamento do Exército Brasileiro estava obsoleto, muito aquém do arsenal presente em nações militarmente desenvolvidas, o que fez necessário o investimento do Governo nesse quesito.

O armamento para o Exército continua a merecer a desvelada atenção do Governo, e a sua transformação se vai effectuando, não só por meio do que já temos recebido da Europa e dos Estados-Unidos, como pelo que se tem encommmndado, e se está promptificando; podendo ser augmentado esse material à medida que as circunstancias o aconselharem. Além do armamento tem-se cuidado do equipamento, munições, transportes, e dos mais que é necessário para provimento

---

128 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1871**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1871, p. 3. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

129 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1873**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, p. 4. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

dos nossos depositos, e mobilisação das tropas.<sup>130</sup>

Tanto o aspecto da instrução militar quanto o da melhoria de armamento são de extrema importância para o desenvolvimento do Exército, mas ambos são dependentes do aspecto mais importante para as autoridades militares: o recrutamento. Sem um recrutamento eficaz, não seria possível a melhoria da instituição, assim argumentou o Ministro João José de Oliveira Junqueira.

Não devo, porém, occultar aos Representantes da Nação que todos os esforços para o melhoramento do Exercito seriam quase improfficuos, se um novo systema de provimento de pessoal para preencher os claros das fileiras, e substituir os soldados que tiveram o tempo concluído, não fôr adaptado.

O actual systema de recrutamento, além de vexatório, e de prestar-se a abusos, é inteiramente insufficiente para obter-se o pessoal necessário em cada anno.<sup>131</sup>

João José de Oliveira Junqueira, assim como os seus antecessores, relata que o recrutamento forçado era imoral e ineficaz, não atingindo a demanda necessária às forças armadas.

Tomando-se o numero de 16.000 praças, vê-se que, na hyphotese mais favorável no serviço publico, cerca de 2000 praças completam annualemnte o seu tempo; accrescentando a esse numero o daquelles que têm baixa por incapacidade physica, addicionando-se os que fallecem, chega-se ao resultado de que, em todos os annos, se precisa de uma renovação de perto de 4.000 praças, para executar-se a determinação da Lei, e não demorar as baixas aos soldados que têm o tempo de serviço concluído. O recrutamento forçado não apresenta mais de 1000 a 1200 individuos apurados. Os voluntários não passam, termo médio, de cerca de 300, e os engajados de pouco mais de 100.

Com estes dados conhecereis facilmente que, ou se há de em todos os annos ir diminuindo o pessoal do Exército, ou se terá de conservar nas fileiras um numero crescido de praças de tempo acabado [...]

Precisamos de um remédio para isso; e só poderá elle apparecer se, com a vossa sabedoria e illustração, adoptardes um novo systema de recrutamento. No Senado existe um projecto, já estudado pelas commissões dessa Camara, e que póde, soffrendo algumas modificações que entenderdes convenientes, satisfazer à aspiração nacional de possuirmos uma Lei desta ordem, condigna da nossa civilisação, e dos altos interesses que se ligam à defesa do paiz, que precisa ver nobilitado o homem que deve ser chamado ao serviço das armas por uma disposição legal, e não pelo alvedrio de outrem.

Os abusos do actual systema tem exigido, de longa data, providencias, salutaes algumas, para minorar-lhes os effeitos contrários à liberdade do cidadão.<sup>132</sup>

Assim como foi exposto, o recrutamento militar era o motivo de principal preocupação por parte das autoridades militares. Tema presente em quase todos os relatórios dos Ministros

---

130 *Ibid.*, p. 7.

131 *Ibid.*, p. 4.

132 *Ibid.*, p. 5.

da Guerra, era crucial para a transformação do Exército Brasileiro em uma instituição moderna. O recrutamento forçado, sistema recorrentemente usado durante todo o século XIX, era ineficiente e improdutivo. Os distúrbios (fugas, rebeliões, evasões entre outros) gerados por esse método atingiam níveis altíssimos, não somente para o Exército Brasileiro, mas para a sociedade imperial brasileira como um todo.

O recrutamento, da forma como era conduzido, não era condizente com a realidade brasileira, conforme foi exposto nos relatórios dos Ministros da Guerra. Vários procedimentos empregados na tarefa de recrutar impossibilitavam a formação do contingente necessário para um Exército nacional. As *Instruções de 1822* previam uma série de isenções e, além dessas isenções, as autoridades responsáveis pelo alistamento procuravam beneficiar-se por meio do sistema de patronagem, auxiliando os indivíduos que estavam imersos em suas redes de clientela. A Guarda Nacional serviu como um mecanismo de dispensa para o Exército, o que levou a uma redução ainda maior na população que se encaixava nos critérios para o serviço militar. Com esse quadro reduzido, os homens recrutados para o Exército eram os considerados vadios, desordeiros, criminosos e desonrados. Essa característica da força de linha acabou por construir uma concepção tradicional acerca do Exército Brasileiro, uma instituição de caráter punitivo.

A população, no geral, associava o Exército Brasileiro a um local de envio de criminosos. Portanto, fazer parte dessa corporação por intermédio do recrutamento era algo vexatório. A hostilização do público se ampliou na medida que notícias referentes aos castigos corporais aos quais os soldados eram submetidos dentro da instituição surgiam; os informes de que havia o envio de destacamentos para regiões inóspitas do Império, acarretando no afastamento dos soldados de suas famílias; a remuneração ínfima e por muitas vezes atrasada; a impossibilidade de deixar a instituição, pois o recrutamento não atingia a demanda básica para a reposição de tropas e os militares engajados não podiam dar baixa nas fileiras, mesmo que com isso excedessem o tempo limite de serviço obrigatório. Todos esses elementos, em conjunto, causavam rejeição generalizada da população ao serviço das armas. Para as autoridades militares, a falta de disciplina das tropas ocorriam em razão do recrutamento forçado, em que qualquer tentativa mínima de instrução acabava por não ter êxito.

Todos esses distúrbios foram revelados na guerra contra o Paraguai. Por se tratar do maior conflito que o Império havia se envolvido desde a independência, a mobilização de toda

a sociedade foi imprescindível para a vitória contra o inimigo. A falta de homens nas fileiras do Exército fez com que o Governo procurasse maneiras de conseguir alcançar o número necessário de soldados. A criação do Corpo de Voluntários da Pátria teve sua importância nos anos iniciais do embate. À medida que o confronto se prolongou, o fervor dos voluntários diminuiu consideravelmente e coube às autoridades imperiais lidar com esses embaraços. A partir disso, o recrutamento militar foi posto à prova e salientou ainda mais a sua ineficiência. O recrutamento forçado passou a ser utilizado em larga escala a partir do meio para o fim da guerra. Os artifícios, até então empregados pelos potentados locais como forma de beneficiar os seus clientes contra o recrutamento, foram questionados. Como uma última tentativa de conseguir soldados, o uso de libertos nas fileiras militares passou a ser feito.

Apesar de todos esses percalços, o Brasil saiu como vencedor na guerra contra o Paraguai. As dificuldades encontradas pelo Império brasileiro na questão do recrutamento fizeram com que o anseio pela reforma deixasse de se restringir à esfera militar e se ampliasse também para a esfera civil. A criação de uma nova legislatura passou a ser discutida na Câmara e no Senado. A maioria dos projetos pautava-se sobre a ideia de sorteio. Os partidos (liberal e conservador) tinham posicionamentos diferentes a respeito do recrutamento, tanto com relação ao modelo que seria empregado, tempo de serviço, reserva militar, entre outros fatores.

Por fim, após intensos debates e posicionamentos discordantes com relação a uma nova legislação, a Lei 2556<sup>133</sup> de 26 de setembro de 1874 foi realizada. Após a promulgação do Decreto 5881<sup>134</sup> de 27 de fevereiro de 1875, a nova legislação poderia ser colocada em prática. Após anos de espera, os militares contariam com uma lei de recrutamento que, na teoria, demonstrava-se eficaz, promulgada sob dispositivos modernos e baseada na equidade e na universalidade.

---

133 BRASIL. **Lei nº 2556, de 26 de setembro de 1874.** Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e Armada. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <http://www2.camara.gov>. Acesso em: 18 mar. 2018.

134 BRASIL. **Decreto-lei nº 5881, de 27 de fevereiro de 1875.** Aprova o regulamento e estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e a Armada. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <http://www2.camara.gov>. Acesso em: 18 mar. 2018.



## 2 O PANORAMA POLÍTICO E SOCIAL DO IMPÉRIO DO BRASIL PARA CRIAÇÃO DA Nº LEI 2556

### 2.1 A dinâmica política do Império do Brasil

O período compreendido como Segundo Reinado (1840–1889) foi bastante longínquo na história do Brasil. Em decorrência disso, pode ser separado em momentos de circunstâncias distintas. O primeiro período (1840-1847) ficou marcado pela fase de pacificação. Com as lutas políticas iniciadas durante o período regencial, foi necessária uma articulação das autoridades para colocar fim a esses conflitos nos primeiros anos do Segundo Reinado. A segunda fase, aceita pela historiografia como fase da conciliação e instaurada a partir de 1847, durou até o início da década de 1870. O período de conciliação teve como característica uma relativa estabilidade política no Império, em consequência da prosperidade da cultura do café e também de acordos políticos estabelecidos entre as elites. O terceiro momento (1870-1889) tem como início a queda do gabinete de Zacarias de Góes.<sup>135</sup> Esse novo período tem como característica a emergência de novos atores sociais e se estendeu até o fim do Império.

Quando chegou ao poder, em 1840, D. Pedro de Alcântara encontrou um país dilacerado por efeito das rivalidades políticas existentes entre as elites. O período regencial<sup>136</sup> se caracterizou por conflitos entre os grupos que estavam inseridos no cenário político do Primeiro Reinado. De acordo com José Murilo de Carvalho<sup>137</sup>, até meados de 1837, não foi possível relatar a existência de partidos políticos no Brasil. Embora as correntes políticas se apresentassem abertamente durante o Primeiro Reinado, a formação dos partidos políticos ocorreu durante as Regências.

Com a promulgação do Código de Processo Criminal de 1832<sup>138</sup> e do Ato Adicional<sup>139</sup>

---

135 Zacarias de Góes Vasconcelos (1815-1877) foi um político liberal brasileiro. Nascido na Bahia, formou-se na faculdade de Direito de Recife. Entrou na política aos 28 anos de idade, sendo eleito deputado provincial pela Bahia. Foi presidente da província do Piauí (1845-1847) e, também, presidente da província do Paraná. O seu principal cargo público foi a presidência do Conselho de Ministro. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 407

136 Sobre o Período Regencial ver a obra: BASILLE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831 – 1840). In: GRINBERG, Keila, SALLES, Ricardo (org). **O Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 2.

137 CARVALHO, José Murilo de. Os partidos políticos imperiais: composição e ideologia. In: CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 201-228.

138 BRASIL. **Lei de 26 de setembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância

de 1834, iniciaram-se os movimentos provinciais da Regência, que, ao término daquela da década, junto com outros fatores, proporcionaram a formação dos grandes partidos dominantes da vida política do Império brasileiro até o seu término.<sup>140</sup>

Para entender a dinâmica partidária do Império brasileiro, faz-se imprescindível compreender o modelo de construção e caracterização das elites formadas no Brasil. O modelo escolhido por essas elites tinha como base a construção do Estado Moderno<sup>141</sup> adotado por Portugal, compartilhando, portanto, algumas características com este último, como o predomínio de profissionais da área do direito na política e a formação de uma casta burocrática treinada para exercer cargos públicos. Segundo José Murilo de Carvalho:

Os juristas e magistrados exerceram um papel de grande importância na política e na administração portuguesa e posteriormente na brasileira. Tratava-se de uma elite sistematicamente treinada, sobretudo graças ao ensino de direito na Universidade de Coimbra, fundada em 1290. O direito ensinado em Coimbra era profundamente influenciado pela tradição romana trazida de Bolonha. O direito romano era particularmente adequado para justificar as pretensões de supremacia dos reis.<sup>142</sup>

Esse padrão de elite brasileira se destacou até a metade do século XIX, pois predominou a composição de uma elite forjada na Universidade de Coimbra. Após a criação da Universidade de Direito de São Paulo e de Olinda, a formação jurídica passou a ocorrer também nessas duas instituições.

Apesar dos pontos semelhantes com a elite política portuguesa, existiam algumas particularidades da elite no Brasil, sendo uma dessas particularidades a abundância de terras no Brasil. O prestígio político/social das elites brasileiras, além de outros quesitos, também esteve correlacionado com a questão da propriedade de terras e dá posse de escravizados. .

---

com a disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 20 abr. de 2018.

139 BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM16.htm). Acesso em: 20 abr. de 2018.

140 Cf. FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 1995.; BARMAN, Roderick James. **Citizen Emperor. Pedro II and the Making of Brazil, 1825-91**. Stanford: Stanford University Press, 1999.

141 A formação do Estado Moderno surgiu a partir da fragmentação do sistema feudal. Com a crise do sistema feudal no século XIV e XV, há a evolução do comércio na Europa. Com a evolução comercial, a burguesia passa a exigir elementos para uma evolução política, econômica e social. Desta maneira, surge um governo estável, centralizado no poder monárquico, o desenvolvimento de um aparelhamento das forças armadas, da estrutura jurídica e na taxação de impostos.

142 CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 31-32.

Essa elite política imperial construiu uma espécie de tradição de práticas e valores sociais. De acordo com Rubens Arantes Corrêa: “Esse modelo de sociedade hierarquizada, conservadora, elitista casou-se perfeitamente ao sistema político dominado pelo conservadorismo adepto de um vocabulário revelador de seus intentos e objetivos: unidade nacional, conciliação, consenso, respeito à ordem”<sup>143</sup>. De acordo com uma corrente mais antiga de pensamento historiográfico, essa tradição elitista e hierarquizada foi compartilhada tanto por conservadores como por liberais.

Conforme estabelecido pela historiografia, existem três teses a respeito da origem ideológica e social dos partidos imperiais do Brasil. A primeira tese, leva em consideração que não há diferenças entre os partidos, principalmente com relação ao Partido Conservador e o Partido Liberal. Adeptos desta tese temos Caio Prado Júnior<sup>144</sup>, Nelson Werneck Sodré<sup>145</sup>, Nestor Duarte<sup>146</sup>, Maria Isaura Pereira de Queiroz<sup>147</sup>, Vicente Licínio Cardoso<sup>148</sup> e Richard Graham.<sup>149</sup>

De acordo com Caio Prado Júnior, os partidos serviam como pretexto para um conflito entre uma “burguesia reacionária”, representada pelos donos de terras e senhores de escravo, contra uma “burguesia progressista”, representada pelos comerciantes; entretanto essa distinção não se manifestava nos partidos. Maria Isaura e Nestor Duarte consideravam os partidos como simples representantes dos interesses de uma elite agrária, que tinha o controle da política imperial. Nestor Duarte argumenta que as diferenças partidárias existiam apenas no panorama ideológico, pois, do ponto de vista prático, não havia diferenças.

Em sua análise, Vicente Licínio Cardoso alegou que ambos os partidos representavam o interesse dos escravistas, não havendo nenhuma área de disputa partidária para o controle e influência no Parlamento no decorrer do Segundo Reinado. Com essa tese, ele criticou tanto

---

143 CORREA, Rubens Arantes. **Itinerários, estruturas de sociabilidades de ação política: intelectuais de São Paulo na crise do Império (1875-1889)**. 2014. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2014, p. 65.

144 PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Brasiliense, 1971.

145 SODRÉ, Nelson Werneck. **História da burguesia brasileira**. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

146 DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização nacional: contribuição à sociologia política brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

147 QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O Mandonismo local na vida política brasileira (da Colônia à Primeira República). In: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Estudos de sociologia e história**. [S.I: s.n], 1957.

148 CARDOSO, Vicente Licínio. **À margem da História do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

149 GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

Visconde Rio Branco como Joaquim Nabuco por interpretarem a história do Segundo Reinado como um período de disputa entre conservadores e liberais. Segundo a Richard Graham, a divisão partidária no decorrer do Império do Brasil não possuía efeito algum. Os membros dos partidos eram oriundos da mesma base social. O importante na visão do autor era a formação de uma clientela ao redor das facções paroquias e municipais, estando estas acima de qualquer diretriz partidária.

A segunda tese distingue os partidos com relação aos termos de classe social, tendo sido defendida por Raymundo Faoro<sup>150</sup>, Azevedo Amaral<sup>151</sup> e Afonso Arinos de Melo Franco.<sup>152</sup> Faoro classificou o Partido Conservador como um estamento burocrático. Os liberais representariam interesses agrários diferentes e opostos aos avanços do poder central promovido pela burocracia patrimonial. Diferentemente de Faoro, Azevedo Amaral considerou os conservadores como símbolos dos interesses rurais. Já os liberais eram compostos por grupos de intelectuais e demais grupos marginalizados no processo produtivo, particularmente os mestiços urbanos. Afonso Arinos abarcava os liberais como membros de uma burguesia urbana, intelectuais, comerciantes e magistrados. Os conservadores reproduziam os interesses agrários, principalmente da elite cafeeira do Rio de Janeiro.

A terceira tese corresponde a uma distinção partidária decorrente de uma origem regional ou com relação à dicotomia rural e urbano. Os autores simpatizantes desse eixo de argumentação são Fernando de Azevedo<sup>153</sup> e João Camilo de Oliveira Torres.<sup>154</sup> Ambos compartilham da ideia de que o Partido Liberal estava atrelado a grupos urbanos e o Partido Conservador representaria os grupos rurais. Fernando Azevedo compreende os grupos urbanos como “bacharéis, intelectuais, pequena burguesia, padres, militares, mestiços”<sup>155</sup>. Camilo Torres argumentou que, com o processo de urbanização, houve o aparecimento de forças liberais autônomas. Já nas zonas propriamente agrícolas, onde havia o predomínio do

---

150 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 1995.

151 AMARAL, Azevedo. **O Estado autoritário e a realidade nacional**. Brasília: Editora da UNB, 1981.

152 FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e teoria dos partidos políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.

153 AZEVEDO, Fernando. **Canaviais e engenhos na vida política do Brasil: ensaio sociológico sobre o elemento político na civilização do açúcar**. São Paulo: Melhoramentos, 1958.

154 TORRES, João Camilo de Oliveira. **Os construtores do Império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

155 AZEVEDO, Fernando. **Canaviais e engenhos na vida política do Brasil: ensaio sociológico sobre o elemento político na civilização do açúcar**. São Paulo: Melhoramentos, 1958, p. 203.

latifúndio escravocrata, o domínio era dos conservadores.

Em uma perspectiva de análise mais recente sobre a formação partidária no Império do Brasil, temos a obra de Ilmar R. de Mattos, *O Tempo Saquarema*. Nesta vertente, Ilmar de Mattos analisa os liberais e conservadores como sendo semelhantes, diferentes e hierárquicos. O enfoque dessa interpretação está no estudo da formação do que o mesmo define como *classe senhorial*, e o seu grupo dirigente, denominado Saquaremas. O autor define três espaços de sociabilidade no Império: a casa, a rua e o Estado. O Governo da Casa é, para Mattos, o domínio do poder privado dos senhores rurais. O Governo do Estado portava-se como um agente limitador do poder privado, tendo assim um papel homogeneizador e civilizador da *classe senhorial* como um todo. Já o Governo da Rua não se inseria no jogo político da *classe senhorial*. Partindo dessas perspectivas, Mattos atribuiu aos liberais ou *luzias* o denominado Governo da Casa e, aos conservadores ou *saquaremas*, o Governo do Estado. Apesar de visões diferentes, ocorre um direcionamento conservador, havendo um esvaziamento dos argumentos liberais como representação nacional, princípio democrático, dentre outros aspectos.

O surgimento dos partidos liberal e conservador é datado do período regencial, contudo havia grupos, no Primeiro Reinado, que seriam as bases para a formação desses partidos políticos. De acordo com o brasilianista Jeffrey D. Needell<sup>156</sup>, ao término do Primeiro Reinado, havia dois grupos políticos na Câmara. Determinado grupo apoiava o imperador, alinhando-se à oligarquia luso-brasileira, composta por famílias de negociantes da Corte e baixada fluminense. A outra facção alinhava-se aos interesses das oligarquias regionais, excluídas das nomeações do Estado, e de uma população urbana intermediária que não possuía representatividade. Tanto os grupos oligárquicos excluídos quanto a camada urbana intermediária formariam a base da “oposição liberal”, relacionada a homens como Bernardo Pereira de Vasconcelos<sup>157</sup>, Evaristo Ferreira da Veiga<sup>158</sup> e Diogo Antônio de Feijó<sup>159</sup>. É a partir

---

156 NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. **Almanack Braziliense**. São Paulo, n. 10, p. 5-22, 2009.

157 Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795–1850) foi o político brasileiro responsável pela criação do Partido Conservador. Nascido na província de Minas Gerais, na cidade de Vila Rica. cursou Direito na Universidade de Coimbra e foi um dos responsáveis pela criação dos cursos jurídicos no Brasil, instalados em Olinda e em São Paulo. Foi deputado de 1826 a 1837, senador entre 1838 a 1859 e ministro da Justiça do Império de 1837 a 1839. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883. p. 415.

158 Evaristo Ferreira da Veiga Barros (1799 – 1837) foi um poeta, jornalista e político brasileiro. Foi proprietário do jornal *Aurora Fluminense*. Em 1830 foi eleito deputado pela província de Minas Gerais entre 1830-1837.

da cisão de grupo denominado “oposição liberal” que surgiu os partidos liberal e conservador. A ala denominada “exaltada”, considerada a mais “radical”, ligada à ala “republicana” não **necessariamente** estava inserida nesse grupo da “oposição liberal”. O Partido Conservador surgiu no final da década de 1830 por uma coalizão entre ex-restauradores e ex-moderados da “oposição liberal”, sob liderança de Bernardo Pereira, de Vasconcelos e Rodrigues Torres<sup>160</sup>. O Partido Liberal, por sua vez, surgiu da junção de membros da “oposição liberal” com os “exaltados” da década de 1820. Ambos os partidos se consolidaram entre as décadas de 1830 e 1840.

As divergências de pautas entre liberais e conservadores durante o Segundo Reinado retomavam as questões já discutidas no período regencial, salientadas pela tendência descentralizadora, observada nas leis do Código de Processo Criminal de 1832, no Ato Adicional de 1834 e no regresso conservador com a lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834 (Código de 1840). José Murilo de Carvalho expôs que “os liberais eram adeptos de uma maior autonomia provincial, pela justiça eletiva, pela separação da polícia e da justiça, pela redução das atribuições do poder moderador. Os conservadores defendiam o fortalecimento do poder central, o controle centralizado da magistratura e da polícia, o fortalecimento do poder moderador”.<sup>161</sup>

Por meio de pesquisas relativas à composição partidária dos ministérios no decorrer do Império, José Murilo de Carvalho averiguou que a filiação de membros para os Partido Conservador, em sua maioria, era de funcionários públicos. O Partido Liberal era composto, em sua maioria, por profissionais liberais.

---

Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/evaristo-da-veiga/biografia>. Acesso em 18 jan. 2019.

159 Diogo Antônio de Feijó (1784–1843) foi padre, político e regente do Brasil entre 1835 e 1837. Nascido em São Paulo, foi eleito deputado para as Cortes Constitucionais, em Lisboa. Foi deputado nas legislaturas de 1826 a 1829 e de 1830 a 1833, combinando ideias liberais com práticas conservadoras. Foi eleito senador em 1833. Em 1842, Diogo de Feijó participou da Revolução Liberal em São Paulo, sendo preso e libertado no ano seguinte. **Dicionário do Brasil Imperial: 1822-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 297 [Verbete, Diogo de Feijó]

160 Joaquim José Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraí (1802 – 1872) foi um jornalista e político brasileiro. Nascido em Itaboraí, província do Rio de Janeiro. Formou-se em matemática na Universidade de Coimbra em 1825. Foi deputado pela província do Rio de Janeiro entre 1834 a 1836 e presidente do Banco do Brasil. Foi redator do jornal *O Independente* que circulou entre 1831 a 1833. Assumiu Secretária da Marinha (1831 – 1832) após a abdicação de D. Pedro I. Foi um importante membro do Partido Conservador, tornando-se líder ao lado de Eusébio de Queiroz e Paulino José Soares de Sousa, a chamada “trindade saquarema”. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 175.

161 CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 206.

A composição interna de ambos os partidos pode ser mais bem avaliada se tomarmos a filiação partidária como variável independente no cálculo das porcentagens e eliminarmos as categorias “sem partido” e “economia”. Aparece então que o Partido Conservador era composto por 55% de funcionários públicos (o Partido Liberal tinha 34%) e de 45% de profissionais liberais ( contra 66% do Partido Liberal), o que redundava em uma significativa diferença percentual de 21%.<sup>162</sup>

Nessa perspectiva de análise, Carvalho demonstrou que as teses apresentadas por Raymundo Faoro, João Camilo Torres, Azevedo Amaral e Fernando Azevedo estavam equivocadas. Ambos os partidos tinham uma presença considerável de proprietários de terras, logo, não havia a preponderância somente do setor latifundiário ou no Partido Conservador como no Partido Liberal. O autor justifica que a diferença entre os Partido Conservador e Partido Liberal está vinculada mais à composição social e às diferenças regionais. Outro aspecto destacado por Carvalho está na diferença entre os grupos de proprietários rurais ligados aos partidos. Os donos de terras ligados ao Partido Liberal provinham de áreas como São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais e tinham menor interesse na centralização do Império. Por outro lado, os donos de terras filiados ao Partido Conservador estavam concentrados em áreas de colonização mais antiga, como Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco. Esse grupo teria como tendência a centralização do Império e a produção agrícola desenvolvida nessas áreas estava destinada à exportação.

Os partidos imperiais, em sua liderança nacional, compunham-se de intrincada combinação de grupos diversos em termos de ocupação e de origem social e provincial. Não cabem a seu respeito divisões e classificações simplificadas. A complexidade dos partidos se refletia naturalmente na ideologia e no comportamento político de seus membros, dando às vezes ao observador desatento a impressão de ausência de distinção entre eles. Um exame, embora sumário, de alguns problemas cruciais enfrentados pelos políticos do Império pode, no entanto, mostrar tanto as divergências interpartidárias como intrapartidárias.<sup>163</sup>

Com a consolidação dos partidos políticos após o ciclo revoltoso do período regencial, houve uma imposição do grupo conservador sobre o liberal, consolidando uma certa hegemonia dos conservadores.

Os liberais jamais conseguiram alterar em essência as instituições que se consolidaram com a hegemonia saquarema. Como argumenta Mattos (1987:155 ss), a disseminada ideia que havia um contínuo rodízio de partidos no Segundo Reinado – operado pelo Poder Moderador – camufla o fracasso de um “projeto de direção liberal” e o estabelecimento de uma relação hierarquizada entre conservadores e

---

162 *Ibid*, p. 211.

163 *Ibid*, p. 219.

liberais que dura até os anos da dissolução da monarquia.<sup>164</sup>

No início da década de 1840, com a instalação de um governo encabeçado pelos conservadores e com a descentralização estabelecida pelo Ato Adicional de 1834, instituições como o Conselho de Estado foram restabelecidas. Segundo Maria Fernanda Vieira Martins,

Na construção da identidade do Estado Imperial brasileiro, o Conselho de Estado assumiu um papel central, a instituição havia sido criada oficialmente logo após a Independência e confirmada pela Carta constitucional de 1824. Seguiu o modelo dos velhos conselhos áulicos europeus, com membros vitalícios, sofrendo a influência associada ao regime monárquico no velho continente. O primeiro Conselho atuou junto ao imperador Pedro I desde 1823, sobrevivendo a sua abdicação em 1831. Extinto no conjunto de medidas de caráter liberal presentes na reforma constitucional de 1834, foi reestabelecido em 1841 como expressão dos esforços de reforma e pacificação do país e manutenção da ordem pública após os conturbados anos de regências<sup>165</sup>.

O Conselho de Estado era composto tanto por membros do Partido Conservador, como por membros do Partido Liberal e por servidores sem vínculos partidários. Constituído por doze políticos experientes, com anos de vida pública, os conselheiros desse órgão eram nomeados pelo próprio Imperador sob caráter vitalício. A maioria dos indicados para o Conselho de Estado tinha formação jurídica, além de terem exercido durante algum período de suas vidas o cargo de presidente de província, ou outros, como de senador. A nomeação para o Conselho de Estado considerava a influência política, econômica e social desses atores. Observando as origens dos membros indicados ao conselho, nota-se que, normalmente, eram escolhidos os das regiões mais dinâmicas do país, como o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo. A instituição tinha justamente a função de “aconselhar” o Imperador no exercício do “poder moderador”. D. Pedro II consultava o Conselho para tomar suas decisões. Muitos dos decretos estabelecidos, tanto pelo Poder Moderador quanto pelo Poder Executivo, foram pautados nos pareceres dos conselheiros.

O Conselho de Estado se manteve ativo até o término do período imperial. Sua longevidade traça um padrão por de trás da instituição, uma velha arte de governar oriunda de uma herança colonial portuguesa. Em virtude disso, os grupos políticos inseridos no Conselho seguiam mais suas convicções individuais do que as convicções partidárias, passando esses ideais de autonomia dos conselheiros aos novos membros escolhidos para a instituição.

---

164 ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 66.

165 MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. **Topoi**, v. 7, n. 12, p. 178-221, 2006, p. 179.



Grande parte das ações referidas no Conselho de Estado dizia respeito à consolidação da autoridade central. Com o estabelecimento do regresso conservador, o Conselho de Estado procurou auxiliar na tarefa de garantir a estabilidade do Império.

Outra instituição fortalecida após o regresso conservador foi o Poder Moderador. Instituído pela Constituição de 1824, o Poder Moderador tinha total autonomia em relação aos outros três poderes. Definido pelo artigo 98<sup>166</sup> da Constituição imperial e tendo suas atribuições delegadas no artigo 101 *sob judice* do Monarca, tal poder tinha como responsabilidade nomear e demitir ministros de Estado, delimitando a dinâmica política do Império do Brasil.

Diversos autores discorreram sobre o sistema político brasileiro estabelecido durante o período do Segundo Reinado (1840-1889), durante o qual a principal ferramenta na garantia da estabilidade política foi a atuação do Monarca no exercício do Poder Moderador. De acordo com essa perspectiva, era tarefa exclusiva do Imperador a incumbência de conduzir a nação. Outras instituições como, por exemplo, a Câmara dos Deputados, existiam apenas com caráter formal. Essa vertente de interpretação ficou conhecida como *poder pessoal do imperador*. D. Pedro II, por meio do uso do Poder Moderador, nomearia os gabinetes sem se atentar à maioria parlamentar na Câmara. Caso houvesse algum obstáculo ao novo gabinete, o imperador poderia dissolver a Câmara e convocar novas eleições. A responsabilidade de organizar o novo pleito seria do novo gabinete e, por meio de fraude eleitoral, era possível eleger uma nova Câmara atrelada aos interesses do governo.

Sérgio Buarque de Holanda analisou o Poder Moderador como uma espécie de poder pessoal, aprovado por meio da Constituição de 1824. O autor justifica que a condução das políticas governamentais era decisão da Coroa, assim como a escolha dos gabinetes ministeriais:

D. Pedro II tinha ciência, evidentemente, de que, em nosso sistema, um Ministério, que para viver dependia da Câmara, fazia a Câmara segundo seu interesse partidário. Sabia também que só dele, Imperador, dependia a dissolução dessas Câmaras, quando entendesse que convinha sustentar um Governo, pois este haveria de ter os meios decisivos para fazer “eleger” os representantes que quisesse e quando o

---

166 O Poder Moderador é a chave de toda organização política, e é delegado privativamente ao imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos. *In Constituição Política do Império*. Brasília, Ministério do Interior, 1986.

quisesse. Assim surgiam os Gabinetes onipotentes apoiados pelas Câmaras obedientes. Quando as burlas se tornassem clamorosas, então podia usar Sua Majestade da prerrogativa de livremente despedir o Ministério e nomear outro que, por sua vez, iria retomar iguais métodos se não pretendesse desaparecer. (...) Pode-se, pois, dizer que a ação do Imperador vinha a suprir neste ponto o papel dos órgãos mais normalmente autorizados a dar expressão à vontade popular e tinha função semelhante à de um corpo eleitoral, do corpo eleitoral que o Brasil não conhecia. Ou cujas manifestações eram sistematicamente distorcidas para aproveitar a algum agrupamento político. A vontade do povo ficava reduzida em última instância à vontade do Imperador.<sup>167</sup>

Na obra *Os Donos do Poder*, Raymundo Faoro converge com o posicionamento de Buarque de Holanda em relação ao poder pessoal do Imperador:

Aí está um rei que reina e governa, entregue ao gabinete a prática de atos secundários. (...) o chefe do Conselho será da sua confiança – o imperador criará, em torno do cetro, os seus estadistas, ministeriais ao seu talento, mantidos alguns cardeais no ostracismo eterno. Ele suscita o partido ao governo, arrancando-o da oposição; ele dá ao partido assim elevado a maioria parlamentar, por meio da entrega provisória dos meios compressivos que articulam as eleições.<sup>168</sup>

De acordo com o autor, a Câmara dos Deputados estaria em uma posição secundária se comparada as instituições vitalícias do Império, o Senado e o Conselho de Estado. O historiador Francisco Iglésias<sup>169</sup> argumentou que o Parlamento brasileiro durante o todo o Segundo Reinado foi uma mera instituição representativa, não conseguiu se afirmar como corporação:

Discutiu-se muito, no plano teórico ou prático, se o rei reina e não governa, ou se reina, governa e administra. A verdade é que D. Pedro II não só reinou e governou, mas administrou. (...). O tão referido parlamentarismo imperial é apenas força de expressão. A política aproximou-se, por vezes, desse modelo, mas não o realizou, que ele não estava nem no espírito nem na letra das leis nacionais, era impossível com a precariedade eleitoral, com as constantes dissidências dos partidos – inconsistentes, pela falta de programas e estruturação, pouco mais que simples ajuntamento de pessoas –, com as mudanças contínuas e os atributos do poder imperial.<sup>170</sup>

O brasilianista Jeffrey Needell<sup>171</sup> assinalou que no transcorrer do Segundo Reinado o papel do Imperador com relação ao sistema político imperial se transformou. Nas primeiras

---

167 HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, p. 86-87.

168 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 1995, p. 406.

169 IGLÉSIAS, Francisco. Vida Política, 1848-1868. In: BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio (org.) **História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil Monárquico: Reações e Transações – II/5**. São Paulo: Difel, 2004

170 *Ibid.*, 2004, p. 113-114.

171 NEEDELL, Jeffrey. **The party of order: the conservatives, the State, and slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871**. Stanford: Stanford University Press, 2006.

décadas, o monarca tinha uma conduta de supervisionar a política do Império, entretanto, em meados da década de 1860, D. Pedro de Alcântara passou a conduzir algumas diretrizes sustentadas por alguns ministérios, como, por exemplo, a abolição, trazendo consequências para a ordem social brasileira.

Com outro viés de argumentação, o historiador Roderick Barman<sup>172</sup> enfatizou que a Câmara dos Deputados foi a única instituição que se evadiu direta ou indiretamente da centralidade de Pedro II no sistema político do Segundo Reinado. Para o autor, a entidade corresponderia a um “contrapeso efetivo à direção do sistema político” pelo monarca, embora estivesse sujeita à possibilidade do Imperador dissolvê-la por meio do Poder Moderador, dificultando as tentativas da Câmara se tornar preponderante dentro do jogo político imperial.

Por meio dessa leitura, Barman apresentou uma linha de pesquisa que sugere determinada disputa entre o Legislativo (Câmara) com o Executivo, representado pelos gabinetes ministeriais. Os gabinetes ficavam sob a tutela da figura do Presidente de Conselho de Ministros. A nomeação do Presidente de Conselho de Ministros era feita pelo monarca Pedro II, de acordo com os resultados das eleições da Câmara dos Deputados. Deste modo, havia uma certa tensão entre essas duas instâncias políticas:

A maior parte da legislação era iniciada na câmara baixa e foi raro o gabinete que contou com uma maioria confiável e suficientemente disciplinada ali para garantir a aprovação do seu programa. A ausência de disposição para enfrentar uma legislatura pouco amistosa foi o motivo da retirada de vários gabinetes durante o reinado de Pedro II. Uns poucos outros foram derrubados por derrotas na câmara baixa.<sup>173</sup>

O autor Oliveira Vianna<sup>174</sup> sustentou a temática de que não havia tensão entre Câmara e os gabinetes ministeriais, mas que, por outro lado, ocorria, entre os partidos, um fenômeno regular de rodízio conduzido pela Coroa. O monarca, dotado de imparcialidade, alternava os partidos (Liberal e Conservador) na frente dos gabinetes. O historiador Boris Fausto se aproxima da visão de Oliveira Vianna quando sugere que as trocas governamentais se realizavam de forma sistemática:

Houve, em um governo de cinquenta anos, a sucessão de 36 gabinetes, com a média de um ano e três meses de duração cada um. Aparentemente, havia uma grande

---

172 BARMAN, Roderick James. **Citizen Emperor: Pedro II and the making of Brazil, 1825-91**. Stanford, Stanford University Press, 1999.

173 *Ibid.*, p. 172.

174 VIANNA Francisco José de Oliveira. **O ocaso do império**. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2004

instabilidade, mas, de fato, não era bem isso o que ocorria. Na verdade, tratava-se de um sistema flexível que permitia o rodízio dos dois principais partidos no governo, sem maiores traumas. Para quem estivesse na oposição, havia sempre a esperança de ser chamado a governar.<sup>175</sup>

Diferentemente de Oliveira Vianna e Boris Fausto, Sérgio Buarque de Holanda defendeu em sua análise que a instabilidade governamental era de total responsabilidade da Coroa, todavia essa responsabilidade não era “sistemática”, como os dois autores citados anteriormente argumentam. A imprevisibilidade na conduta do imperador difundiu uma concepção de incerteza na política imperial. Essas incertezas no jogo político se exteriorizavam na alta rotatividade ministerial, dificultando a ação quanto a políticas de longo prazo:

As mudanças intempestivas de governo, motivos de eternas especulações nas gazetas, nas tribunas, na praça pública, por se prenderem a motivos insondáveis, quando não eram atribuíveis ao simples fastio do imperador, cansado de despachar todas as quartas-feiras e sábados com os mesmos homens, haviam de deixar um rastro de insatisfação que não atingia apenas os que se julgassem preteridos pelo arbítrio da Coroa. Por ocasião das dissoluções, que a todos indiscriminadamente ameaçavam, porque se hoje feriam os conservadores, lembravam aos liberais que a vez deles podia vir amanhã, devia agigantar-se o desalento. Segundo os costumes políticos que se introduziram com o segundo reinado, não segundo a constituição, a arma visava sobretudo a mudar ou manter alguma situação partidária, a critério sempre do poder irresponsável.<sup>176</sup>

Com uma tese recente e divergente sobre a dinâmica da política imperial, Sérgio Eduardo Ferraz<sup>177</sup> constatou que os conflitos existentes entre o Poder Legislativo – em especial, a Câmara – e os gabinetes ministeriais foram os principais fatores para a alternância governamental no Segundo Reinado.

Por meio de uma análise detalhada sobre a literatura em questão e estudo dos Anais da Câmara, o autor traçou quatro categorias-padrão como razão para a substituição ministerial, apresentadas no Quadro 1: .

**Quadro 1.1** – Classificação 2x2 das Razões de Substituição Ministerial em Termos de Atuação da Coroa e da Câmara dos Deputados: Estrutura de Possibilidades.

Interferência da Coroa, Interferência da Câmara (Categoria 1)	Interferência da Coroa, Não Interferência da Câmara (Categoria 2)
--	--

175 FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2006, p. 180.

176 HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico: Do Império à República - II/5**. São Paulo, Difel, 1985, p. 68.

177 FERRAZ, Sérgio Eduardo. **O Império revisitado: instabilidade Ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889)**. 2012. (Tese de Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Não Interferência da Coroa, Interferência da Câmara (Categoria 3)	Não Interferência da Coroa, Não Interferência da Câmara (Categoria 4)
---	---

Fonte: FERRAZ, Sérgio Eduardo. **O Império revisitado: instabilidade Ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889)**. 2012. (Tese de Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Sérgio Eduardo Ferraz listou todos os gabinetes constituídos no período do Segundo Reinado (1840-1889), especificando o vínculo partidário, o nome do chefe de gabinete, o início e o término de cada gabinete. Outro ponto considerado pelo autor foi a inserção de cada gabinete nas categorias-padrão por ele criadas, salientando a (razão de retirada) de cada gabinete.

Analisando os 37 gabinetes ministeriais existentes no período do Segundo Reinado, Sérgio Ferraz conseguiu projetar de forma detalhada os motivos para a sucessões ministeriais. Desse modo, houve a constatação de que a maioria das trocas dos gabinetes ministeriais tem relação direta com a interferência da Câmara dos Deputados.

**Tabela 1.2** – Distribuição dos Gabinetes por Razões de Retirada: Números Totais e Percentuais.

Razões de Retirada do Gabinete	Nº de Gabinetes/Total de Gabinetes	Especificação dos Gabinetes
Categoria 1 (Interferência da Coroa, Interferência da Câmara).	3/37 (8,1%)	10º, 14º e 20º
Categoria 2 (Interferência da Coroa, Não Interferência da Câmara).	10/37 (27%)	1º, 3º, 4º, 6º, 9º, 11º, 23º, 24º, 27º e 35º
Categoria 3 (Não Interferência da Coroa, Interferência da Câmara).	19/37 (51,3%) -	2º, 5º, 7º, 8º, 13º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 21º, 25º, 28º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 36º
Categoria 4 (Não Interferência da Coroa, Não Interferência da Câmara).	5/37 (13,5%)	12º, 22º, 26º, 29º e 37º

Fonte: FERRAZ, Sérgio Eduardo. **O Império revisado instabilidade Ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889)**. Tese de Doutorado em Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 2012.

Diferentemente da literatura que aborda essa temática, o autor expôs por meio de pesquisas, a importância da Câmara dos Deputados como uma instituição representativa dentro do sistema político do Segundo Reinado. Não havia, portanto, um predomínio da Coroa em relação à Câmara, havia de fato uma dupla delegação entre essas duas entidades.

Foi nesse cenário político que a reforma da lei sobre recrutamento foi colocada em questão. Debatida tanto no Conselho de Estado como na Câmara e no Senado, o recrutamento militar não foi um tema estritamente ligado ao Exército, mas um tema de caráter social. O debate sobre o recrutamento militar se fez necessário para que os grupos políticos e militares conseguissem atingir – e também manter – os seus interesses após o novo modelo proposto para o recrutamento.

## *2.2 A reforma do recrutamento militar: um debate necessário*

A guerra contra o Paraguai demonstrou a indisponibilidade da nação brasileira com relação ao serviço das armas. Fábio Faria Mendes argumenta: “A violência e as tropelias de toda ordem, a multiplicidade das isenções, a imprevisibilidade e a insuficiência da oferta de soldados, a interferência do patronato e dos partidos na seleção dos recrutas não podiam continuar sendo as bases da formação do exército profissionalizado, eficiente e moderno que desejavam os militares reformistas”.<sup>178</sup>

Na perspectiva dos militares reformistas, a forma como o recrutamento era conduzido, uma verdadeira “caçada humana”, deveria dar lugar às formas de mobilização militar mais suaves e equitativas. O historiador Peter M. Beattie descreveu que “a ineficácia da mobilização militar e as conseqüentes disputas políticas politizaram a questão do recrutamento de uma forma sem precedentes e conduziram-na para o centro dos debates legislativos do pós-guerra”.<sup>179</sup>

Como referência de organização militar, os exércitos dos principais países europeus, no caso, Grã Bretanha, Prússia e França, serviram como modelo a se seguir no debate sobre o recrutamento.

O modelo utilizado pela Grã Bretanha na organização do seu exército se baseava no sistema de voluntariado e de milícias. Os britânicos contavam com uma população numerosa e, devido às boas condições técnicas de seu exército, havia os indivíduos que se colocavam à disposição do serviço das armas.

---

178 MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argumentum, 2010, p. 119.

179 BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945**. São Paulo: Edusp, 2009, p. 109.

O sistema do exército prussiano tinha como característica ser universal. Isso foi possível devido ao decreto criado em 17 de março de 1813 pelo rei Frederico Guilherme III, declarando guerra a Napoleão de Bonaparte. O sistema de recrutamento na Prússia era denominado *Landwehr*, todos os homens entre a idade de 18 aos 45 anos que não serviam no exército, porém possuíam a capacidade de portar armas para defesa de sua nação, foram recrutados para a guerra. Esse decreto se consolidou, posteriormente, como uma norma para o recrutamento militar na Prússia. O tempo de serviço era relativamente curto (três anos), as isenções eram mínimas e não era permitido a substituição pessoal ou pecuniária. Após os anos de serviço, os veteranos passavam à reserva, recebendo treinamento periódico nos anos subsequentes. A posse do certificado de reservista era essencial para que qualquer indivíduo conseguisse adentrar no setor público, caracterizando a Prússia como uma sociedade militarizada.

O método de recrutamento francês se tornou referência para o serviço militar obrigatório brasileiro. Com a eclosão da Revolução Francesa, em 1789, houve a urgência de uma adequação do exército francês para se contrapor aos exércitos invasores da Áustria e da Prússia. A batalha de Valmy<sup>180</sup>, considerada a primeira vitória da Revolução, foi um marco no processo de adesão ao serviço militar obrigatório. Para vencer essa batalha, foi necessário a mobilização do povo francês, principalmente de Paris, como tentativa de salvar a revolução. Aproximadamente 60 mil civis pegaram em armas, decidindo a vitória na batalha em favor do exército revolucionário francês.

Em 23 de agosto de 1793, a Convenção Nacional estabeleceu, por meio de um decreto, a “*Levée en masse*”, uma mobilização geral da nação francesa para o esforço de guerra. No artigo 1º do decreto de mobilização, temos: “Desde este momento, até à expulsão dos inimigos do território francês todos os franceses estão permanentemente requisitados”. Passando a vigorar no início de 1794, todo homem francês solteiro, entre os 18 aos 25 anos, foi destinado ao exército, totalizando cerca de 600 mil combatentes.

Outro marco do sistema de serviço militar francês foi a Lei de Jourdan, através da qual

---

180 A Batalha de Valmy (1792) ocorreu no contexto de reação ao processo revolucionário francês. O conflito se deu entre o exército francês e tropas prussianas. As forças francesas estavam sob comando de Charles Dumouriez e François Kellermann e o exército prussiano sob comando do Duque Brunswick. Essa batalha não aconteceu efetivamente, pois o exército prussiano se retirou, sendo a primeira vitória da Revolução Francesa.

os jovens dos 20 aos 25 anos seriam submetidos ao serviço militar. A incorporação desses indivíduos seria por meio do sorteio, conforme fosse a necessidade do exército. Havia critérios de isenção: pertencer ao clero, ser estudante ou funcionário público. A substituição pecuniária era permitida. De acordo com Raimundo Narciso, “na realidade o sistema livrava do serviço militar os filhos de todos os que estivessem acima do remediado. Os desfavorecidos da sorte que não conseguiam escapar ao serviço militar estavam, além disso, proibidos de se casar durante os cinco, seis ou oito anos, tantos quanto durava o serviço militar imposto”<sup>181</sup>.

Analisando os diferentes sistemas de recrutamento para os exércitos europeus, notamos que cada um se enquadrava nas características sociais e econômicas que os países apresentavam naquele momento. A Guerra Franco-prussiana (1870–1871) foi importante para contrapor os diferentes modelos de recrutamento. A mobilização do exército prussiano foi muito mais eficaz, surpreendendo os franceses. A vitória prussiana no conflito consolidou o recrutamento universal como o modelo ideal para um Estado militarizado. Na França, o sorteio militar, com as devidas isenções, foi mantido até 1905.

A maioria dos projetos propostos para o recrutamento militar brasileiro se baseava no sistema de conscrição por sorteio. Esse sistema buscou estabelecer uma reserva militar, na intenção de não utilizar os mesmos mecanismos de coerção empregados durante a guerra da Tríplice Aliança.

Um dos problemas na adoção da técnica de sorteio estava na ausência de informações estatísticas precisas em relação à quantidade de homens disponíveis em cada província, comarcas e paróquias. Outro obstáculo do sistema de loteria foram as redes de proteção consensuais, que eram desfeitas à menor alteração no recrutamento:

A lógica do patronato e do privilégio prevaleceu sobre as crenças liberais de igualdade perante a lei, não obstante as tentativas barrocas de preservar reformas e dissipar a essência desses ideais. A conscrição masculina universal, assim como o sufrágio masculino universal, entrou em conflito com as hierarquias sociais, raciais, de classe e de gênero no Brasil moldadas pela tradição ibérica e pelo legado da escravidão.<sup>182</sup>

O projeto de lei para o sorteio militar foi apresentado em 1866, no *Relatório da comissão de Exame da Legislação do Exército*, presidida pelo Conde D’Eu. O projeto foi

---

181 NARCISO, Raimundo. O Serviço Militar e a Cidadania. **Nação e defesa**, n. 91, p. 67-94, 1999, p. 74.

182 *Ibid*, p. 112.



discutido por uma comissão parlamentar, que recomendou que o tempo de serviço para o alistamento seria de seis anos para os voluntários e recrutados e de nove anos para os refratários. Esse foi o primeiro projeto a respeito do recrutamento militar, tendo sido enviado à Câmara dos Deputados em 1868 e estudado por uma comissão.

O projeto foi apresentado pela primeira vez à Câmara dos Deputados na sessão de 22 de maio de 1868, presidida por Silveira Lobo<sup>183</sup>. Exibido à Câmara por Manuel Buarque de Macedo<sup>184</sup>, o novo projeto foi elaborado, em conjunto, por Pedro Leão Veloso<sup>185</sup>, Justiniano Madureira e Alvim e Lima e Silva. Os objetivos foram expostos por Buarque de Macedo antes de o projeto ser colocado em discussão na Câmara:

A comissão, em todos os estudos que fez, na escolha e na aplicação dos princípios que adoptou, só teve em vista remover, tanto quanto fosse possível, tão sérios inconvenientes, conciliando os grandes interesses civis da sociedade brasileira com o serviço militar, e procurando manter este a igualdade do tributo que impõem a constituição do Império.

Na reforma que hoje intentamos devemos ter muito em vista que partimos de um systema de levas forçadas, mais repugnante talvez que todos os meios de alistamentos condenados entre as nações modernas, porém que consagra há 46 annos isenções e privilégios a uma grande parcela dos cidadãos.

Dest'arte se depreheende que uma nova lei de recrutamento não póde ainda abolir nem atacar de frente concessões ou favores que o direito tem conferido ou o habito sanciona-lo, sem prover-se de meios substitutivos a que cada um dos favorecidos de hoje se possa socorrer mais tarde e sem quebra do principio de que todos devem concorrer para a defesa e sustentação da pátria e de suas instituições.

Foi guiada por considerações desta ordem que a comissão acreditou que não lhe era licito entrar em uma larga escala de medidas que abrangessem todos os elementos constitutivos do exercito, e sim limitar-se a confeccionar um simples projecto de alistamento, onde se attendesse de preferencia ás circumstancias e condições em que por elle se tenha de achar o cidadão.<sup>186</sup>

---

183 Francisco de Paula da Silveira Lobo (1826-1886) foi um juiz e político brasileiro. Nascido na província da Paraíba, Silveira Lobo foi deputado geral, senador do Império do Brasil, presidente da província de Pernambuco e senador do Império do Brasil (1869 a 1886). Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/galeria-de-ministros/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii-ministros/francisco-de-paula-da-silveira-lobo>. Acesso em: 10 jan. 2019.

184 Manuel Buarque de Macedo (1837-1881) foi um político brasileiro. Nascido em Recife, era bacharel em matemática pela antiga Escola Central do Rio de Janeiro e doutor em ciências políticas e administrativas pela Universidade de Bruxelas. Atuando no gabinete liberal, ocupou, em 1880, o cargo da Agricultura e Obras Públicas em 1880. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 376.

185 Pedro Leão Veloso (1828-1902) foi um juiz, jornalista e político brasileiro. Nascido na província do Maranhão, Pedro Leão Veloso ocupou os cargos de deputado provincial, presidente da província do Espírito Santo entre 1859 e 1860 e presidente da província do Piauí em 1863. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883. 7v, p. 46.

186 BRASIL. [Anais (1868)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1868, p.

Determinados temas foram discutidos de forma minuciosa pela comissão e indicados à Câmara antes da exposição do novo projeto, como, por exemplo, a escolha da conscrição como modelo para se efetuar o recrutamento, as isenções, as substituições pessoais, o tempo de serviço para voluntários e readmitidos e a escolha das autoridades responsáveis pelo recrutamento. Para a comissão, a escolha da conscrição como sistema ideal para se praticar o recrutamento militar tem a ver com as práticas empregadas por outras nações mais “civilizadas” que o Brasil. No que concerne às isenções, a comissão limitou apenas as que lhe pareceram absolutamente indispensáveis salientando o caráter do projeto de universalização do recrutamento militar, como exprime o relator Manuel Buarque de Macedo: “Desde que se procura estabelecer a igualdade do tributo, entendeu Dr. Buarque que se deve collocar o maior numero possível de cidadãos em condições de concorrer para ella, quer com o serviço pessoal, quer por entre qualquer meio que importe em ônus”.<sup>187</sup> Com relação à substituição pessoal, a mesma foi permitida, contudo a substituição de caráter pecuniário não estava prevista. Ao término da apresentação dos principais assuntos, a comissão colocou o projeto composto por 28 artigos para votação na Câmara.

A primeira discussão referente ao novo projeto para o recrutamento militar aconteceu na sessão de 1º de junho de 1868. O deputado, pela província de São Paulo, José Bonifácio<sup>188</sup> explanou em sua fala a importância de um novo modelo de recrutamento militar, porém argumentou sobre pontos que achava inoportunos com relação à proposta de lei, como a preferência pela classe das “letras” à “indústria”, conforme previa o tópico do projeto referente às exclusões e isenções:

O outro estabelece um privilegio em favor das letras contra a indústria, como se num paiz nas condições do Brazil, e em frente mesmo do systema da commissão, aos olhos da economia social e politica, fosse mais digno de protecção o titulado em qualquer academia do Imperio do que o lavrador e o negociante, etc (apoiados)

E neste ponto da lei nem ao menos quis ser tão liberal como a antiga legislação

portugueza lá ao menos guardava-se proporção, e o commercio, a lavoura, não erão esquecidos. Basta ler o alvará de 20 de fevereiro de 1764. O absolutismo com seus

---

77.

187 *Ibid*, p. 79.

188 José Bonifácio de Andrada e Silva (1827-1886) foi um poeta, jurista, professor e político brasileiro. Conhecido como José Bonifácio, o Moço. O epíteto serve para de distingui-lo do seu tio-avô. Formou-se em Direito em 1853, foi deputado pela província de São Paulo entre 1861 a 1868 e senador entre os anos de 1878 a 1879. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 350.

privilégios políticos não ia até a consagração de privilégios de tal natureza.<sup>189</sup>

Outro ponto criticado pelo deputado foi a não permissão de libertos para o recrutamento militar. O artigo 1º do projeto considerava os libertos como inábeis. De acordo com o Art. 6º, inciso I da Constituição Federal de 1824, os libertos eram considerados cidadãos brasileiros. Como cidadãos, conforme o Art 179º, inciso XIV, deve-se observar que: “todo o cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes”<sup>190</sup>, logo, o projeto, ao tomar os libertos inábeis para o serviço militar, poderia ser considerado inconstitucional. Além disso, os libertos tinham a permissão de votarem no 1º turno das eleições, desde que preenchessem o critério censitário e poderiam, ainda, fazer parte da Guarda Nacional, embora não pudessem ocupar o cargo de oficial. Para José Bonifácio,

Para ter homens é preciso limitar as isenções, admittir as substituições sem limites, crear um imposto para melhorar a sorte do soldado e resguardar o seu futuro, promover os engajamentos.

A comissão violou ainda os seus princípios quando excluiu o liberto de ser soldado; o liberto, que pela constituição do Imperio, vota (apoiados) e pela lei pode ser guarda nacional.<sup>191</sup>

Por se tratar de um assunto importante, o debate parlamentar ocorreu de forma intensa. Na tentativa de formular uma argumentação a favor da nova legislação, o relator Manuel Buarque de Macedo expôs que “a comissão nunca pretendeu offerecer a câmara um projecto de lei que satisfizesse a sua expectativa, nem mesmo que curasse de todas as medidas reclamadas por um bom systema de recrutamento”.<sup>192</sup> Para Buarque de Macedo o novo projeto de recrutamento deveria “tudo banir desse projecto todos os princípios e medidas já condemnados pela experiência”<sup>193</sup>, se afastando totalmente das práticas do recrutamento forçado e dando condições para que o cidadão ficasse sujeito de forma equitativa ao recrutamento militar.

Quando essa diretriz para o recrutamento foi remetida à Câmara dos Deputados, os liberais estavam no poder. Após a dissolução do Gabinete de Zacarias de Góes, em 16 de

---

189 BRASIL. [Anais (1868)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1868, p. 7.

190 BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição política do Imperio do Brazil**. Organizada por Octaciano Nogueira. Brasília: Senado Federal, 2012.

191 BRASIL. [Anais (1868)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1868, p. 7.

192 *Ibid.*, p. 8.

193 *Ibid.*, p. 9.

julho 1868, os conservadores assumiram. Uma nova comissão foi escolhida e um novo projeto foi enviado ao parlamento. Na sessão de 21 de junho de 1869, sob a Presidência do Sr. Visconde de Camaragibe<sup>194</sup>, a comissão especial escolhida pelo Parlamento, composta pelos deputados Rodrigo Silva<sup>195</sup>, Pereira da Silva<sup>196</sup>, Pederneiras<sup>197</sup>, Lamego<sup>198</sup> e Junqueira<sup>199</sup>, apresentou uma resolução diferente para o recrutamento. A nova comissão procurou facilitar a discussão sobre o tema na Câmara, pois se tratava de um assunto de interesse nacional:

Para esse fim, organizou um substitutivo total, compreendendo o que achou de preferível no projecto da câmara, e as idéas e disposições mais praticas e proficuas que o outro offerencia, deixando de parte tudo o que ambos apresentavão de regulamentar. Lembrando as bases geraes, e dando-lhes os precisos desenvolvimentos, concentrou em cinco artigos e seus respectivos parágraphos a matéria completa do que pertence ao poder legislativo. Assim regularisava a discussão perante a câmara, tornado-o a mais clara e methodica quer para fim de organizar o exercito e armada, quer para exame e apreciação dos meios, consistentes no recrutamento, verdadeiro imposto, ao qual devem ficar sujeitos todos os cidadãos do paiz, qualquer que seja a classe a que pertenção, como iguaes perante a lei, conforme o exige a constituição política do Imperio.<sup>200</sup>

Esse novo projeto delimitado pela comissão reduziu a quantidade de artigos de vinte e oito para cinco. Os projetos não eram totalmente diferentes, sendo que as principais distinções entre as propostas são notadas no corpo dos projetos. O segundo projeto propunha no artigo 1º que “todos os cidadãos brasileiros maiores de 18 e menores de 30 annos de idade são

---

194 Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque (1806-1875), conhecido como Visconde de Camaragibe, foi um professor e político brasileiro. Foi, ainda, deputado, senador e presidente da Câmara dos Deputados e senador entre 1869 a 1875. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2188>. Acesso em: 10 jan. 2019

195 Rodrigo Augusto da Silva (1833-1889) foi um advogado e político brasileiro. Foi deputado provincial, deputado geral e senador pelo Império do Brasil entre 1888 a 1889. Atuou como Ministro da Agricultura entre 1887 a 1888 e Ministro das Relações Exteriores do Brasil entre 1888 a 1889. Considerado um dos líderes do Partido Conservador nos annos finais do Império. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo\\_Augusto\\_da\\_Silva](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo_Augusto_da_Silva). Acesso em: 10 jan. 2019.

196 João Manuel Pereira da Silva (1817-1898) foi um escritor e político brasileiro, nascido na província do Rio de Janeiro. Foi deputado e senador pelo Império do Brasil entre 1888 a 1889. Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/j-m-pereira-da-silva/biografia>. Acesso em: 10 jan. 2019.

197 Inocência Veloso Pederneiras (1818-1891) foi um historiador militar e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro, foi deputado pela província do Rio Grande do Sul. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Inocência\\_Veloso\\_Pederneiras](https://pt.wikipedia.org/wiki/Inocência_Veloso_Pederneiras). Acesso em: 10 jan. 2019.

198 Jesuíno Lamego da Costa (1811-1886) foi um militar e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro, fez carreira militar na Marinha e atuou como deputado e senador do Império entre 1872 a 1886. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 517.

199 João José de Oliveira Junqueira (1832-1887) foi um político brasileiro militante do Partido Conservador. Nascido na província da Bahia, foi presidente das províncias do Piauí (1857-1858), Rio Grande do Norte (1859-1860) e Pernambuco (1871-1872). Tornou-se senador em 1873. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883. 3v, p. 464.

200 BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1868, p. 183.

obrigados ao serviço militar do exercito e armada”.<sup>201</sup> Na proposta anterior de legislação, era previsto o serviço militar para “todos os cidadãos maiores de 18 annos e menores de 21 annos”.<sup>202</sup> Outra distinção é com relação à substituição dos cidadãos escolhidos para o serviço militar. A comissão de 1869 permitiu a troca do recrutados por intermédio de uma contribuição pecuniária.

Com relação ao uso de estrangeiros como soldados no Exército e na Armada, também houve alterações. Enquanto, no primeiro projeto enviado ao Parlamento, era previsto o uso de estrangeiros somente em tempo de guerra e como voluntários, o segundo previa o uso destes em tempo de paz, observando que o governo concederia prêmio pecuniário aos estrangeiros recrutados. Essas são as principais diferenças entre as propostas para o recrutamento militar.

Devido a algumas modificações de um projeto para o outro, o presidente da casa, o Sr. Nebias<sup>203</sup>, na sessão do dia 09 de julho de 1869, colocou em discussão novamente a reforma do recrutamento militar, especificando qual dos dois projetos serviria de base para segunda discussão. O então Ministro da Guerra, o Sr. Barão de Muritiba<sup>204</sup>, posicionou-se no Parlamento a favor da primeira proposição, mas reiterou que “a Câmara em sua sabedoria escolhe aquelle que julga mais conveniente”.<sup>205</sup> Como contra-argumentação, o deputado Pereira da Silva, um dos responsáveis pela nova proposta, salientou a tarefa da Câmara dos Deputados de escolher o projeto mais conveniente, não sendo intenção da nova comissão “provocar a câmara com questões de preferencia” Ao término da discussão na Câmara, a votação foi aberta entre as comissões e o projeto escolhido foi o da comissão de 1869.

Escolhida a proposta a ser discutida no Parlamento, as críticas em relação à maneira como ocorreria o recrutamento foram colocadas em discussão. Liberais e conservadores

---

201 *Ibid.*, p. 183.

202 BRASIL. [Anais (1868)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1868, p. 82.

203 Joaquim Octávio Nébias (1811-1872) foi um político brasileiro. Nascido na província de São Paulo, foi deputado provincial pela mesma província. Foi deputado geral e presidente da Câmara dos Deputados entre 1869 a 1870. Além disso, atuou como ministro da Justiça. CABRAL, Dilma *et al.* **Ministério da Justiça 190 anos: justiça, direitos e cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

204 Manuel Vieira Tosta (1807-1896) foi um proprietário rural, juiz, desembargador e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro, atuou como presidente de província em Pernambuco (1848-1849) e Santa Catarina entre 1870 e 1871. Foi, ainda, ministro da Guerra, ministro da Justiça, deputado geral e senador do Império do Brasil. BLAKE, Augusto Victorina Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 210.

205 BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1869, p. 96.

muitas vezes tinham visões diferentes no tocante ao recrutamento militar para o Exército e para a Armada. Alguns parlamentares liberais se aproximavam da ideia de uma força nacional armada formada unicamente por voluntários, inspirada no modelo inglês. Alguns conservadores e uma parcela do oficialato do Exército defendiam a ideia de uma conscrição limitada. Tanto liberais como conservadores se aproximavam quando era para criticar o recrutamento forçado, como pode se perceber nas falas dos parlamentares, tanto da Câmara dos Deputados como do Senado.

O deputado Pinto Moreira, associado aos liberais, em um dos seus discursos, na sessão de 9 de julho de 1869, proferiu críticas à forma de organização do Exército brasileiro, salientando os problemas do recrutamento forçado. Sua visão era de que

Esses exércitos devem ser organizados de conformidade com as leis moraes e econômicas que regem a sociedade em todas as suas relações; organizados de modo a consituiem uma profissão nobre e capaz de atrahir as vocações e aptidões especiaes, uma condição digna da natureza humana, e não essa vida pesada e ignominosa de soldado que se impõe ao cidadão como uma condenação.<sup>206</sup>

O posicionamento do parlamentar era de que a estrutura do Exército brasileiro deveria se modificar como um todo. Em sua fala, Pinto Moreira argumentou que a condição degradante à qual os soldados eram submetidos afugentava a população do serviço militar. Antes mesmo que uma nova lei de recrutamento fosse criada, deveria haver uma alteração na instituição: “O alvo a que se devem dirigir todos os nossos esforços é o melhoramento da organização militar, pondo-a de accordo com os princípios da sciencia e da civilização moderna”.<sup>207</sup>

De acordo com o deputado, os dois projetos eram similares, pois ambos faziam uso da conscrição como modelo para se efetuar o recrutamento. A justificativa do deputado Pinto Moreira contra o sistema de conscrição se baseia na ideia de militarização do país como forma de manter um grande exército, “sacrificando-se legítimos interesses sociaes, como importantíssimos direitos individuaes”.<sup>208</sup> No posicionamento do parlamentar, o nivelamento de todas as classes ao recrutamento levará a um aumento da violência em todos os setores da sociedade. O parlamentar era adepto do sistema de voluntariado, considerado por ele o

---

206 BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1869, p. 96.

207 *Ibid.*, p. 97.

208 *Ibid.*, p. 98.

“verdadeiro recrutamento”. Entretanto, o parlamentar tinha real noção de que essa forma só seria possível de existir caso houvesse uma modificação cultural na sociedade brasileira, “principalmente no Brazil, que é o paiz dos abusos, e onde, por isso, é mais preciso reformar os costumes do que as leis”.<sup>209</sup>

O deputado conservador Theodoro Silva<sup>210</sup> apresentou um pensamento contrário ao do seu colega de Parlamento. Para Theodoro Silva, a reforma do recrutamento deveria ocorrer de forma urgente. Segundo o deputado, a influência do recrutamento militar no cotidiano das famílias brasileiras era sentida principalmente nos períodos eleitorais, quando as redes de proteção utilizam o recrutamento como um mecanismo de barganha política, oferecendo proteção aos homens sujeitos ao recrutamento. As fugas eram recorrentes, demonstrando a aversão da população ao serviço das armas. Devido a essas características, o nobre deputado era contrário ao sistema de voluntariado, visto que o engajamento de voluntários seria praticamente nulo. Em sua defesa ao sistema de conscrição, ele questionou: “os nobres deputados que se mostram tão hostis ao systema de conscrição e sorteio, que outro meio offerecem para fazer o recrutamento? Querem que permaneça o actual regimen?”<sup>211</sup>

Na defesa do projeto, Pereira Silva fez um discurso contundente direcionado aos contrários ao sistema de conscrição, como o deputado pela província de Minas Gerais, Pinto Moreira. Para Pereira da Silva,

O illustrado representante por Minas prefere o actual systema de recrutamento baseado nas instrucções de 1822 a qualquer innovação lembrada. Assusta-se com a idéa de conscrição e sorteio opposta a da leva forçada. Considera a reforma como instrumento de maior violência e perseguição. Sustenta que é ella contraria aos hábitos, índole e costumes do povo brasileiro.<sup>212</sup>

Pereira Silva evidenciou em seu discurso que várias foram as tentativas de reforma do recrutamento desde a criação da Constituição de 1824. As instruções de 1822 já não condiziam com os anseios do país logo após a independência, pois “contrariavão o seu espirito, e convinhão ser modificadas de modo a marcharem de harmonia com os princípios

---

209 *Ibid.*, p. 99.

210 Theodoro Machado Freire Pereira da Silva (1832-1910) foi um político brasileiro. Nascido na província de Pernambuco, foi deputado pela provincial, presidente da Paraíba entre 1868 a 1869 e presidente da província do Rio de Janeiro entre 1870 a 1871. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Teodoro\\_Machado\\_Freire\\_Pereira\\_da\\_Silva](https://pt.wikipedia.org/wiki/Teodoro_Machado_Freire_Pereira_da_Silva). Acesso em: 10 jan 2019.

211 BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1869, p. 101.

212 *Ibid.*, p. 104.

de liberdade e igualdade por elle determinados”.<sup>213</sup> Dos vários projetos estudados por comissões desde a independência, de 1822 até 1868, a maioria tinha como princípio a conscrição e o sorteio. Logo, na compreensão de Pereira Silva, se houve queixas em relação ao projeto de 1869, essas deveriam recair sobre todos que estudaram o assunto, não somente sobre a comissão que expôs o projeto.

Na sessão de 16 de julho de 1869, sob presidência do Sr. Nebias, o deputado do Partido Conservador João José de Oliveira Junqueira descreveu a importância do recrutamento militar para o Brasil, ressaltando que todos os cidadãos deveriam estar sujeitos ao “tributo de sangue”, mas salientou, também, a importância de não haver uma militarização total do país, pois de acordo com o político, “este é o principal perigo e maior desgraça que hoje pesa sobre os povos da Europa”.<sup>214</sup> O modelo defendido pelo deputado era o de conscrição por meio do sorteio, baseado no modelo francês de recrutamento, como citado anteriormente.

Dialogando com o deputado João José de Oliveira Junqueira, o também deputado vinculado ao Partido Conservador Andrade Figueira<sup>215</sup> discursou de forma contrária à “universalização” do “tributo de sangue”. Segundo o político,

O systema de conscripção, a igualdade para o serviço militar será a mesma que se lê actualmente com o recrutamento forçado. A igualdade da conscripção é antes perante as eventualidades do sorteio, do acaso, do que daiten do serviço militar que nem todos os alistados são chamados a prestar. A sorte designa uns, deixa ficar outros; eis-ahi toda a desigualdade.<sup>216</sup>

O posicionamento do então deputado era de que a “universalização” do serviço militar era imoral, pois antigos beneficiados pelos critérios anteriores de isenção, como os casados, viúvos com filhos, filhos únicos de viúvas, dentre outros, deveriam permanecer como isentos no novo projeto. O parlamentar argumentou a favor da continuidade dos mesmos mecanismos presentes nas Instruções de 1822:

---

213 *Ibid.*, p. 104.

214 BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1869, p. 152.

215 Domingos de Andrade Figueira (1834-1919) foi um advogado e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro, cursou Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo. Foi nomeado presidente da província de Minas Gerais em 1868. De 1869 a 1872, foi deputado geral pela província do Rio de Janeiro. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883. p. 212.

216 BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1869, p. 156.



Segundo ao bom senso publico, devem figurar nos quadros do exercito somente aquelles a quem as isenções não aproveitão; a saber, a classe dos vagabundos, viveiros de crimosidades e ociosidade, segundo a phrase apropriada do preambulo das instrucções de 10 de julho de 1822, sem emprego e sem occupação honesta de que subsistão, ao contrário, perturbadores da tranquillidade publica; ou a classe dos que, não tendos os trabalhos manuaies e profissões protegidas pela lei, tem todavia recursos para se fazer substituir ou para lei, tem todavia recursos para se fazer substituir ou para pagar a contribuição pecuniária que a lei designa como meio de exoneração do serviço.<sup>217</sup>

A justificativa do deputado Andrade Figueira para a continuidade do recrutamento dos mesmos indivíduos (vadios e criminosos) tem relação com a aversão dos cidadãos brasileiros ao serviço militar. De acordo com Andrade Figueira, o sorteio, para se efetivar, teria que utilizar os mesmos mecanismos do recrutamento forçado, como, por exemplo, a violência na captura dos cidadãos alistados em decorrência da antipatia dos brasileiros ao serviço das armas. Por fim, o parlamentar ressalta que o sorteio é ineficaz, pois substituirá uma arbitrariedade por outra, colocando, pois, em risco o lar das famílias brasileiras: “Trata-se de uma alta questão de moralidade publica (apoiados): no momento em que os maridos tiverem de abandonar suas esposas para servirem no exercito, há a receiar se muitas scenas immoraes e atentatórias do sagrado vinculo conjugal”.<sup>218</sup> As falas do então deputado Andrade Figueira, vinculado ao Partido Conservador, demonstram que faltava uma unidade de pensamento entre os membros do partido.

Após profunda discussão na Câmara dos Deputados, a Assembleia Geral, no dia 26 de agosto de 1869, decretou que o segundo projeto de recrutamento militar para o Exército e Armada seria remetido ao Senado Imperial. No Senado, assim como na Câmara, as discussões recaíram sobre o modelo proposto pelo projeto, isto é, a conscrição, substituições, isenções e a composição das juntas de alistamento.

O então senador pela província do Piauí, Marquês de Paranaguá<sup>219</sup>, ressaltou a importância de tal projeto no Senado, considerado por ele “digno de toda a atenção, não sei que haja nenhum mais importante; talvez que de todas as reformas com que nesta legislatura nos tenhamos de occupar não haja nenhuma mais importante do que aquella de que se

---

217 *Ibid.*, p. 157

218 *Ibid.*, p. 160.

219 João Lustosa da Cunha (1821-1912) foi um magistrado e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro, foi presidente da província do Maranhão entre 1858 a 1859. Governou a província de Pernambuco entre 1865 a 1866 e a província da Bahia entre 1881 a 1882. Foi ministro do Conselho de Ministros (26º gabinete). Atuou, ainda, como ministro da Justiça, da Guerra e dos Estrangeiros. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 37.

trata”.<sup>220</sup> Devido a essa importância, a escolha de uma comissão especial para “adicionar luzes” foi recomendada por Paranaguá.<sup>221</sup>

Na sessão do dia 16 de agosto de 1870, o senador liberal Francisco Otaviano<sup>222</sup> fez um questionamento em relação às autoridades responsáveis pelo recrutamento. Na opinião do senador, a nova legislação seria vítima das mesmas arbitrariedades que ocorriam na antiga:

Ahi nessas instrucções se acautelavam todas as isenções, que este projecto de lei não pode deixar de copiar. Mas dous annos depois já as queixas e os brados de indignação profiguravam o recrutamento. Porque? Porque taes isenções eram letra morta; agente do governo nunca teve energia e a moralidade de punir os seus agentes. Era uma cadêa de exigências e concessões immoraes. O governo queria recrutas, os agentes queriam arbítrio.

Diga-se agora em boa fé se este projecto offerece mais garantias do que as existentes? Quem vão allistar o cidadão? Quem vão conhecer de seus recursos? é o governo; são agentes do governo. O systema é o mesmo de que a nação se queixa. Só há uma differença; e que até agora o despotismo era um tanto irregular, podia ser mais ou menos forte; agora o tema o caracter de regularidade e de instituição normal do paiz.<sup>223</sup>

Em tese, o sistema de loteria se baseia em alguns princípios básicos, como a *impessoalidade* e a *heterogeneidade*. Partindo desses princípios, as possibilidades para corrupção desse sistema seriam limitadas. Entretanto para o senador Francisco Otaviano, as autoridades (juiz de paz, subdelegado e um oficial da Guarda Nacional) continuariam a conduzir o recrutamento da mesma maneira como conduziam nas Instruções de 1822, questionando, assim, a honestidade dos responsáveis pela alocação e sugerindo a interpretação de manipulação das juntas de alistamento. Logo, não haveria avanços nos direitos do cidadão, de tal modo que as lideranças locais ainda utilizariam o recrutamento como ferramenta de poder entre os seus, fazendo com que o sorteio não fosse um processo com total lisura:

Sr F. Octaviano – Eu poderia fazer o sacrifício de votar este projecto, se ao menos visse nelle triumphante o principio de igualdade. Com o effeito, a principio o governo mascarou-se de liberal, estabelecendo que o imposto de sangue seria pago com igualdade por todos os cidadãos de certa idade [...]

Estão, portanto, em pé todas as minhas observações. Esta lei nada melhora; somente legitima a oppressão e o arbítrio. Eu disse que aggravava e é verdade. Até agora evitar o recrutamento não era um crime, era um direito natural. Agora vae converter-se em crime. O governo fica, pela lei com o direito que se ter arrogado inconstitucionalmente de perseguir como criminoso o cidadão que se evade ao

---

220 BRASIL. [Anais (1870)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1870, p. 43.

221 *Ibid.*, p. 43.

222 Francisco Otaviano (1826-1889) foi advogado, político, jornalista, poeta e diplomata. Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/francisco-otaviano/biografia>. Acesso em: 10 jan. 2019.

223 BRASIL. [Anais (1870)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1870, p. 87.

recrutamento. Nenhuma lei de nosso paiz classificou de crime esse facto: nenhuma lei deu ao governo o direito de entrar pela casa do cidadão à cata de recrutas. E um abuso, um attentado o que se tem commettido com semelhante pretexto.<sup>224</sup>

Outra crítica anunciada pelo senador Francisco Otaviano estava na “urgência”, por parte dos conservadores, para que o projeto fosse aprovado. De acordo com o parlamentar, “o governo conservou-se silencioso, deixou aproximar-se o fim da sessão legislativa sem tocar no projecto, deixou mesmo o senado de braços cruzados, sem trabalhos para as suas ordens do dia. Porque... *tinha urgencia* de fazer votar aquelle projecto”.<sup>225</sup>

O objetivo do governo, segundo ao senador Francisco Otaviano, era tentar passar o projeto sem nenhuma interferência dos senadores. Essa urgência exposta pelo senador não era justificada, pois o Brasil acabava de sair de uma guerra contra o Paraguai. Para o senador, os países vizinhos não eram ameaças ao território nacional e, se o Senado aprovasse essa proposta de legislação, “as Republicas hão de seguir, por cautela, um exemplo tão pernicioso. E a América do Sul ver-se-há como o continente europeu, vergada sob o peso de inúteis despezas militares, por culpa do Brasil”.<sup>226</sup> Ainda de acordo com o senador, essa nova legislação poderia fazer com que outros países da América se militarizassem por receio de futuro conflito. Nas Repúblicas da América, após a independência, o recrutamento militar esteve muito atrelado à força dos caudilhos locais, posteriormente passou a ter uma centralização estatal do serviço militar.

Por se tratar de um projeto de interesse nacional, pois englobava todos os setores da sociedade imperial brasileira, diversas opiniões a seu respeito foram expressas no decorrer das sessões. O senador pela província do Piauí, João Lustosa da Cunha Paranaguá, o 2º Marquês de Paranaguá, membro do Partido Liberal, discorreu sobre o projeto na sessão de 22 de maio de 1874. Diferentemente da maioria dos membros do Partido Liberal, o senador argumentou a favor do novo projeto, considerado por ele um “melhoramento em relação ao estado actual que não pode ser peior”.<sup>227</sup> Segundo Paranaguá, “eu não quero dizer que o projecto satisfaça a todas as aspirações, que contenha todos os requisitos de uma boa lei de recrutamento; mas isso não é parte para que devemos condemnal-o, desde já, em principio”.<sup>228</sup>

---

224 *Ibid.*, p. 89.

225 BRASIL. [Anais (1870)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1870, p. 122.

226 *Ibid.*, p. 124.

227 BRASIL. [Anais (1870)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1870, p. 70.

228 *Ibid.*, p. 70.

O parlamentar considerou que o projeto tinha princípios liberais, já que buscava uma distribuição “equitativa do ônus serviço militar”<sup>229</sup>. Esse princípio de igualdade para todos os cidadãos, defendido por Paranaguá, só seria possível caso houvesse um limite no número de isenções, reduzindo-as apenas aos indivíduos “incapazes por moléstias ou defeitos phisicos e moraes, e aos que servem de amparo a viuvez e a orphandade desvalida”.<sup>230</sup> No término de seu discurso, o senador discorreu contra o sistema de voluntariado por considerá-lo impraticável no Brasil.

O discurso de Paranaguá teve repercussão no Senado, principalmente entre os liberais. O senador Visconde de Souza Franco<sup>231</sup> apresentou argumentos tentando desvincular o novo projeto de recrutamento de qualquer princípio liberal:

Senhores, o grande argumento apresentado para sustentar que o projecto é liberal, é a igualdade perante a lei. Esse projecto não é liberal, não pode ser liberal a lei que tende a afastar o homem da missão providencial, para que vem ao mundo. Não é liberal a lei que, forçando as vocações, compromette o futuro dos indivíduos e os grandes interesses do paiz. Não é, não pode ser liberal este projecto, porque liberal só aquelle principio ou facto, que tende a aperfeiçoar o homem neste mundo, para que elle siga o destino para que a Providencia o creou, destino concordo com sua vocação especial. (apoiados).<sup>232</sup>

O parlamentar disse que o princípio do sorteio para escolha dos soldados já estava presente no Alvará Régio de 1764, marcando, assim, um retrocesso na questão do recrutamento, pois era um “princípio cego, que o governo absoluto não pode manter em Portugal ao século passado”.<sup>233</sup> Na conclusão de seu discurso, o Visconde de Souza Franco ressaltou a impossibilidade de atrelar o projeto a qualquer sentido liberal: “eu, portanto concluindo esta parte do meu discurso, sustento que o projecto não é liberal, encarado sob nenhum, ponto de vista; não pode ser liberal, não pode ter o voto de um liberal a pretexto de que contém idéas liberaes”.<sup>234</sup> Os discursos proferidos pelos dois senadores do Partido Liberal

---

229 *Ibid.*, p. 70.

230 *Ibid.*, p. 70.

231 Bernardo de Sousa Franco (1805-1875) foi um jornalista, magistrado e político brasileiro. Nascido na província do Pará, foi deputado geral, presidente da província do Rio de Janeiro entre 1839 a 1840 e entre 1841 e 1842. Foi, ainda, ministro e conselheiro de Estado e senador pelo Império do Brasil entre 1855 a 1875. Disponível em: <https://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/galeria-de-ministros/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii-ministros/bernardo-de-souza-franco>. Acesso em: 10 jan, 2019.

232 BRASIL. [Anais (1874)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874, p. 76.

233 *Ibid.*, p. 76.

234 *Ibid.*, p. 79.

demonstra a falta de uma linha de pensamento similar dos membros do partido quanto ao novo projeto de recrutamento militar. Por se tratar de uma proposta específica, na qual os interesses eram diversos, os posicionamentos dos políticos muitas vezes eram conforme as suas ambições e as suas visões de mundo. Nessa perspectiva, pode-se afirmar que as diretrizes partidárias não eram nítidas no que diz respeito ao recrutamento militar.

À medida em que o projeto era discutido no Senado, emendas eram propostas na tentativa de adequá-lo ao anseio nacional de um recrutamento eficaz nos moldes europeus. Uma das propostas de emenda que mais causou polêmica entre os senadores foi apresentada por Figueira de Mello.<sup>235</sup> Adepto da distribuição equitativa de contingentes de soldados, o parlamentar propôs que “na distribuição desses contingentes militares, não deveis querer que ella se faça na proporção do número apurado, mas sim na proporção da população livre nacional de cada província”.<sup>236</sup>

O senador Figueira de Mello, através de uma análise sobre o número de recrutados de cada província, percebeu que algumas províncias se comprometiam mais com o ônus do recrutamento do que outras. Fez uma crítica implícita à província de Minas Gerais. Comparando-a com a sua província, a do Ceará, a contribuição mineira era muito menor: “quando minha província, com 700.000 habitantes livres, pouco mais ou menos, tiver de dar certo número de recrutas, a província de Minas, com mais de dous milhões de habitantes, dê muito menos”.<sup>237</sup> Para Figueira de Mello, a justificativa dos mineiros de enviarem poucos homens ao serviço militar não era plausível. Os mineiros justificavam que a província não tinha o espírito militar e muitos dos cidadãos já trabalhavam na lavoura antes de serem alistados. Para o político cearense, “todos os brasileiros são obrigados a servir no Estado na proporção de seus haveres, e as províncias na proporção dos cidadãos aptos a pegarem em armas. Não pode a justiça querer que o peso da bolsa e o tributo de sangue caia mais sobre nós que sobre os outros”.<sup>238</sup>

As declarações expostas pelo senador Figueira de Mello tiveram repercussão no

---

235 Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (1809-1878) foi um magistrado e político brasileiro. Nascido na província de Pernambuco, formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda. Foi, ainda, deputado provincial e senador do Império do Brasil de 1870 a 1878. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 96.

236 BRASIL. [Anais (1874)]. **Anais do Senado brasileiro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874, p. 228.

237 *Ibid.*, p. 228.

238 *Ibid.*, p. 228.

Senado. Um dos representantes da província de Minas Gerais, o Barão de Camargo<sup>239</sup> argumentou contra o senador cearense, reiterando o papel mineiro com relação ao “tributo de sangue”.

Disse o nobre senador que a província de Minas era egoísta e não tinha patriotsimo. Tenho aqui um documento extrahido dalli foram enviados 6232 individuos quer para esta Corte, quer para Matto Grosso, e todos com o destino ao Paraguay. [...]. Não é, portanto, procedente a censura que fez o nobre senador do Ceará em relação ao pequeno numero de força que a província apresentou para essa guerra.<sup>240</sup>

O parlamentar mineiro discorreu sobre a especificidade da província, ressaltando que “Minas é uma província geral de grandes distancias, sua população em geral dedica-se a lavoura; poucos são os indivíduos que vagam pelas povoações sem occupação útil, que são os que facilmente podem ser recrutados”.<sup>241</sup> Com essas considerações houve o início de um debate entre os parlamentares:

Sr Barão de Camargo – Não é exacto entretanto que não faça o recrutamento na proporção de designação que cabe a província: as autoridades fazem o recrutamento em alguns lugares até com excesso de um numero que lhes toca dar;; os recruta são enviados a capital; mas sabe V. Ex que não faltam motivos

Sr Figueira de Mello – Não apoiado; com o único fim de fazer restabelecer a justiça para todas as províncias do Império.

Sr Barão de Camargo – Pois bem; quer o nobre senador que a província de Minas (porque creio que a sua emenda foi apresentada unicamente pelas observações que fez em relação a essa província) (não apoiados). Dê um numero de recruta proporciona a sua população livre, ou quer que a província de Minas fique sob a pressão da sua própria grandeza, sem reserva de nenhuam circumstancia.

Sr Figueira de Mello –Oh senhores! Quer-se a igualdade.

Sr Barão de Camargos – Acho que o nobre senador andaria melhor se tivesse procurado offerecer alguma outra idéa que pudesse melhorar o projecto senão o julga bom para garantir a verdade das qualificações.

Sr Figueira de Mello – Esta é uma dellas.

Sr Saraiva – Melhora muito.

Sr Barão de Camargo – é uma medida de desconfiança. O que se conseguirá com esta suspeita contra a província de Minas?

Sr Figueira de Mello – Não é suspeita nenhuma.

---

239 Manoel Teixeira de Sousa (1811-1878) foi um proprietário rural e político brasileiro. Foi deputado provincial, deputado geral e senador do Império do Brasil de 1860 a 1878. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883, p. 197.

240 BRASIL. [Anais (1874)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874, p. 240.

241 *Ibid.*, p. 240.

Sr Saraiva – é uma disposição justa; não se trata de Minas, nem de outra qualquer província; trata-se de todo o Império.<sup>242</sup>

Nessa discussão entre os senadores Figueira de Mello e Barão de Camargo, houve o posicionamento do senador Saraiva. Atrelado aos liberais, Saraiva foi a favor da proposta defendida por Figueira de Mello sobre distribuição equitativa do serviço militar nas províncias, pautando-se no critério de proporcionalidade da população de cada província.

Ao término da sessão do dia 21 de julho de 1874, nada tinha se resolvido sobre essa questão. Na 52ª sessão do dia 25 de julho de 1874, Figueira de Mello ressaltou a importância de se respeitar a igualdade como princípio básico na nova lei para o recrutamento. Para ele, a igualdade deveria se valer para todas as províncias, sem distinção, tornando a criticar a província de Minas Gerais:

Sr. Figueira de Mello - A lei de recrutamento é uma lei de igualdade, porque tende a chamar ao serviço das armas todos os cidadãos, que estão no caso de prestá-lo uma lei inimiga de todo o arbítrio portanto, o senado deve admitir essa lei de igualdade, a província de Minas deve concorrer para o exercito da mesma maneira que as outras; não deviam concorrer para o serviço militar, e deixando de fraternisar com todos os brasileiros no sacrifício que elles fazem em bem ao Estado.

Quando, Sr presidente, vejo a província da Bahia com 1,200,000 habitantes, porque esta é exactamente a sua população, segundo ao ultimo censo; quando vejo que a Bahia com 1.200.000 deu para o exercito 15.296 soldados, não posso deixar de enchar-me de admiração para com ella, e de saudar essa nobre terra.

Ora, eu sinto dizel-o, a província de Minas Geraes nesta parte foi tanto ou quanto indifferente, porque em vez de dar os 4070 soldados que deu conforme os documentos officiaes...

Sr Barão de Camargo – Dou 6232.

Sr Figueira de Mello – devia pela sua população de 2.200.000 habitantes dar 20.000, pelo menos, e por consequência deu a 5º parte que lhe pertencia dar.

Diz o nobre senador que a província de Minas deu 6.232 soldados, mas não é o que se acha no documento official, que o S. Ex encontrará no relatório do ministro da guerra de 1872; portanto, attendendo a este documento, parece-me que fallo com justificado motivo, a província de Minas tendo 2.200.000 habitantes, em vez de dar como deu 4070 soldados, devia dar se tivesse empunhado as armas na mesma proporção das outras províncias, não menos de 20.000 soldados mas não os deu. Como explicar esse facto?<sup>243</sup>

Figueira de Mello chegou à conclusão de que eram três causas que levavam à ineficácia do recrutamento na província. Para o parlamentar,

Se a província de Minas, tendo tanto patriotismo, não tendo egoísmo, não dá

---

242 *Ibid.*, p. 240.

243 BRASIL. [Anais (1874)]. **Anais do Senado brasileiro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874, p. 277.

soldados, é por uma de três causas; ou os mineiros teem uma theoria falsa acerca do sentimento do dever, que os chama as armas; ou elles teem o sentimento do dever, mas não concorrerem para o serviço militar do Estado, porque as autoridades deixam de cumprir seu dever nellas não o cumprem porque teem a theoria dos contrabandistas, a que há pouco me referi, ou finalmente porque em Minas nascem por um homem quatro mulheres, e então não é justo, que as mulheres venham pegar em armas.<sup>244</sup>

O representante mineiro voltou a qualificar as declarações de Figueira de Mello como irresponsáveis, suspeitando de um “ódio” do parlamentar à província de Minas. Segundo o senador Barão de Camargo, ao se basear o recrutamento no censo, poderia haver injustiças em algumas circunstâncias, pois já existia um movimento migratório entre as províncias: “Províncias há para as quaes a corrente da immigração tende a augmentar-se consideravelmente”.<sup>245</sup> Haveria uma migração das famílias para regiões onde o número de habitantes, de acordo com o censo, fosse menor. Isso prejudicaria as províncias com contingente populacional maior, perdendo braços nas lavouras e, portanto, afetando a economia dessas províncias. Após intensa discussão, essa emenda de proporcionalidade do recrutamento baseado no censo foi votada e rejeitada pelo Senado Imperial.

Após sete anos de discussão parlamentar, primeiro na Câmara dos Deputados, e, posteriormente, no Senado Imperial, o novo projeto de recrutamento militar foi aprovado no dia 28 de agosto de 1874. Com várias modificações, de acordo com Battie, a nova legislação: “foi uma importante vitória para a plataforma de modernização do Exército”.<sup>246</sup> Na fala de encerramento do presidente do Senado, Visconde de Jaguaray<sup>247</sup>, na 15ª legislatura da Assembleia Geral de 12 de setembro de 1874, havia a esperança de que a nova lei de recrutamento fosse um marco para o Império do Brasil adentrar no rol das nações “civilizadas” do mundo:

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação – Agradeço-vos mais uma vez.

A nova lei de recrutamento vae acabar com o antigo e muito defeituoso systema de

---

244 *Ibid.*, p. 285.

245 *Ibid.*, p. 286.

246 BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945**. São Paulo: Edusp, 2009, p. 134.

247 José Ildefonso de Sousa Ramos (1812-1883) foi um advogado e político brasileiro. Nascido na província de Minas Gerais, formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, foi deputado geral e presidente das províncias do Piauí (1843 -1844), Minas Gerais (1848 -1849) e Pernambuco (1850). Foi, ainda, presidente da Câmara dos Deputados e, em 1874, foi escolhido como senador do Império do Brasil, exercendo o cargo de 1874 a 1883. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883. 5v, p. 43



leva forçada, realçando a condição do soldado brasileiro e distribuindo com igualdade e sem vexames e ônus do serviço militar. E uma reforma condigna de nosso patriotismo e adiantamento.<sup>248</sup>

A nova legislação sobre o recrutamento militar se encaixava no conjunto de reformas modernizadoras empreendidas durante o gabinete de José Maria da Silva Paranhos, o Visconde de Rio Branco. O gabinete Rio Branco (1871-1875) foi o mais duradouro do Império e tinha como objetivo retomar alguns projetos que haviam sido interrompidos por conta do conflito contra o Paraguai, além de compensar os esforços dos militares devido à guerra.

Vinculado ao Partido Conservador, o Visconde de Rio Branco liderou uma série de medidas reformadoras. Paranhos, o Visconde, ficou responsável por dar prosseguimento à política de abolição da escravidão, principalmente com a aprovação da Lei do Ventre Livre.

Outros temas importantes foram colocados em discussão visando à modernização do Império, como o incentivo à vinda de imigrantes europeus, a naturalização de estrangeiros residentes no país após dois anos (Decreto n. 1950<sup>249</sup>) e a reforma jurídica (Lei nº 2033), que alterou diferentes disposições da legislação judiciária, estabelecendo o inquérito policial. Foi criada, ainda, a diretoria geral de estatística, responsável pelo primeiro censo do Brasil (Decreto n. 4856<sup>250</sup>). Foi iniciado o processo de laicização do Império por meio do Decreto n.5604 e a Lei n.1829<sup>251</sup>, que propunha que o registro de civil de nascimento, os casamentos e os registros de óbito se tornassem de responsabilidade do Estado, afastando a Igreja Católica da vida privada das pessoas. Outras reformas, como a modernização da infraestrutura do país (ampliação da malha ferroviária, saneamento e construção de portos) e a expansão da atividade comercial com os países vizinhos (Decreto n. 4882), também foram feitas.

Além da substituição do sistema de pesos e medidas, essa última gerou impactos significativos que serão abordados no terceiro capítulo desta dissertação. Portanto, a Lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, que estabeleceu as condições do recrutamento para o

---

248 BRASIL. [Anais (1874)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874, p. 321.

249 O Decreto nº 1950, de 12 de julho de 1871, autoriza o Governo a conceder carta de naturalização a todo o estrangeiro que a requerer, sendo este maior de 21 anos e tendo residido no Brasil ou fora dele, desde que esteja a seu serviço por mais de dois anos.

250 O Decreto nº 4856 de 30, de dezembro de 1871, manda proceder, em execução do art. 1º da Lei nº 1829, de 9 de Setembro de 1870, ao primeiro recenseamento da população do Império.

251 Lei nº 1829, de 9 de setembro de 1870, sanciona o decreto da Assembleia Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império.

Exército e para a Armada não era uma tentativa isolada de modernização, mas estava imersa em um processo muito maior de tentativa de adequar o Império do Brasil às nações mais “civilizadas” do mundo.

### 2.3 A imprensa paulista e os dilemas do recrutamento militar

A imprensa na província de São Paulo se iniciou com a publicação do manuscrito *O Paulista*, em 1823, dirigido pelo político e intelectual Antônio Mariano de Azevedo Marques, cognominado o “Mestrinho”. Devido às suas atividades didáticas do seu diretor na Faculdade de Direito de São Paulo, o periódico teve uma vida breve.<sup>252</sup> Após alguns anos, em 1827, surgiu o *Farol Paulistano*, cuja primeira fase durou até 1831. Esse jornal foi um marco para a imprensa paulista, sendo uma ferramenta importante de mobilização e debate político. Alinhado ao “grupo moderado” do Primeiro Reinado, o periódico era defensor da Monarquia constitucional<sup>253</sup>. O proprietário do jornal era José da Costa Carvalho<sup>254</sup>, era publicado às quartas-feiras e custava em torno de 80 réis. Sua difusão não se limitava às cidades de São Paulo e de Campinas. O periódico era distribuído no interior da província de São Paulo, assim como em outras províncias do Império. Contemporaneamente ao *Farol Paulistano*, em 1829, surgiu o *Observador Constitucional*<sup>255</sup>, inicialmente dirigido por Líbero Badaró<sup>256</sup>. Em um primeiro momento, o *Observador Constitucional* era produzido na Tipografia do *Farol*

---

252 Antonio Mariano de Azevedo Marques (1797-1844) foi um jornalista e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro, ficou conhecido como *Mestrinho*. Foi professor da Faculdade de Direito de São Paulo (na cadeira de latim) e foi, também, vice-presidente da província de São Paulo, em 1837. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo, Governo do Estado, 1980, p. 129 [Verbete Antonio Mariano de Azevedo Marques]

253 FREITAS, Affonso A. de. A imprensa periodica de São Paulo desde os seus primordios em 1823 até 1914. **Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo**, São Paulo, v. XVI., p. 4-813, 1915, p. 16.

254 José da Costa Carvalho (1796-1860) foi um jurista e jornalista brasileiro. Nascido em Salvador Bahia, ocupou cargos durante o período da Regência Trina (1831-1833), foi nomeado diretor da faculdade de Direito (1835-1836), além de ocupar o cargo de presidente de província de São Paulo, em 1842. Foi uma importante personagem na promulgação da lei 04/09/1850, que extinguiu o tráfico de escravos. Para mais detalhes, cf. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p. 312.

255 Para maiores informações, cf. FREITAS, Affonso A. de. A imprensa periodica de São Paulo desde os seus primordios em 1823 até 1914. **Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo**, São Paulo, v. XVI., p. 4-813, 1915, p. 321-1.133.

256 Giovanni Baptista Libero Badaró (1798-1830) foi um jornalista, político e médico. Nascido na Itália, estudou medicina em Turim, antes de se radicar em São Paulo. Foi um dos defensores dos princípios liberais na imprensa paulista durante o reinado de D. Pedro I. Nas publicações de seu jornal, o *Observador Constitucional*, Libero Badaró tecia várias críticas ao autoritarismo do imperador, fazendo com que o seu jornal ganhasse grande repercussão no período. Foi assassinado, em 1830, por desconhecidos, acelerando a crise política do Primeiro Reinado. Para mais detalhes, cf. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p. 270.

*Paulistano* e, posteriormente, passou a ser impresso pela Tipografia Patriótica, em 1832.

Evoluindo durante as Regências e, também, no início do Segundo Reinado, com o surgimento de outros periódicos, foi a partir de meados do século XIX que a imprensa paulista se desenvolveu, já com novos marcos empresariais, envolvendo maior emprego de capital.<sup>257</sup> Com o desenvolvimento da cultura do café, houve uma evolução na imprensa paulista. O florescimento econômico levou à criação de uma rede ferroviária, que também auxiliou na difusão dos jornais. Apesar do baixo índice de alfabetização na província, a transmissão dos conteúdos ocorria. De acordo com a historiadora Célia Regina da Silveira, “importa observar que a prática de leitura não se limitava àqueles que sabiam ler, mas também incluía os analfabetos, os quais ouviam os que os outros liam em voz alta (ou seja, ‘liam’ por intermédio da oitiva)”.<sup>258</sup> O jornal *Gazeta de Campinas*, em uma de suas edições do ano de 1877, publicou a estatística de analfabetos na província de São Paulo: “numa totalidade populacional de 873,354 almas, são analfabetos 253,327 homens e 248,348 mulheres livres e 87,059 homens e 68,549 mulheres escravas, perfazendo uma soma de 696,183 analfabetos”<sup>259</sup>, logo os analfabetos eram maioria tanto entre a população livre como entre os escravos. No interior da província, a primeira localidade dotada de imprensa, foi Sorocaba, em 1842. Posteriormente, surgem periódicos na cidade de Santos (1848), Itú (1849), Guaratinguetá (1859), Campinas (1860), Taubaté (1861), Pindamonhangaba (1863), Bananal (1867), Areas (1869) e Caçapava (1870).

Um dos periódicos de destaque da província foi o *Correio Paulistano*. Originado no ano de 1854, o *Correio Paulistano* tornou-se o segundo jornal de publicação diária na província de São Paulo.<sup>260</sup> O primeiro redator responsável foi Pedro Taques de Almeida Alvim<sup>261</sup> e o proprietário foi Joaquim Roberto de Azevedo Marques<sup>262</sup>. Segundo o prospecto

---

257 Para maiores informações, cf. SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

258 SILVEIRA, Célia Regina da. A imprensa paulista na década de 1870: locus de divulgação e circulação de impressos. **Revista História Regional**, v. 21, n. 2, p. 530-550, 2016, p. 540.

259 *Ibid.*, p. 540.

260 Para maiores informações, cf. FREITAS, Affonso A. de. A imprensa periodica de São Paulo desde os seus primórdios em 1823 até 1914. **Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo**, São Paulo, v. XVI., p. 4-813, 1915.

261 Pedro Taques de Almeida Alvim (1824-1870), antes de ser redator do *Correio Paulistano*, havia sido redator do *Clarim Saquarema* (1851). Foi correspondente do *Jornal do Commercio do RJ* e deputado provincial pelo Partido Conservador. Após o período como redator do *Correio Paulistano*, tornou-se um dos proprietários do jornal *Diário de São Paulo*. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p. 468.

do jornal, o *Correio Paulistano* adotaria como modelo publicações imparciais, nas quais os leitores encontrariam “a linguagem da franqueza e lealdade: só assim teremos imprensa livre, acoberto das considerações que a adúlterão”.<sup>263</sup>

O proprietário do jornal, Azevedo Marques, tinha tido experiência com a tipografia do órgão oficial do Partido Liberal. O redator do jornal, Pedro Taques de Almeida Alvim, era membro do Partido Conservador. Essa presença de membros ligados a ambos os partidos demonstrava a imparcialidade projetada no prospecto do jornal. Conforme Paulo Duarte, o *Correio Paulistano* era “o jornal mais aberto, moderno, tolerante e debatedor da tradicionalista cidade”.<sup>264</sup> Devido à crise financeira, o *Correio paulistano* converteu-se em um periódico bissemanário, entre 17 de julho de 1855 e 30 de julho de 1858. O periódico viveu diversas fases de orientação política, transitando ora por uma perspectiva atrelada ao Partido Liberal, ora atrelada ao Partido Conservador.

Em 1859, o jornal passou a se manter através de subsídio do governo, ligando-se ao Partido Conservador e aceitando um contrato no qual o jornal publicaria atos oficiais, autorizados pelo então presidente da província, José Joaquim Fernando Torres. Devido a tal associação, o *Correio Paulistano* acabou perdendo o seu caráter combativo de orientação política, bem como seu prestígio entre os eleitores. O retorno de sua combatividade se daria em 1872, quando o jornal se tornou uma folha abolicionista e republicana, sob orientação do Partido Republicano.<sup>265</sup> Esse período de mudança ideológica se deu pelo fato de Américo de Campos<sup>266</sup> ter assumido a redação do jornal. Em 1874, Américo de Campos deixou o *Correio*

---

262 Joaquim Roberto de Azevedo Marques (1824-1892) nasceu em Paranaguá, em 18 de agosto de 1824. Orfão de pai desde os 7 anos de idade, iniciou o ofício de tipógrafo aos 12 anos de idade, nas instalações da tipografia do jornal *O Novo Farol Paulistano*. Posteriormente, foi trabalhar em outro periódico, o “*Ypiranga*”, como diretor. Em 1854, Joaquim Roberto de Azevedo compra o nome *Correio Paulistano* de José Gomes Segurado. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p. 305.

263 FREITAS, Affonso A. de. A imprensa periodica de São Paulo desde os seus primordios em 1823 até 1914. **Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo**, São Paulo, v. XVI., p. 4-813, 1915, p. 123.

264 DUARTE, Paulo. **História da Imprensa em São Paulo**. São Paulo: ECA/USP, 1972, p. 14.

265 *Ibid.*, p. 49.

266 Américo Brasílio de Campos (1838-1900) foi um advogado e jornalista brasileiro. Nascido em Bragança Paulista, província de São Paulo e diplomado pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi promotor público em Itu, até 1863. Assumiu a redação do *Correio Paulistano* e, por meio das colunas do jornal, passou a fazer apologia ao regime republicano. Fundou o jornal humorístico *O Cabrião*, em 1866, além do *Diário Popular*, em 1884. Após a instauração do regime republicano, em 1889, Américo de Campos se tornou cônsul do Brasil em Nápoles, em 1890. Para mais detalhes, cf. CASTELLANI, José. **A Maçonaria e o movimento republicano brasileiro**. São Paulo: Editoria Traço, 1989, p. 51-52.

*Paulistano* para fazer parte do grupo composto por Manuel Ferraz de Campos Salles<sup>267</sup> e Américo Brasiliense<sup>268</sup>, que, em 1875, lançaria o periódico *A Província de São Paulo*, futuro *O Estado de São Paulo*, fundado em 04 de janeiro de 1875.

Com novas dificuldades econômicas, o jornal foi adquirido por Leôncio de Carvalho, um monarquista, ditando assim a orientação do jornal até o final de 1874, quando o mesmo retorna ao seu antigo fundador, Joaquim Roberto de Azevedo Marques, permanecendo sob sua tutela até 1882. Em 1882, o *Correio Paulistano* foi adquirido por Antônio Caio da Silva Prado, tendo permanecido sob sua posse até 1885, quando, mais uma vez, Azevedo Marques assume a redação do jornal. No processo de transição do Império para a República, foi o *Correio Paulistano* o primeiro periódico a considerar que os antigos partidos imperiais deveriam facilitar o processo de mudança institucional por que o país passaria. Com a proclamação da República, o *Correio Paulistano* foi adquirido por um grupo de republicanos paulistas, tornando-se o órgão oficial do Partido Republicano Paulista, até 1955.

Outro jornal de bastante difusão na província de São Paulo foi o *Diário de São Paulo*. Fundado em 1865, por Pedro Taques de Almeida Alvim, Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra Júnior<sup>269</sup> e Henrique Schroeder, até então donos da Typographia Alemã. O *Diário de São Paulo* foi o segundo jornal de periodicidade diária publicado na província de São Paulo, sendo o primeiro órgão de imprensa ilustrado do jornalismo paulista. Em seus primeiros momentos,

---

267 Manuel Ferraz de Campos Salles (1841-1913) foi um político brasileiro, o quarto presidente do Brasil. Nascido em Campinas, província de São Paulo, Campos Salles ingressou na política pelo Partido Liberal e foi deputado pela província de São Paulo entre 1868 e 1869. Participou da criação do Partido Republicano Paulista, que preconizava o fim da escravidão e o fim da Monarquia. Em 1889, assumiu a presidência do Partido Republicano de São Paulo e, no mesmo ano, exerceu o cargo de Ministro da Justiça, no governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca. Em 1891, Campos Salles foi eleito senador, tendo deixado o cargo para assumir a presidência do Brasil (1898-1902). Para mais detalhes, cf. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p. 387

268 Américo Brasiliense de Almeida e Melo (1833-1896) foi um político brasileiro. Nascido em São Paulo, cursou direito na Faculdade de Direito de São Paulo. Em 1866, foi nomeado presidente da província da Paraíba. Em 1868, foi nomeado presidente da província do Rio de Janeiro. Na década de 1870, passou a se dedicar à propaganda republicana e abolicionista, sendo um dos fundadores do Partido Republicano Paulista. Após a proclamação, foi nomeado governador do Estado de São Paulo, em 1891. Em 1894, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo então presidente Floriano Peixoto. Para mais detalhes, cf. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p. 86

269 Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra Júnior foi um jornalista e político brasileiro. Frequentou a Faculdade de Direito de São Paulo, de 1854 a 1858. Nomeado presidente da província de Santa Catarina por carta imperial de 31 de maio de 1872. CORRÊA, Carlos Humberto Pederneiras. **Os Governantes de Santa Catarina de 1739 a 1982**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1983.

o jornal tendia politicamente aos liberais. O periódico tratou de questões referentes à Guerra do Paraguai, à instituição do federalismo e defendia a abolição da escravidão, além do expediente oficial do Império. No decorrer do ano de 1866, o periódico deixou de se ater a questões oficiais, passando a noticiar os desdobramentos políticos entre os partidos Conservador e Liberal. No mesmo ano, o jornal é comprado por Candido Silva. A partir de então, o jornal passou a deixar clara a sua insatisfação com a conjuntura política do Segundo Reinado. Posteriormente, foi comprado pelo capitão Paulo Delfino da Fonseca em 1867, que ficou como proprietário até o fim do periódico, no ano de 1878. No período em que a reforma da lei do recrutamento estava sendo discutida no Parlamento (1868-1874), ambos os jornais se posicionavam em relação à nova legislação. Em consequência disso, eles dialogavam entre si com diferentes perspectivas.

Após o primeiro projeto para a nova lei do recrutamento militar ser remetido à Câmara dos Deputados, em 1868, o jornal *Diário de São Paulo* passou a se posicionar a favor da reforma. Na edição de 05 de setembro de 1869, o periódico afirmou que as Instruções de 1822 serviam como instrumento de vingança e ódio, levando ao “aniquilamento da liberdade de voto, base de toda nossa organização política”.<sup>270</sup> O posicionamento do jornal foi de crítica ao Partido Liberal, considerado por esse periódico, o culpado pela não realização da reforma:

Debalde o paiz esperou, o partido liberal tinha esquecido todas as suas promessas, e em vez de acoroçoar as tentativas de reforma, que uma ou outra vez se iniciou, creava obstáculos para que ellas não se realizassem, representando ainda mais triste papel, quando um de seus ministros teve o descalabro de sahir a campo para bater a idéa da suspensão do recrutamento, antes da eleição municipal!<sup>271</sup>

O *Diário de São Paulo* considerou, em seu editorial, que a maneira como era conduzido o recrutamento no Brasil era a expressão da barbaridade, porém, aos olhos dos liberais, de acordo com o jornal, era uma “arma necessária”. Por fim, foi citada a nova legislação sobre o recrutamento militar, considerada “humanitária” e “justa”:

Daqui em diante, todo cidadão será chamado a prestar o pesado tributo de sangue sem os privilégios do antigo regimen; a sorte substituirá o capricho das autoridades, e a lei, justa só dispensará os serviços quando elles forem reclamados com mais necessidade em outros misteres, ou quando substituídos.

Conscrição, isenções legais, substituições livres, são as bases liberaes, em que se fundou a nova lei [...]

---

270 **DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 1.204, p. 1, 05 set. 1869. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 de ago.2018.

271 *Ibid.*, p. 1.

Quando fallamos da lei do recrutamento que tenda a melhorar o exercito, organisando-o com cidadãos e não com criminosos, como até hoje se fazia cumpre não aquecer a medida complementar, adoptada pela lei, em relação a abolição dos castigos corporaes.

Foi sem duvida um grande passo avançado na carreira do progresso, e foi o cumprimento da promessa que a constituição politica já havia feito[...]

A reforma do recrutamento é mais uma pagina de honra, que o partido conservador juntou a sua história, e entretanto sua missão está apenas iniciada.<sup>272</sup>

O jornal *Correio Paulistano*, assim como o *Diário de São Paulo*, descreveu o recrutamento forçado como um ato de barbaridade. Contudo, a abordagem sobre esse tema era diferente. Na edição publicada no dia 27 de julho de 1870, o *Correio Paulistano* fez duras críticas ao periódico *Diário de São Paulo*, declarando que o mesmo fez um editorial sobre as glórias do Partido Conservador. Entretanto, o *Correio Paulistano* reafirmou que o *Diário de São Paulo* não se atentou a algumas mazelas às quais os soldados estavam submetidos no Exército Brasileiro. De acordo com *Correio*, o Exército “não espanca legalmente soldados, porém elles contiuanm victimas das horríveis torturas que formam a chronica ignorada e sinistro dos quarteis e das fortalezas, e muitos pagam com martyreos da fome”.<sup>273</sup> Outro ponto destacado pelo periódico estava na substituição do recrutamento forçado pela conscrição, julgada como “flagello por flagello”<sup>274</sup> pelo *Correio*, mas defendida pelos conservadores e pelo *Diário de São Paulo*. Com um posicionamento mais atrelado ao Partido Liberal, o *Correio* procurou externar que nem todas as “melhorias” são frutos da competência do Partido Conservador, pois o primeiro projeto sobre reforma do recrutamento foi remetido à Câmara durante um gabinete liberal: “é preciso lembrar ao *Diário* que tantas glorias não cabem exclusivamente ao partido e ao governo conservador. Os liberares do tempo do Sr Zacharias também collaboraram e com a melhor vontade na grande obra”.<sup>275</sup>

Por se tratarem dos jornais com a maior circulação na província de São Paulo, era comum haver um diálogo entre os veículos. Por terem posicionamentos divergentes com relação à política e à sociedade brasileira, o diálogo entre os periódicos era de embate. Isso ficou evidente quando o assunto foi o recrutamento. Na edição de 30 de junho de 1873, o jornal *Diário de São Paulo* reprovou a conduta do *Correio Paulistano* em relação à nova

---

272 *Ibid.*, p. 1.

273 **CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 4.181, p. 1, 15 jun. 1870. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 10 ago. 2018.

274 *Ibid.*, p. 1

275 *Ibid.*, p. 1.

legislação. Segundo ao jornal, o *Correio Paulistano* estaria alarmando a população sobre o recrutamento ao descrever os seus malefícios: “despedaça aqui e acolá, sem critério, sem igualdade e com áspera dureza, os mais sagrados laços das famílias, arrancando-lhes despoticamente um pai, em irmão, um filho, um parente”.<sup>276</sup>

Segundo o *Diário de São Paulo*, as considerações do *Correio Paulistano* tinham como objetivo principal causar alvoroço na população, visando enfraquecer a Monarquia: “o *Correio Paulistano* para a realização de seu grandioso pensamento – a demolição da monarquia constitucional em nosso paiz, e a inauguração do regimen republicano”.<sup>277</sup> Portanto, para os editores do *Diário de São Paulo*, as críticas oriundas do *Correio Paulistano* seriam infundadas, já que a nova legislação estaria de acordo com os anseios da população e das autoridades, na tentativa de haver uma modernização do Exército Brasileiro.

Está se procedendo o recrutamento, a verdade; porém, com toda a prudencia e critério, na conformidade das leis vigentes que não poção pela improvidência, apesar de ser tão melindrosa e delicada a materia.

Não há nada anormal ao procedimento das autoridades, e o espanto de que possuem a falla republicana é inexplicável. Temos um exercito, cuja a permanência não pode o Brasil dispensar, precisamos suas vagas, restaurar suas fileiras; mas também precisamos de braços laboriosos para os misteres da lavoura, do trabalho industrial, e das instituições de todo o gênero para a prosperidade de nosso paiz: o que faremos em todas as conjunturas, não tendo ainda uma lei que se projecta, estabelecendo a obrigatoriedade do serviço militar, fundada na igualdade de estabilidade social, admittindo somente as isenções impostas pelas circunstancias do paiz, senão recrutar membros inúteis e imprestáveis a sociedade, pouco dados ao trabalho, poucos propensos do bom cumprimento de seus deveres? É um triplico beneficio que se consegue; a moralização do homem pelo habito do trabalho na prestação dos serviço, o apaziguamento da sociedade, a defesa do paiz.<sup>278</sup>

Na edição de 11 de janeiro de 1875, o periódico *Diário de São Paulo* relatou as medidas aprovadas pelo Parlamento do ano anterior, destacando que a nova lei do recrutamento foi aprovada em 28 de setembro de 1874 e transitou tanto na Câmara dos Deputados como no Senado. O discurso proferido pelo jornal era de exaltação da nova legislação, avaliando os seus benefícios para o Império do Brasil.

Esta importante reforma acabou com o bárbaro e vergonhoso meio que systema não podia chamar; por que era supprido o nosso exército. Com esse recrutamento, terror de famílias, pretexto da violência e instrumento muitas vezes das paixões de partido, e que com a maior propriedade, foi denominado – caçada de homens – a nova lei

---

276 **DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 2.381, p. 1, 30 jun. 1873. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

277 *Ibid.*, p. 1.

278 *Ibid.*, p. 1.



consagra em primeiro lugar o systema do alistamento de voluntários, difficil de ser executado em geral e especialmente no Brasil, onde não há espirito militar, e em segundo a conscrição. Como obra humana esta reforma há de ter defeitos; mas não só pode contestar que a sua base é liberal e dignas são de louvor as commissões que organisarão o projecto, o governo que tanto se empenhou por sua approvação e as camaras que o adoptarão, comprehendendo que tão importante assumpto não podia tornar-se questão de partido.<sup>279</sup>

Em contrapartida, o *Correio Paulistano* procurou demonstrar os problemas que a nova legislação poderia acarretar ao Brasil. Na publicação de 28 de janeiro de 1875, sob título *O futuro da lavoura*, o jornal *Correio Paulistano* analisou que algumas leis, como a Lei do Ventre Livre e a Lei nº 2556, prejudicariam o setor agrícola brasileiro de uma forma geral. O *Correio Paulistano* descreveu que a Lei do Ventre Livre já comprometeu a agricultura nacional ao “emancipar gradualmente o elemento servil”, contudo a nova legislação sobre o recrutamento, ao instituir a conscrição, afetaria ainda mais a lavoura. Segundo o editorial, “o que mais afflige é que a lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 foi ultimamente agravada em seus effeitos econômicos pela celeberrima lei de conscrição ou recrutamento”.<sup>280</sup>

Para os editores do jornal, não havia necessidade de instituir a conscrição no Brasil, pois acabaria por deslocar homens do setor agrícola para o Exército, isso em um país onde não havia um contingente populacional tão grande:

Este paiz é essencialmente agrícola; mas o governo resolveu constituil-o potencia militar! Os braços que a lavoura deveria aproveitar para augmento da riqueza publica, o Estado os utiliza para serem pasto das enfermidades nos hospitais militares ou da morte nos campos de batalha.

Sabemos perfeitamente que o Brazil precisa defender-se aggressões estrangeiras, o que por tanto não pode dispensar um exercito. Mas é também verdade, que em um paiz democrático, os exércitos se fazem voluntariamente, e não há urgencia em ter sob as armas milhares de cidadãos.

Que procedam inversamente os paizes da Europa, que vivem em continua hostilidade, onde a paz conhecida é a paz armada, é logico. Além da necessidade de manter exércitos permanentes, não é duvidoso que a superabundância da população impõe irremessivelmente o expediente alludido.

Nos paizes da América porém, que não intentam se não o progressivo desenvolvimento moral e material, o onde há falta de braços sufficientes para a indústria, sorprehende que a nova lei do recrutamento viesse após a lei de emancipação do elemento servil. Quaes os braços que o governo reserva á lavoura?<sup>281</sup>

---

279 **DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 2.756, p. 1, 11 jan. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

280 **CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 5.504, p. 1, 28 jan. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

281 *Ibid.*, p. 1.

No ponto de vista dos editores do *Correio Paulistano*, a província de São Paulo seria a mais prejudicada com as duas legislações, pois o café estava em expansão e, de acordo com o periódico, não havia “confiança alguma nos contractos de colonisação”<sup>282</sup>

Como réplica a essa epígrafe do *Correio Paulistano*, o *Diário de São Paulo* delimitou que as acusações do outro periódico tinham caráter superficial. De acordo com *Diário de São Paulo*, “pela sua simples leitura comprehende-se que ella não affectará, no sentido por que insinua o collega, a prosperidade e desenvolvimento daquella principal fonte de nosso progresso”.<sup>283</sup> Como forma de deslegitimar o discurso proferido pelo outro jornal da província, o *Diário de São Paulo* ressaltou a falta de um posicionamento ideológico do *Correio Paulistano*:

Sentimo-nos embaraçados sempre que temos de contestar os artigos do *Correio* pela razão de não sabermos se o devemos encarar como representante das idéas liberaes, so como adepto das theorias republicanas.

Esta posição dubia e mal definida crea embaraços a polemica e vacillamos em empregar argumentos que, decisivos em referencia a uma opposição liberal, pouco valor terião para a propaganda republicana, e vice-versa.<sup>284</sup>

Esse posicionamento indefinido por parte do *Correio Paulistano*, levou o *Diário de São Paulo* a ter incertezas na forma de como contra argumentar com o periódico rival, pois a nova legislação foi moldada por ambos os partidos durante as discussões parlamentares: “diremos que na lei da conscripção collaborarão liberaes e conservadores, animados pelo justo desejo de reformar o antigo e violento systema de recrutamento; e que embora não fosse perfeita a lei actual, ninguém será capaz de seriamente affirmar que ella melhorou em muito o assumpto”.<sup>285</sup> Por fim, o editorial do *Diário de São Paulo* concluiu que a conscrição não oferecia risco ao desenvolvimento da lavoura nacional, e, mais especificamente, ao da lavoura paulista.

A Lei nº 2556, que estabelecia a reforma do recrutamento militar para o Exército e para a Armada, foi uma das medidas mais importantes do pós-guerra. Inserida em um contexto de mudança social do país, a legislação procurou modernizar o recrutamento e, consequentemente, a instituição Exército Brasileiro. Por se tratar de um tema controverso, no

---

282 *Ibid.*, p. 1.

283 **DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 2.768, p. 1, 30 jan. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago.2018.

284 *Ibid.*, p. 1.

285 *Ibid.*, p. 1.

qual havia a inserção de vários setores sociais (militares, potentados locais, homens livres pobres honrados), a nova lei passou por um período longo de tramitação, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado. Esse período de tramitação foi importante para adequar a nova legislação às exigências das autoridades políticas envolvidas ou para evitar com que mudanças bruscas fossem efetivadas. Acompanhado pela imprensa após cada discussão parlamentar, o projeto de lei foi difundido para a sociedade imperial por intermédio desses veículos. A disseminação desse assunto na sociedade fez com que uma opinião pública se formasse com relação a esse tema. Após a aprovação da nova lei, em 28 de setembro de 1874, e, conseqüentemente, a promulgação do Decreto nº 5881, em 27 de fevereiro de 1875, movimentos sediciosos contrários à nova lei do recrutamento começaram a ocorrer em todo o Império do Brasil. O denominado movimento dos “rasgas listas” tinha como característica o caráter popular. Os subversivos atacavam as juntas de alistamento, formadas pelo juiz de paz, subdelegado e o pároco local, e rasgavam os papéis com os nomes dos possíveis recrutas. As províncias do Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo foram surpreendidas pelos sediciosos, fazendo com que as autoridades imperiais agissem para evitar que o movimento se tornasse uma sublevação ainda maior. A reforma do recrutamento, que tinha como objetivo acabar com as arbitrariedades do antigo recrutamento forçado, visando atingir a universalidade e isonomia, acabou por ser rejeitada por parte da população brasileira.

### 3 A LEI 2556 E AS MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS À SUA IMPLANTAÇÃO NO NORDESTE DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Sorprende-me, portanto, a desagradável notícia ter havido resistência armada à execução de uma Lei, que acabava com o arbítrio e com perseguições exercidas sobre as classes menos favorecidas, e estabelecia, quanto era possível, a igualdade na distribuição do tributo de sangue.

Nas Paroquias da Franca Santo Antonio, Santa Rita, Carmo, Rifaina, S. Simão, Socorro, e ultimamente na do Rio-Verde, forão as juntas do alistamento assaltadas por grupos mais ou menos numerosos de indivíduos armados, que inutilizarão os livros e papeis relativos aos trabalhos do alistamento de cidadãos para o serviço militar.<sup>286</sup>

O excerto acima, retirado do relatório feito pelo então presidente da província de São Paulo, Sebastião José Pereira<sup>287</sup>, no ano de 1876, evidencia o problema causado pela aplicação da Lei 2556 de 26 de setembro de 1874, que entrou em vigor nas juntas de alistamento em todo o Império no dia 1º de agosto de 1875.

As manifestações conhecidas como “rasga-listas” ocorreram em várias províncias do Império. Com características violentas, os manifestantes invadiam as paróquias onde ocorriam o alistamento, rasgavam os papéis e muitas vezes agrediam as autoridades, impossibilitando os responsáveis pela tarefa (juiz de paz, subdelegado e pároco local) de cumprirem com a função que havia sido determinada pelo governo central. Diferentemente do que pensavam os encarregados pela reforma do recrutamento, que a consideravam um grande avanço nessa questão, pois colocava um fim ao recrutamento forçado, substituindo a “caçada humana” por um mecanismo de recrutamento eficaz e equitativo, os populares julgaram a nova lei como uma afronta aos seus princípios morais e éticos. Por conta disso, foram acusados de ignorância e fanatismo pelas autoridades imperiais.

Este capítulo visa, pois, problematizar a questão dos movimentos dos “rasga-listas”, particularmente na região nordeste da província de São Paulo, onde o foco das manifestações foi recorrente, ressaltando as características políticas e econômicas dessa região, além de traçar um perfil dos atores envolvidos nas sedições, delimitando, assim, o grau de envolvimento da sociedade local com o movimento sedicioso estudado.

---

286 BRASIL. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Relatório do ano de 1876**. São Paulo, SP: Tipografia do Diário, 1876. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017>. Acesso em: 01 fev. 2019.

287 Sebastião José Pereira (1834-1881) foi um advogado, magistrado e político brasileiro. Estudou na Academia do Largo de São Francisco. Foi presidente da província de São Paulo de 1875 a 1878. AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p. 457

### 3.1 O nordeste da província de São Paulo e suas características

Nos dois primeiros séculos da colonização da região da província de São Paulo, as ocupações das terras paulistas incluíam territórios que, atualmente, pertencem ao Estado do Paraná. Os núcleos pioneiros de povoamento se iniciaram entre os séculos XVI e XVII, na região litorânea, nas áreas correspondentes atualmente aos municípios de São Vicente, Santos, Guarujá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, São Sebastião, Ubatuba, Paranaguá (PR), Morretes (PR) e Antonina (PR)<sup>288</sup>.

No decorrer do século XVII, os povoamentos foram surgindo nos arredores da cidade de São Paulo, como, por exemplo Carapicuíba, Cotia, Barueri, Embu, São Roque, Pirapora de Bom Jesus, Santana do Paranaíba, Mogi das Cruzes, Guararema, Ribeirão Pires, São Luiz do Paraitinga, Atibaia, Jundiaí, Taubaté, Itaquaquecetuba, Iporanga, Nazaré, Jacareí, Registro e Cabreúva. Somente a partir da metade do século XVII, passou a ocorrer a circulação dos paulistas em áreas mais interioranas, principalmente após a descoberta de ouro na região do atual Estado de Minas Gerais. De acordo com Mirza Pellicciota,

A criação de inúmeros arraiais e a prática de mineração por paulistas ainda no final do século XVII redundaria em conflitos com outros interesses da Metrópole Portuguesa que, já nas primeiras décadas do século XVIII, incorporaria esse território como Real. Limitados em suas atividades, os paulistas orientariam suas incursões por regiões ainda mais distantes, conseguindo realizar novas descobertas auríferas (atuais estados de Goiás e Mato Grosso), seguidas pela criação de novos arraiais, pela prática de mineração e pelo estabelecimento de uma rota fluvial regular de abastecimento – a “Rota das Monções” – criada com a intenção de preservar algum domínio sobre as regiões.<sup>289</sup>

Devido aos núcleos de povoamento da região mineradora, uma nova forma de ocupação do interior foi se mostrando recorrente, no caso, os denominados “pousos”, na margem dos principais caminhos, como, por exemplo, a “Estrada de Goyases”, o caminho responsável por conduzir a ocupação da região nordeste da província de São Paulo. Por intermédio de registros iconográficos do século XVIII, constata-se que a “Estrada de Goyases” era um caminho que partia de São Paulo, passava por Jundiaí, percorria o bairro rural de Mato Grosso (Campinas), flanqueava a Serra da Mantiqueira e tomava direção a oeste, rumo a Mato Grosso e a Goiás.

---

288 PELLICCIOTA, Mirza. Patrimônio em movimento: considerações sobre o mundo rural paulista. **Resgate**, v. 18, n. 20, p. 54-70, 2010.

289 *Ibid.*, p. 17.

A “Estrada de Goyases” acabou por fixar pousos e fazendas de gado, além de promover a criação de povoados, dando origem aos primeiros assentamentos populacionais do nordeste paulista, sendo eles as cidades de Mogi Mirim (1769), Franca (1824), Batatais (1839), Casa Branca (1841) e Mogi Guaçu (1877). A região nordeste da província de São Paulo correspondia à área que abrangia o território entre os rios Pardo e Grande. Inicialmente, a ocupação dessa região se fez pelos paulistas, produtores, principalmente, de uma agricultura para a sua subsistência, além da criação de gado e de alguns gêneros destinados aos mercados locais e regionais. Já no final do século XVIII, a ocupação efetiva da região foi por migrantes mineiros, devido a um enfraquecimento da atividade mineradora concomitante com uma expansão das atividades econômicas voltadas para gêneros de subsistência.

No início do século XIX, houve uma intensa transformação econômica e social no nordeste da província de São Paulo:

As atividades agrícolas e criatórias associadas ao mercado interno (desenvolvidas nas proximidades da ‘Estrada dos Goyases’ e dos demais caminhos terrestres e fluviais dos sertões paulistas), ganhariam mais uma especialidade: as lavouras extensivas de cana de açúcar e café, voltadas para o mercado externo.<sup>290</sup>

Uma das formas de se registrar essas importantes transformações ocorridas em São Paulo no começo do século XIX foi por intermédio dos relatos de viajantes. Os relatos dos viajantes do século XIX se enquadram na visão europeia de visitar países ditos como “selvagens”, com propósitos filantrópicos uma espécie de “missão civilizadora”. No caso do Brasil, com tais relatos, estabeleceu-se representações um processo de construção da identidade do brasileiro e, “nesse sentido, os viajantes do século XIX tiveram um importante papel na construção do imaginário sobre esse país”.<sup>291</sup>

Um importante viajante foi o naturalista francês Auguste Saint-Hilaire<sup>292</sup>, que percorreu a região da “Estrada Goyases” no início do século XIX, caracterizando o local como uma “vasta extensão de terras muito povoadas que, em toda a Província de São Paulo,

---

290 *Ibid.*, p. 61.

291 POLITO, Jéssica de Almeida. **Territórios de civilidade**: o papel das “Mogis” na formação e reconfiguração do Leste Paulista, séculos XVII-XIX. 2013. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2013, p. 55.

292 Auguste François Cesar Prouvençal de Saint-Hilaire (1779-1853) nasceu em Orleans, na França. Oriundo de família nobre, passou anos de sua juventude na Alemanha e, ao retornar à França, dedicou-se à história natural, destacando-se no estudo da flora e da fauna. Chegou ao Rio de Janeiro em 1816 e, durante seis anos, percorreu estados como Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, além da bacia do Rio da Prata. Disponível em: <https://scacbh.wordpress.com/2016/09/22/quem-foi-auguste-de-saint-hilaire/>, Acesso em 10 abr 2019.

produz maior quantidade de cana de açúcar e compreende as terras de Mogi Mirim, São Carlos (Campinas), Jundiá, Itu, Capivari, Porto Feliz e Constituição”.<sup>293</sup>

Averiguemos mais especificamente a localidade de Franca, na região nordeste da província de São Paulo, onde os movimentos sediciosos dos “rasgas-listas” ocorreram. A ocupação desse território foi datada do início do século XVIII, denominada “Bello Sertão da Estrada Goyases”. Segundo José Chiachiri:

Esse sertão não era Franca; começava nos limites do rio Pardo e ia até o Rio Grande; em 1765 Mogi-Mirim já tinha categoria de Villa e a lista de população era dividida em duas partes: uma vila de Mogi-Mirim e a outra o Sertão da Estrada de Goyases. Essa abrangia uma região enorme até o Rio Grande: a chegada para Franca (estrada) passava por Mogi-Mirim, Mogi Guaçu, Casa Branca, Tambaú, Cajuru, Altinópolis (Mato Grosso dos Batatais) e finalmente Franca seguia por Ituverava (Carmo de Franca); e Igarapava (Santa Rita do Paraíso).<sup>294</sup>

Inicialmente, a região de Franca era um entreposto comercial. Conforme o número de habitantes aumentou, passou a ser considerada um arraial. No ano de 1804, Franca foi elevada a distrito e, já em 1805, a freguesia, denominada “Freguesia de N.S da Conceição de Franca”. Em 1821, as autoridades locais, em uma homenagem a D. João VI, passaram a denominar o povoado de Vila Franca D’el Rey, pois foi o monarca que elevou o distrito a vila. Entretanto, em 1824, uma nova homenagem foi feita, dessa vez ao novo imperador do país independente. Franca passou a se chamar Vila Franca do Imperador:

Erigida Vila em 1824, Franca passou a ter Câmara Municipal encarregada de administrar toda a extensão da vila que, neste período, compreendia boa parte do nordeste da Província de São Paulo. Todos os arraiais que surgiram na região ficarão sob jurisdição da Vila de Franca. Desta forma integravam-se: Capela do Carmo da Franca (Ituverava). Capela de Santa Rita do Paraíso (Igarapava); Freguesia do Bom Jesus da Cana Verde dos Batataes (Batatais); Espírito Santo da Cana Verde (Nuporanga), Mato Grosso dos Batatais (Altinópolis); Capela do Cajuru, entre outros.<sup>295</sup>

A principal atividade econômica da região de Franca até a metade do século XIX foi a criação de gado. Foi por meio da pecuária que Franca e região conseguiram estabelecer o comércio com outras localidades, mais especificamente São João del Rei. Em decorrência da produção bovina, outros subprodutos derivados da criação de gado se tornaram bens comercializáveis, pois possuíam algum valor agregado:

---

293 PELLICCIOTA, Mirza. Patrimônio em movimento: considerações sobre o mundo rural paulista. **Resgate**, v. 18, n. 20, p. 54-70, 2010, p. 62.

294 CHIACHIRI FILHO, José. **Do Sertão do rio Pardo à vila Franca do Imperador**. Ribeirão Preto: Ribeirão Gráfica e Editora, 1986, p. 18.

295 LIMA, Cacilda Comássio. **A construção da cidade**: Franca - século XIX. Franca: Unesp/FHDSS, 1997.

Além da carne, que o sol e o sal incumbiam-se de conservar, o gado bovino fornecia couro (cujas técnicas de curtimento foram-se evoluindo ao longo dos anos), donde se tiravam os arreios, as selas, os forros de catres e dos bancos, as botas e as botinas. Dos chifres faziam-se as guampas de água, os pentes, caixinhas de rapé. Do leite faziam-se o queijo que era mais uma fonte de rendas para os moradores.<sup>296</sup>

Em sua passagem por Franca em 1838, Auguste de Saint Hilaire descreveu que a vila fornecia gado bovino para toda província de São Paulo, abastecendo, também, outras localidades do Império, como Triângulo Mineiro e Goiás. Outro ramo de atividade desenvolvida na Vila de Franca foi o comércio de sal. Transportado desde Santos por meio de carros de bois, esse sal tinha como destino final as províncias de Mato Grosso e Goiás e se popularizou como “sal francano”. A comercialização do produto continuou intensa até metade do século XIX. Entretanto, com a abertura do Rio Paraguai ao comércio, as regiões de Goiás e Mato Grosso passaram a receber sal por intermédio do rio, fazendo com que a rota de Franca deixasse de ser usada. Outra atividade desenvolvida na comarca de Franca, mais precisamente no arraial de Santa Bárbara de Macaúbas (atual Patrocínio Paulista) e no Garimpo de Canoas (atual Claraval), foi a atividade mineradora. A agricultura de subsistência (milho, arroz, feijão e algodão) permaneceu até a metade do século XIX, quando o café se estabeleceu na região.

A partir de meados do século XIX, o café passou a ser o grande investimento da região em detrimento da pecuária: “talvez desestimulados pelos resultados insatisfatórios da criação de gado, talvez contaminados pela febre do café, já estão avassalante, os criadores da região iniciaram a cultura de cafeeira, colocando aquela atividade em plano secundário”.<sup>297</sup> A expansão cafeeira se iniciou em meados de 1840, suplantando o açúcar como o principal produto econômico do país. Inicialmente produzido nas áreas do Vale do Paraíba, na província do Rio de Janeiro, a produção cafeeira se ampliou para a província de São Paulo, adaptando-se muito bem à área denominada “Oeste Paulista”, no interior da província.

Um importante marco para a expansão cafeeira foi a Lei nº 601 de 1850, denominada Lei de Terras<sup>298</sup>. Durante o período colonial, a posse de terras no Brasil esteve atrelada às

---

296 BRIOSCHI, L. R. **Entrantes do Sertão do Rio Pardo**: o povoamento da Freguesia de Batatais, séculos XVIII e XIX. São Paulo: CERU, 1991, p. 51.

297 LIMA, Silvia Maria Jacintho de. **Transformações de pecuária bovina paulista**: o exemplo da região de Franca. 1973. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, Universidade Estadual Paulista, Franca, 1973.

298 BRASIL. **Lei nº 601, de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm). Acesso em: 10 jan. 2019.



sesmarias<sup>299</sup>, sendo as mesmas abolidas após a independência. Entre a independência e a criação da Lei de Terras, não houve nenhuma legislação que regulamentasse a posse de terra no Brasil, possibilitando a expansão da fronteira agrícola sem nenhuma barreira legal.

Com a valorização da cultura do café, houve uma busca desenfreada por parte de “posseiros<sup>300</sup>” e “sesmeiros<sup>301</sup>” por terras inexploradas, na intenção de garantirem grandes rendimentos. A Lei de Terras de 1850 tinha como objetivo permitir que a aquisição de qualquer terra pública fosse por intermédio de compra. Qualquer tipo de doação de terra pública estava, pois, proibido. De acordo com a historiadora Emília Viotti:

Se olharmos mais de perto o projeto de lei e os argumentos daqueles que o defenderam na Câmara dos Deputados, torna-se óbvio que os legisladores queriam fomentar o desenvolvimento do sistema de *plantation*, que constituía a base da economia brasileira. [...] De acordo com as modernas ideias de lucro e produtividade, os legisladores deram vários passos para forçar o proprietário rural a usar a terra de uma maneira mais racional.<sup>302</sup>

Antes do avanço do café, a região de Franca era marcada por um dinamismo econômico. Percebendo esse avanço, as autoridades locais, por meio de decisões expressas nas Atas da Câmara Municipal, procuraram recomendar à população a quantidade de insumos que deveria produzir:

A comissão de posturas, encarregadas de dar parecer relativamente a necessidade de plantações de café e mandioca, é de parecer que todo lavrador plante 100 covas de mandioca correspondendo a cada braça e assim hirão conservando annual ou antes para mais, do que para menos.

Todo o proprietário será obrigado a plantar e conservar 25 pés de café correspondente a cada braça nunca para menos e todos aquelles, ou estes que o contrário fizeram pagarão 2\$rs para a Dispeza de Conselho, e, na falta 2 dias de prisão, e duplo na reincidência – devendo os officiaes no tempo respectivo com as mesmas penas declaradas e aquelles.<sup>303</sup>

Por ser uma região considerada um entreposto comercial, havia a noção de que a

---

299 O sistema de sesmarias tem origem portuguesa, datado do final do reinado de D. Fernando, em meados do século XIV. Consistia em uma doação de terras por parte do rei de Portugal aos seus beneficiários, contudo a propriedade de terras ainda era da realeza. No Brasil, a sua implantação foi feita por Martim Afonso de Souza, sendo introduzida com o mesmo propósito.

300 Posseiro é o indivíduo que tem posse indevida de terras devolutas.

301 Inicialmente, o termo sesmeiro era para designar o oficial responsável por fiscalizar a doação de terras em território português. Já, na colonização, o termo foi utilizado para caracterizar o indivíduo que recebia a doação de terras do rei português.

302 COSTA, Emília Viotti da. Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos. In: COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda., p. 171-196, p. 182

303 NALDI, Mildred Regina Gonçalves. **Coronelismo e poder local**: Franca: 1850-1889. Franca: Unesp, 1992, p. 35.

adoção irrestrita à cultura do café poderia interromper o dinamismo comercial da região. Sendo assim, o café foi considerado mais um produto que poderia entrar no catálogo de mercadorias enviadas para o Triângulo Mineiro, Mato Grosso e Goiás. Essa “marcha do café” atingiu toda a região do Oeste Paulista, passando por Mogi Mirim, Ribeirão Preto até o Rio Grande. O café se consolidou no nordeste de São Paulo em meados de 1870 e, de acordo com José Chiachiri Filho, foi devido à condição do solo, percorrendo todo o percurso da “Estrada de Goyases”, de Mogi Mirim até o Rio Pardo, passando por Tambaú e Casa Branca.

Ao longo do século XIX, a economia da região de Franca se modificou, ampliando as atividades existentes, como a agricultura, comércio, pecuária, e permitindo até experimentos industriais no final do século.<sup>304</sup> Em função de sua diversidade de produtos, a região se tornou importante no contexto econômico da província de São Paulo. Foi por intermédio de um “interesse comum”, no caso a exportação de café, que a elite local se articulou politicamente na tentativa de reivindicar do governo central melhores condições para que conseguissem atender a agenda econômica do Império.

Com a elevação a município em 1824, Franca passou a ter uma Câmara Municipal, onde a classe dominante local procurou assegurar os seus interesses, por meio de elaboração de leis e por meio de iniciativas para o desenvolvimento da cidade. Essa possibilidade de domínio das elites locais na administração municipal tem relação com o sistema eleitoral, que excluía uma parcela da população, pois se baseava no caráter censitário. Durante o período colonial, as Câmaras Municipais gozaram de uma autonomia em relação ao governo metropolitano. A partir de 1822, iniciou-se um processo de enfraquecimento das câmaras, visando ao fortalecimento estatal e procurando garantir uma maior centralização administrativa. Em 1828, as câmaras foram declaradas corporações meramente administrativas, conforme expressava a Lei Orgânica dos Municípios<sup>305</sup>, tornando as câmaras subalternas aos conselhos gerais, aos presidentes de província e ao Governo Geral.

A redução da autonomia da Câmara Municipal está clara a lei de 1º de outubro de 1828, pois em vários artigos ordena que as decisões, mesmo a de menor

---

304 No final do século XIX, surgem, na cidade de Franca, os primeiros experimentos industriais relacionados à indústria calçadista. Para mais detalhes, cf. COELHO, Hercídia Mara Facuri. **História de Franca**. Franca: UNESP/FHDS/Amazonas Prod. Calçados S/A, 1997.

305 BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas atribuições e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Brasília, DF: Presidência da República, [2019] Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM-1-10-1828.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM-1-10-1828.htm). Acesso em: 27 fev. 2019.

importância, fossem comunicadas ou provadas pelo Conselho Geral de Província. Assim ficava sob responsabilidade dos vereadores os bens as obras do conselho que, no entanto, não estavam autorizadas a serem vendidos, aforados ou trocados sem a permissão do Presidente de Província, da mesma maneira que a Câmara deveria prestar contas anualmente ao Conselho da Província sobre rendas e foros arrecadados.<sup>306</sup>

Com a criação do Ato Adicional de 1834, o poder municipal se enfraqueceu ainda mais, acompanhado de um fortalecimento do poder provincial. Segundo Maria de Fátima Gouvêa<sup>307</sup>, após a emenda de 1834, as câmaras “tinham permissão apenas para mandar petições para o governo provincial sobre as necessidades de seus municípios e informações para a confecção dos orçamentos das câmaras”.<sup>308</sup> O enfraquecimento do poder municipal foi ocorrendo de forma gradativa no curso do século XIX.

Os recursos municipais, durante o Império, eram escassos, facilitando uma relação de dependência das Câmaras Municipais com a Assembleia Provincial. Por fim, era responsabilidade dos municípios a manutenção de salubridade, a construção de obras públicas (pontes, cemitérios, estradas, fontes, etc.), a solução de qualquer tipo de conflito local e, ainda, a participação na contagem de votos durante o processo eleitoral.<sup>309</sup> Fazer parte da administração municipal era obter privilégios em relação à maioria da população. Segundo Miriam Dolhnikoff<sup>310</sup>, fazia parte das Câmaras Municipais apenas uma elite local e subordinada ao governo provincial.

Especificamente na cidade de Franca, a maioria dos vereadores que compunham a Câmara Municipal eram ligados a propriedades rurais, contudo havia a presença de comerciantes. Cacilda Comássio, por meio de uma análise das legislaturas do município de 1824 até 1889, averiguou que a cidade de Franca possuía um total de 204 vereadores, sendo que 37 deles ocuparam o cargo em mais de uma legislatura. Em análise minuciosa, a autora constatou a presença de determinadas famílias que se mantiveram no poder durante todo século XIX, sendo elas: “Vilhenas (Micheas, Antônio Carlos Júnior, José); Martins Ferreira

---

306 LIMA, Cacilda Comássio. **A construção da cidade**: Franca – século XIX. Franca: UNESP/FHDSS, 1997, p. 38.

307 GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das províncias**. Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

308 *Ibid.*, p. 113.

309 BRASIL. **Decreto nº 842/1855**. Altera a lei de 19 de agosto de 1846. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-842-19-setembro-1855-558297-publicacaooriginal-79444-pl.html>. Acesso em: 21 fev. 2018.

310 DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

Costa (Arnaldo, André, Francisco); Barbosa Sandoval (Francisco, Antônio); Ferreira de Barcelos (Heitor, Anselmo, José); Garcia Duarte (Mateus José); Faleiros (José Alves, José Justino, Joaquim Alves), Ferreira de Menezes (José, Simão); Junqueira (Crispiano, Antonio Francisco, João Francisco); Martins Rodrigues (José, Antônio)”.<sup>311</sup>

A presença de um mesmo grupo de famílias nos cargos da administração municipal demonstra o controle e a influência dessas famílias na localidade. Por conta de uma carência de recursos municipais, tais famílias seriam muitas vezes responsáveis por financiarem obras públicas, confundindo uma função que era de caráter público com uma outra, de caráter privada, como constatou Maria Sylvia Franco que “essa diferenciação rudimentar entre função oficial e vida privada permiti[sse] a extensão do poder oriundo do cargo público para a dominação com fins estritamente particulares”.<sup>312</sup>

Em contraposição a essa elite local, havia uma população pobre rural e urbana que não possuía representatividade na Câmara Municipal, mais contribuía por meio de impostos. Na cidade de Franca, a população pobre procurou resistir às formas de dominação de determinadas maneiras, nem sempre agindo de forma organizada:

Diante disto, inevitavelmente esse segmento da população vai adquirindo meios próprios de resistir ou protestar contra o poder público e mesmo que este protesto não ganhe a dimensão de uma revolta popular, pelo menos concorre com uma forma de se fazer ouvir junto aos órgãos de poder. Dessa forma, no momento em que as leis elaboradas para a cidade são desrespeitadas pela população transparece a cidade real, que surge o confronto entre as normas estipuladas e a cidade vivida pela população.<sup>313</sup>

Geralmente, o conflito entre os populares e as autoridades municipais ocorria devido ao recolhimento de impostos, muitas vezes onerosos aos habitantes de vilas. Outro ponto de discussão entre a população e as autoridades era a apropriação de terrenos urbanos sem uma regulamentação municipal. No século XIX, a cidade ainda era vista como uma continuidade da área rural; Esse posicionamento por parte da Câmara para regulamentação de terras

---

311 LIMA, Cacilda Comássio. **A construção da cidade**: Franca – século XIX. Franca: Unesp/FHDSS, 1997, p. 47.

312 FRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Unesp, 1997, p. 128.

313 LIMA, Cacilda Comássio. **A construção da cidade**: Franca – século XIX. Franca: Unesp/FHDSS, 1997, p. 63.

urbanas foi um sinal de racionalização da questão urbana, presente durante o século XIX.<sup>314</sup>

A revolta dos “rasga-listas”, na região nordeste de São Paulo, foi motivada pela imposição de uma nova legislatura de recrutamento determinada pelo governo central. Nessa revolta, não houve uma diferenciação do que era uma lei imposta por autoridades locais e do que era uma lei determinada pelo governo central, simplesmente houve o movimento. Problematizam-se o nível de organização A ação dos “rasga-listas” no Nordeste da província de São Paulo e a consciência dos seus objetivos, demonstrando um grau particular de envolvimento da sociedade contra as diretrizes oriundas do Governo Central.

### *3.2 Usos e conceitos de manifestações populares no Brasil do Segundo Reinado*

Ao tratarmos do fenômeno do “rasga-listas” como um movimento de protesto popular, no qual as pessoas envolvidas se manifestaram contra uma imposição delimitada pelo Governo Central, temos um bom exemplo de uma manifestação popular. Os estudos referentes às manifestações populares ganharam destaque, a partir da década de 1960, com os autores George Rudé<sup>315</sup>, Edward P. Thompson<sup>316</sup>, Eric J. Hobsbawm<sup>317</sup> e Charles Tilly<sup>318</sup>. Oriundos da história social britânica, esses autores discorreram sobre diversas formas de protesto popular que eram mal interpretados pela historiografia tradicional:

---

314 MARX, Murillo. **Cidade no Brasil terra de quem?**. São Paulo: Edusp, 1991.

315 George Rudé (1910-1993) foi um historiador marxista britânico. Nascido em Oslo, na Noruega, após a Primeira Guerra (1914 -1918), mudou-se para a Inglaterra. Ingressou no Partido Comunista Britânico em 1935. Em 1950, completou o seu doutorado na Universidade de Londres com uma tese sobre a ação da multidão durante a Revolução Francesa. Disponível em: <https://alphahistory.com/frenchrevolution/historian-george-rude/>. Acesso em: 10 abr. 2019.

316 Edward Palmer Thompson (1924-1993) foi um historiador marxista britânico, nascido em Oxford, na Inglaterra. Seus estudos foram realizados no colégio *Corpus Christi*, em Cambridge. Tornou-se militante do Partido Comunista Britânico. Criou um grupo de estudos históricos voltados ao campo marxista, integrado por nomes como Eric Hobsbawm e Christopher Hill. Dedicou-se aos estudos da classe trabalhadora, tendo publicado A formação da classe operária inglesa em 1963. Lecionou em Universidades dos Estados Unidos na década de 1970. Desvinculou-se do Partido Comunista em 1956, depois das denúncias sobre as práticas stalinistas. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/E-P-Thompson>. Acesso em 10 abr 2019

317 Eric Hobsbawm (1917-2012) foi um historiador marxista inglês. Nascido em Alexandria, no Egito, passou sua infância na Áustria e na Alemanha. Filiou-se ao Partido Comunista de Berlim em 1931 e, em 1933, emigrou para Londres. Em 1936, filiou-se ao Partido Comunista Britânico. Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), serviu como tradutor no Exército Britânico. Após o fim da guerra, iniciou o seu doutorado na Universidade de Cambridge. Passou a publicar os seus trabalhos na década de 1960 e especializou-se em estudos da História Contemporânea. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/eric\\_hobsbawm/](https://www.ebiografia.com/eric_hobsbawm/). Acesso em 10 abr. 2019.

318 Charles Tilly (1929-2008) foi um sociólogo, cientista político e historiador norte-americano. Nascido em Chicago, iniciou os seus estudos na Universidade de Harvard e lecionou na Universidade de Columbia. Seus trabalhos basearam-se em movimentos sociais, história do trabalho, formação dos Estados nacionais, confronto político e sociologia urbana. Disponível em: <http://maltez.info/biografia/tilly.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

Como bem sugeriu a maioria dos autores mencionados acima, apesar da falta de institucionalização de muitas dessas lutas, elas foram parte indivisível da dinâmica da política nas sociedades em que ocorreram. Ademais, o fato de esses movimentos nem sempre tornarem explícitos, desde o início, seus objetivos políticos, não invalida as implicações políticas que eles sempre apresentaram.<sup>319</sup>

A historiografia tradicional registrou o termo “multidão” como um sinônimo de “irracionalidade”. Foi o historiador George Rudé o primeiro a destacar que as ações das multidões não seriam “irracionais”, pois envolviam determinados propósitos sociais. Avançando nessa área de estudo, Eric Hobsbawm passou a utilizar o termo “pré-político” para tratar qualquer tipo de manifestação nas quais os manifestantes não possuíam algum programa de organização. Segundo Hobsbawm, os manifestantes “pré-políticos” foram pessoas simples que “ainda não tinham encontrado, ou apenas começavam a encontrar, uma linguagem específica, através da qual iriam expressar as suas aspirações em relação ao mundo”<sup>320</sup>. O uso do termo “pré-político” foi passível de críticas, pois, ao denotar uma ausência de organização dos participantes, Hobsbawm deixa subentendido para o leitor uma possível falta de consciência por parte dos membros integrantes do movimento, considerando, assim, que esses indivíduos teriam uma consciência inferior se comparados aos “revolucionários” do século XX.

Nessa mesma linha de pensamento, contudo, com outro viés de argumentação, Charles Tilly procurou desdobrar melhor os termos empregados por Rudé, “multidões,” e por Hobsbawm, “pré-político”. Sua área de estudo foram as ações coletivas na Alemanha, França e Itália no processo de consolidação do Estado nacional e do surgimento de uma economia urbano-industrial. Em sua análise, os movimentos de ações coletivas seriam “o principal meio através do qual grupos carentes, compostos de pessoas comuns, podiam dar forma à estrutura de poder europeia”.<sup>321</sup>

Charles Tilly procurou criar tipologias para exemplificar com mais exatidão os tipos de protesto popular, pois o termo “multidões”, empregado por Rudé, era muito abrangente, deixando o sentido um pouco vago. Já a terminologia “pré-político”, de acordo com Tilly, tem a conotação de ser algo transitório, pois, por ser “pré”, ainda não teria atingido o seu grau de

---

319 PAMPLONA, Marcos A. A historiografia sobre o protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. **Estudos Históricos**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 215-238, 1996, p. 216.

320 *Ibid.*, p. 218.

321 TILLY, Charles. **The Rebellious Century**, 1830-1930. Cambridge: Harvard University Press, 2013, p. 290. In: PAMPLONA, Marcos A. A historiografia sobre o protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. **Estudos Históricos**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 215-238, 1996.

maturidade, assumindo assim um caráter de subalternidade política. Tilly delimitou o protesto popular em dois tipos, o de forma competitiva ou reativa e o proativo.<sup>322</sup>

A concepção de protesto popular como um recurso político foi sendo aperfeiçoada por esses autores. Em um dos seus estudos sobre o movimento ludista, Hobsbawm criou a expressão “barganha coletiva através da revolta”. Segundo o autor, essa “barganha coletiva através da revolta” seria uma forma de protesto como recurso político, já que a revolta seria, em último caso, uma maneira dos amotinados serem escutados pelas autoridades. Portanto, como afirma Marcos Pamplona, “o termo permite reconhecer, assim, a presença entre os revoltosos daquilo que E. P Thompson chamou de ‘noção sancionadora do direito’. Tal noção segundo Thompson, não foi atributo exclusivo de nenhuma forma específica de revolta, mas pode ser encontrada em quaisquer formas de ação popular direta”.<sup>323</sup>

E. P Thompson foi um dos fundadores da revista *New left Review* e procurou apresentar uma nova perspectiva de análise do pensamento de Marx. Sendo a história construída por meio de processos reais da vida de homens e mulheres através das relações que esses estabelecem entre si, na perspectiva marxista, a história é a história do mundo real. A compreensão de Thompson sobre o processo histórico é feita por intermédio de evidências históricas, através das quais se pode averiguar a linha de pensamento desses homens e mulheres dentro de determinadas condições:

Estamos falando de homens e mulheres, em sua vida material, em suas relações determinadas, em sua experiência dessas relações, e em sua autoconsciência dessa experiência. Por “relações determinadas” indicamos relações estruturadas em termos de classe, dentro de formações sociais particulares.<sup>324</sup>

É por intermédio da noção de experiência, segundo Thompson, que homens e mulheres reorganizam seus pensamentos e práticas. Com isso, o autor se afasta de uma certa

---

322 No uso de suas terminologias, Tilly procurou diferenciar os tipos de ações coletivas sob os seguintes aspectos: As formas *reativas* tinham como característica uma indignação por parte dos manifestantes com relação à perda de direitos específicos ou determinados privilégios. Já o tipo de ação coletiva *proativa* seria uma ação de diferentes grupos sociais, isto é, seria um tipo de relação mais complexa e articulada, com objetos específicos. Outra questão pertinente nas ações do tipo *proativa* seria na conferência à noção de direitos como resultados de princípios presumidamente aceitos por todos. Para mais detalhes, cf.: TILLY, Charles. **The Rebellious Century**, 1830-1930. Cambridge: Harvard University Press, 1975, p. 249 e 252-253.

323 PAMPLONA, Marcos A. A historiografia sobre o protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. **Estudos Históricos**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 215-238, 1996, p. 221.

324 THOMPSON, Edward. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 111.

concepção de interpretes do pensamento marxista que procurou delimitar o papel dos sujeitos na história reduzindo os acontecimentos sociais a consequência do aspecto econômico. Com a noção de experiência, é possível compreender homens e mulheres como sujeitos históricos:

Não como sujeitos autônomos, 'indivíduos livres', mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida 'tratam' essa experiência em sua consciência e sua cultura [...] e em seguida [...] agem, por sua vez, sobre sua situação determinada.<sup>325</sup>

Outro aspecto colocado com a devida importância em sua análise é a cultura. Para Thompson, a cultura não é um elemento passivo. Ao se articular a cultura com a noção de experiência vivida por homens e mulheres, é possível romper com as condições impostas pela classe dominante:

Isso significa que a vivência da experiência não reproduz obrigatoriamente a ideologia dominante; ao contrário, a experiência pode levar a rever práticas, valores e normas e, ao mesmo tempo, pode ajudar a constituir identidades de classe, de gênero, de geração, de etnias.<sup>326</sup>

Na interpretação de Thompson sobre Marx, os fenômenos culturais e sociais ganham relevância. Portanto, a concepção de *classe social*, no estudo de Thompson, refere-se a um fenômeno histórico, produto de relações entre os homens reais em contextos reais, e não uma resultante abstrata do modo de produção.:

Classe é uma formação social e cultural (frequentemente adquirindo expressão institucional) que não pode ser definida abstrata ou isoladamente, mas apenas em termos de relação com outras classes; e, em última análise, a definição só pode ser feita através do tempo, isto é, ação, reação, mudança e conflito. Quando falamos de uma classe, estamos pensando em um corpo de pessoas, definido sem precisão, compartilhando a mesma categoria de interesses, experiências sociais, tradição e sistema de valores, que tem disposição para se comportar como classe, para definir, a si próprio em suas ações e em sua consciência em relação a outros grupos de pessoas, em termos classistas. Mas classe, mesmo, não é uma coisa, é um acontecimento.<sup>327</sup>

Consequentemente, com a definição de classe social como fenômeno histórico, Thompson procurou ver a realidade social como um movimento contínuo e passível de

---

325 *Ibid.*, p. 182.

326 MORAES, Maria Célia Marcondes de; MÜLLER, Ricardo Gaspar. Tempos em que a "razão deve ranger os dentes": E.P. Thompson, história e sociologia. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 11., 2003, Campinas. *Anais* [...]. Campinas: Unicamp, p. 2-18, p. 13.

327 THOMPSON, Edward. As peculiaridades dos ingleses. In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (org.). **E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998, p. 9-286. p. 102.



transformações. Foi com esse arcabouço teórico que o autor passou a estudar as rebeliões das multidões inglesas do século XVIII, cunhando o termo economia moral:

Numa perspectiva de um marxismo heterodoxo, o autor se utiliza de fontes históricas que realçam aspectos culturais daquela época, mais especificamente de dois modelos que estavam em contraste, o paternalista e o da nova economia política de “livre mercado”, sendo que a multidão se posicionava reelaborando as noções do velho modelo, baseado em costumes e leis do passado para atuarem diretamente no presente, exigindo a garantia de uma subsistência por parte da comunidade.<sup>328</sup>

A definição de moral está estritamente relacionada com a cultura. A moral é um conjunto de valores e normas resultantes de uma interpretação de cada grupo social, através de uma experiência de vida no decorrer do tempo histórico. Até o século XVIII, não havia uma distinção entre economia e moral, foi nesse século que a distinção foi acontecendo de forma gradativa. O uso desse termo por Thompson foi oriundo de uma crítica aos historiadores economicistas, que analisaram os movimentos populares na Inglaterra do século XVIII de forma simplória, considerando-os apenas uma reação da população à falta de alimentos, não analisando os aspectos sociais e culturais dos manifestantes. Os subversivos se manifestaram de acordo com princípios que consideravam morais, éticos e legítimos. Cobraram, das elites produtoras, obrigações sociais que julgavam primordiais, defendendo que as novas práticas do “livre mercado”, que alteravam o preço do trigo, eram ilegítimas. A esse tipo de ação, Thompson chamou “noção sancionadora do direito”.

Segundo José Murilo de Carvalho, durante determinado período, houve um consenso por parte da historiografia brasileira de que o povo era tanto “incapaz de discernimento político como apático, incompetente, corrompível, enganável”.<sup>329</sup> Carvalho avalia como problemático determinados autores tratarem o povo como cidadãos não ativos, pois aconteceram várias revoltas de caráter popular durante o período imperial, com destaque para as revoltas populares ocorridas no período regencial, como a Cabanagem<sup>330</sup> (1835-1840) e a Balaiada<sup>331</sup> (1838).

---

328 SCHENATO, Vilson César. Economia moral e resistências cotidianas no campesinato: uma leitura a partir de E.P. Thompson e James Scott. *In: CONFERENCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A POBREZA E A DESIGUALDADE*, 1., 2010, Natal. *Anais [...]*. Natal: I CONFERENCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A POBREZA E A DESIGUALDADE 2010. p. 1-11, p. 1.

329 CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

330 Sobre a Cabanagem, cf. CHIAVENATTO, Júlio José. **Cabanagem: o povo no poder**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

331 Sobre a Balaiada, cf. JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco. **A Balaiada**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

No Segundo Reinado (1840-1889), as manifestações populares continuariam, entretanto, com algumas características diferentes. Durante o Primeiro Reinado (1822-1831) e Regências (1831-1840), as manifestações se beneficiavam do conflito entre elites. Com a estabilidade política adquirida, na metade do século XIX, pelo Estado Imperial brasileiro, as revoltas deixaram de ser provenientes de distúrbios entre a classe dominante e ganharam um caráter reacionário<sup>332</sup>, sobretudo contra as reformas empreendidas pelo governo.

A revolta dos “rasga-listas” não foi a única manifestação conduzida pela população contra as reformas realizadas pelo governo imperial. No ano de 1851, houve um motim conduzido por populares, em decorrência de reformas executadas pelo governo central, denominada Revolta do Ronco da Abelha<sup>333</sup> (1851-1852). A Revolta do Ronco da Abelha tem ligação direta com o regulamento e Decreto nº 789, de 18 de junho de 1851, estabelecido pelo governo imperial para tratar do registro civil, dos nascimentos e dos óbitos. A insubordinação ocorreu nas províncias de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Alagoas e Sergipe. Na interpretação dos populares, a nova lei do registro civil seria decorrente da Lei Eusébio de Queiroz. A população julgou que a nova legislação teria como objetivo identificar todos os indivíduos pobres com a finalidade escravizá-los, por conta a proibição do tráfico de escravos em 1850. Outra característica do decreto considerada como inaceitável pelos revoltosos foi a passagem do registro de nascimentos e óbitos para os escrivães, não delegando mais essa função à igreja. No entendimento dos populares, essa mudança era atentatória à igreja, pois o registro de óbitos e nascimentos era de função da igreja há tempos, fazendo com que os insurgentes se manifestassem contra qualquer tipo de mudança na tradição fundamentada.

Outra manifestação popular foi a Revolta dos Quebra Quilos (1874-1875). Nesta revolta, os populares se opuseram à adoção do novo sistema métrico. Em 1862, ficou estabelecido a adoção de um novo sistema métrico decimal, por meio da Lei nº 1157, inspirada no modelo francês. Foi estipulado um prazo de 10 anos para implantação do novo sistema. A mudança no sistema de medidas se insere nas iniciativas de modernização do país no início dos anos de 1870<sup>334</sup>. Apesar do prazo gradativo para mudança na ordenação das

---

332 O termo reacionário faz referência a qualquer manifestação contrária a mudanças sociais ou políticas.

333 Sobre a Revolta do Ronco da Abelha, cf. PALACIOS, Guillermo. **A guerra dos marimbondos**: uma revolta camponesa no Brasil escravista (Pernambuco, 1851-1852). São Paulo: Almanack braziliense, 1989. Mimeografado.

334 Sobre esse tema, cf. ALONSO, Angêla. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil

medidas, em 1872, os comerciantes ainda não tinham acesso aos novos padrões. Houve imposição do governo para adesão ao novo modelo, todavia, não existiu o ensinamento nem conscientização da população para sua implementação.

As manifestações ocorreram nas províncias do Piauí, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Bahia, na região do Nordeste brasileiro. Os sediciosos invadiam os mercados e quebravam os equipamentos de pesos e medidas. Composta majoritariamente por homens livres pobres, o “Quebra Quilos” foi uma revolta de caráter reativo, baseado na definição de Tilly. Uma reação à mudança imposta pelo governo imperial, em nome dos costumes e tradições há muito tempo adquiridos, pois o antigo sistema estava enraizado nos costumes da sociedade. De acordo com Viviane de Oliveira Lima,

A imposição do sistema métrico francês representava a invasão direta do Governo na vida dos brasileiros. No entanto, as revoltas partiram dos nordestinos que se sentiam esquecidos pelo governo, pois este não tomava medidas para melhorar as suas condições de vida.<sup>335</sup>

A conjuntura econômica e social das províncias do Norte do Império, principalmente das camadas populares, insuflou ainda mais a população, tornando o novo sistema de pesos e medidas o estopim para uma insurreição popular. A Revolta do Quebra Quilos foi violenta e acabou por englobar outras queixas como a taxaço de impostos, a Guarda Nacional e o recrutamento militar:

O Quebra-Quilos foi, antes de tudo, uma espécie de reação das populações pobres livres contra um surto de modernização que naquele momento se processava e que se expressava num conjunto de medidas de caráter racionalizador. Este processo – comandado por setores ligados à própria burocracia do Estado imperial e segmentos das elites proprietárias – alterava aspectos significativos da vida cotidiana das populações pobres do campo e da cidade. Estas, informadas por um conjunto de valores que sedimentava o seu mundo tradicional, se viram na contingência de, através de uma ação coletiva, redefinir o rumo dos acontecimentos, não sendo, portanto, um simples movimento reativo contra a fome e miséria.<sup>336</sup>

Averiguando o movimento dos “rasga-listas”, notamos algumas similaridades com a Revolta do Ronco da Abelha e com a do Quebra Quilos. Uma delas foi a presença da maioria

---

Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

335 LIMA, Viviane de Oliveira. Revolta dos Quebra-quilos: levantes contra a imposição do Sistema Métrico Decimal. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 15., 2012, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 2012. p. 2-12, p. 5. Disponível em: [http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID\\_CONTEUDO=1046](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1046). Acesso em: 21 jul. 2019.

336 LIMA, Luciano Mendonça de. Quebra-Quilos: uma revolta popular na periferia do Império. In: DANTAS, Monica Duarte (org). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011. p. 451-483. p. 469.

pobre da população entre os sediciosos. Entretanto, existem algumas diferenças, pois o movimento do Quebra Quilos e a Revolta do Ronco da Abelha ocorreram nas províncias do Norte do Império do Brasil. As manifestações contrárias a Lei nº 2556 foram mais generalizadas, tendo atingido quase todas as províncias do Brasil e deixando de ser, assim, uma revolta de caráter regional como as citadas anteriormente. O movimento dos “rasgelistas” atingiu as províncias do Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Em algumas localidades os sediciosos foram mais violentos e em outras menos.

Tratando especificamente das províncias nortistas, a Lei nº 2556 foi traduzida na localidade como “lei bélica”. Essa tradução fazia referência à Guerra do Paraguai (1864-1870), durante a qual as províncias do Norte forneceram a maioria dos recrutas para o conflito, fazendo com que a população da localidade sofresse consequências como orfandade, viuvez e o aumento da violência. A nova legislação de recrutamento militar foi interpretada pela imprensa local como uma possível precaução das autoridades imperiais, caso se iniciasse um novo conflito do Brasil contra o Paraguai<sup>337</sup>. Essa associação da nova lei com um “discurso belicoso” amedrontou a população, conforme argumenta Maria Regina Santos de Souza: “As notícias de uma ‘nova guerra’ tornaram-se boatos nos sertões nordestinos, e, como os ventos, espalharam-se em várias direções”.<sup>338</sup>

A Lei nº 2556 entraria em vigor no dia 1º de agosto de 1875, quando a junta revisora colocaria o sorteio em prática. Nas províncias de Pernambuco, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Norte, os sediciosos iniciaram os protestos até mesmo antes do mês de agosto de 1875. A forma como agiam os amotinados era similar nas diferentes localidades, promovendo a destruição de listas, quebra-quebras, agressões físicas, incêndios e vociferações. Em uma matéria datada de 2 de setembro de 1875, o jornal *Cearense* registrou um conflito entre manifestantes e autoridades, deixando feridos.

[...] havia também desordens por ocasião de se proceder ao alistamento para o exercito e armada, um grupo de mulheres invadiu a matriz, acometeram a junta,

---

337 Cf. SOUZA, Maria Regina Santos de. A chama apagada, a chaga aberta: “a guerra do Paraguai”, a sociedade e os militares regressos – Ceará (1865-1889). 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

338 SOUZA, Maria Regina Santos de. A lei do recrutamento militar de 1874 e as resistências abertas a esta nas províncias do Norte do Brasil (1875). In: III ENCONTRO INTERNACIONAL DE JOVENS INVESTIGADORES, 1., 2018, Fortaleza. *Anais* [...]. Fortaleza: Realiza Editora. p. 1-12, p. 7.

dispersou-a e acabando por incendiar todos os papeis. Houve lucta do qual saiu ferido, segundo dizem do Aracaty, o Rvd. Vigário João Paulo Barbosa. Do Aracaty seguiu para aquella villa, o coronel Guilherme Azevedo. (Biblioteca Pública Meneses Pimentel.<sup>339</sup>

Na província de Alagoas também houve o registro de incidentes com relação ao recrutamento militar. Na Vila de Porto Real do Colégio, os sediciosos iniciaram a sedição antes mesmo da data do primeiro alistamento em 1º de agosto de 1875:

No dia 1º de julho de 1875, pelas 20 horas do dia, indo o escrivão de [seo] cargo Ladislao Felix de Oliveira affixar na porta da matriz desta parochia, o edital, que convocara os interessados para o alistamento, com ordem do cap. 5º art 13 do regulamento da Lei 2.556, quando inesperadamente fora accomettido por um numero de individuos do cento maior que 300, inclusive algumas mulheres, capitaneadas por Pedro Mauricio dos Martyres, Manoel Lins Ferreira, Antonio Maroba e Ignacio e outros, que armados de todos de facões, foices, cacetes, as mulheres de espetos, chuças e facas de ponta, insiavam para rasgar o edital, travando-se assim um tumultuado conflito, que a não ser a prudencia de alguns cidadãos pacíficos desta povoação, teríamos de lamentar muitas victimas e exugar as lagrimas de lamentos de immensa orphandade e viuvez.<sup>340</sup>

Do mesmo modo que nas províncias do Norte, os “rasga-listas” mineiros também surpreenderam as autoridades, inclusive, foi cogitado por autoridades ligadas aos conservadores que o movimento não era fruto de anseios populares, mas de uma conspiração conduzida por liberais radicais, conforme discorreu o Fábio Faria Mendes:

As autoridades, tomadas de espanto, simplesmente não podiam crer que um movimento de tal extensão, ordem e sucesso, tramado silenciosamente e atingindo várias províncias simultaneamente, não fosse resultado de uma conspiração premeditada por elementos pertencentes, de algum modo, ao mundo dos letrados.<sup>341</sup>

O debate parlamentar referente à criação da Lei nº 2556 durou alguns anos até ser aprovado. Isso influenciou na maneira como os populares absorveram a lei, pois recebiam as novidades via a relatos orais ou por intermédio da imprensa. Outro ponto relevante é o posicionamento dos párocos, reticentes a qualquer exigência do Estado após a questão religiosa<sup>342</sup> nos anos anteriores.

---

339 **JORNAL Cearense**, Fortaleza, 2 set. 1875, p.2

340 **DIÁRIO do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 5 ago. 1875, p. 2.

341 MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argymentvm, 2010, p. 136.

342 A questão religiosa foi um conflito ocorrido entre o imperador D. Pedro II e a Igreja Católica. Em 1864, o papa Pio IX enviou uma bula que determinava que qualquer católico envolvido em práticas de maçonaria fosse excomungado da Igreja. D. Pedro II era integrante da maçonaria e, por meio do sistema de padroado, decidiu não acatar a bula determinada pelo papa Pio IX. Apesar do apoio dos clérigos brasileiros à Monarquia, alguns bispos de Olinda (BA) resolveram acatar o que havia sido estabelecido pelo Papa e expulsaram os párocos que tinham um envolvimento com a maçonaria. Esse ato foi visto como insubordinação dos bispos para com o Imperador, que condenou os bispos à reclusão e ao trabalho forçado.

As sedições ocorreram em toda província mineira, inclusive em áreas onde os liberais tinham o controle, superando qualquer diferença partidária, ressaltando o caráter de protesto popular. Em muitos casos, os manifestantes rasgavam as listas e gritavam “viva a liberdade” ou “viva a velha lei”. A província de Minas era a mais populosa do Império. Mesmo com uma grande quantidade de vilas e cidades, a ocupação do território ocorria de forma dispersa. Segundo o censo de 1872-1874, a província de Minas Gerais possuía mais de 1.700.000 habitantes livres, porém a taxa de recrutados e voluntariado ao serviço das armas era uma das mais baixas do Império devido à repugnância dos mineiros ao serviço das armas. Entre agosto de 1875 e abril de 1876, houve mais de 100 incidentes na Província de Minas Gerais. A maioria deles sob liderança homens e mulheres pobres da província. Entretanto, em alguns casos, foi descoberto que as lideranças dos sediciosos partiam dos próprios responsáveis pelo alistamento:

Em São Francisco do Rio da Glória, a turba seria comandada por um dos inspetores de quarteirão. Em Tabuleiro do Pomba, a junta informava que muitos dos insurretos eram agregados do subdelegado. Em São Domingos, na comarca do Serro, o juiz municipal acusava membros da junta de alistamento de serem eles próprios cabeças do movimento. Em Ponte Nova, o pároco não só compareceria aos trabalhos da junta como convidava à desobediência à lei em suas prédicas, sendo acusado de mentor do incêndio da casa do “promotor maçom”.<sup>343</sup>

Examinando o movimento do “rasga-listas” de forma mais precisa, podemos inseri-lo em uma das tipologias de ações coletivas de Tilly, classificando-o como uma ação *reativa*, isto é, constituíram em ações defensivas contra qualquer tipo de transformações que pudessem alterar os padrões tradicionais de costumes, normas e morais. A ocorrência de manifestações em várias localidades do Império simbolizava uma insatisfação de grupos contrários à nova legislação do recrutamento militar. Normalmente, os grupos de sediciosos eram compostos por homens e mulheres pobres, mas nem sempre isso era verdadeiro. Não havia um grupo ou “classe” que assumisse a liderança dos movimentos. Os “rasga-listas” não aceitavam as imposições do Estado e, caso as considerassem injustas, as desconsideravam. José Murilo de Carvalho traça um perfil das manifestações populares no decorrer do Segundo Reinado no Brasil:

Em todas essas revoltas populares que se deram a partir do início do Segundo Reinado verifica-se que, apesar de não participar da política oficial, de não votar, ou de não ter consciência clara no sentido do voto, a população tinha alguma noção

---

A Igreja passou a criticar o regime monárquico, fazendo com que esse perdesse o prestígio com a instituição.  
343 *Ibid.*, p. 150.

sobre direitos dos cidadãos e deveres do Estado. O Estado era aceito por esses cidadãos, desde que não violasse um pacto implícito de não interferir em sua vida privada, de não desprezar os seus valores, sobretudo religiosos.<sup>344</sup>

Ao instrumentalizar o conceito de *economia moral* criado por E. P. Thompson, é necessário ficar atento às particularidades locais. No caso, o Brasil, no período do Segundo Reinado. Para operacionalizar esse conceito é preciso, pois, salientar quais foram os elementos que compunham o conjunto de normas, tradições, costumes e obrigações sociais presentes na sociedade brasileira do século XIX que o Estado procurou eliminar com as novas orientações legais. É fundamental articular as relações presentes naquele momento dos pobres livres com as autoridades governamentais, tanto magistrados como administradores, e a relação dos pobres livres com o recrutamento militar. Em ambos os casos, é possível pensar em indícios de fragilidade nessas relações, pois, na perspectiva dos pobres livres, tanto a figura da autoridade governamental como do recrutamento simbolizavam uma interferência no seu cotidiano e, conseqüentemente, um modo de repressão. Com isso, os ditos pobres livres procuravam se evadir dos dois.

Diferentemente do que pensavam as autoridades imperiais, os “rasga-listas” não agiram pautados na ignorância ou no fanatismo, como se observa nos termos utilizados em relatórios de presidentes de províncias ou em relatórios do Ministério da Guerra. Os motins tinham características legitimistas, ou seja, consideravam o *modus operandi* do recrutamento antes da Lei nº 2556 como legítimo, pois a maneira como se conduzia o recrutamento e sua aplicação já ocorria há séculos, sendo considerada pela sociedade como algo tradicional. Ao que tudo indica, a conduta dos manifestantes ressalta o caráter político na ação dos “rasga-listas”, renegando a nova legislação e procurando manter a ordem social como estava. As ações dos “rasga-listas” estavam muito mais direcionadas a uma preservação de “direitos” adquiridos do que a uma possibilidade de mudança futuramente benéfica.

### 3.3 Os “rasga-listas” paulistas e a contestação popular a Lei nº 2556

Os movimentos contrários à implementação da Lei nº 2556 na província de São Paulo, assim como nas demais províncias do Império, iniciaram-se por volta de 1º de agosto de 1875, quando estava programado, em todas as paróquias do Império, o alistamento para o serviço do

---

344 CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003, p. 75.

Exército e da Armada, conforme estabelecia o art. 8º do Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875.

O momento para introdução da nova legislação do recrutamento militar era aguardado ansiosamente pelas autoridades militares. O então Ministro da Guerra, João José de Oliveira Junqueira, deixou isso explícito em seu relatório:

Nos três Relatórios, que já tive a subida honra de dirigir-vos, procurei tornar bem patente a necessidade de reformar-se o nosso systema de recrutamento. Hoje, felizmente, está elle alterado pela lei de 26 de Setembro do anno passado, devida a vossas luzes, e patriotismo.

O governo expedio o Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno para a boa e fácil execução dessa Lei notável, e está tratando dos meios de lavar-se a effeito as vossas sabias determinações, publicando os formulários necessários á uniformidade dos processos nas Juntas de alistamento, revisão e sorteio, bem como fornecendo os livros precisos, e procurando fazer tudo que é tendente a tornar conhecido o novo systema, muito mais conforme ás normas da civilização e á efficiencia do Exercito, do que o do recrutamento forçado e arbitrário.

Como somente no 1º de Agosto deste anno começarão os trabalhos das Juntas de alistamento, ainda será preciso, na forma do § 3º do art. 9º da nova Lei, usar do antigo meio para ir preenchendo os claros do Exercito. Mas o dia da completa abolição desse systema não está longe.

E, sem duvida, uma data brilhante para o Exercito, a que vai iniciar o systema de igualdade do serviço militar perante a sorte, como já e é a presente, em que ficou abolido o castigo corporal desde que foi publicada a mencionada Lei, e respectivo Regulamento<sup>345</sup>

Na visão das principais autoridades militares do Império, o novo sistema de recrutamento seria algo benéfico não somente para o Exército e para a Armada, mas para a sociedade brasileira. Estabeleceria a igualdade em uma sociedade marcada por clivagens sociais. Entretanto, a população não recebeu bem a nova legislação, pois a considerou uma afronta aos princípios básicos de moralidade, como argumentou o presidente da província da Paraíba Silvano Elvidio Carneiro da Cunha:

A loucura dos Quebra Quilos não produziu roubos, mortos, nem desrespeito à probidade do lar e da família. Desgraçadamente, o mesmo não se pode dizer das tropas do governo. O recrutamento é feito de uma maneira perversa [...] porque afeta pais e homens de trabalho.<sup>346</sup>

Mesmo após a nova lei ser implementada, os hábitos das tropas do governo ainda eram

---

345 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1874**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874, p. 4. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Acesso em: 14 fev. 2019.

346 Correspondência do Presidente da Paraíba ao Ministro da Guerra, 17 de maio de 1875, Paraíba ANR *apud* BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil. 1864-1945. São Paulo: Edusp, 2009, p. 138.



similares aos praticados anteriormente. As forças policiais agiam de forma desproporcional, aplicando golpes contra os recrutas e os prendendo à força. Essa conduta, por parte das tropas do governo, trazia desconfiança à população de que a Lei nº 2556 não proporcionaria de fato a justiça e a equidade, como foi destacado pelo governo.

O estabelecimento da igualdade no recrutamento por meio do sorteio criava, dentre as famílias, o temor de que homens (pais, irmãos, filhos) poderiam ser retirados de seus lares e conduzidos ao Exército, deixando seus familiares à mercê da sorte. Essa possibilidade atingiu um dos pilares da moralidade da sociedade brasileira do século XIX, no caso, as famílias. Recrutar um homem por um período de no mínimo de seis anos, submetê-lo a condições desumanas e baixos salários, além de infringir um princípio moral, acabava por infringir um princípio econômico. Muitas famílias acompanhavam os recrutados para onde fossem designados, desarticulando as redes de proteção existentes, principalmente no caso das famílias pobres livres.

Após a promulgação do Decreto nº 5881 e o início dos trabalhos das juntas, começaram, também, os protestos. Para o Ministro da Guerra Luís Alves de Lima e Silva, conforme publicou em seu relatório do ano de 1876, as manifestações eram vistas como “normais”:

No primeiro anno de execução de uma Lei, como a de que se trata, que affecta intimamente os interesses de uma população inteira, não admira que ligeiras perturbações se dessem na tranquillidade publica em uma ou outra localidade, em consequencia da ignorancia completa em que estava o povo dos princípios liberaes da nova Lei, que faz recahir com igualdade na massa geral da população o ônus do serviço militar.<sup>347</sup>

Na província de São Paulo, a ação dos “rasga-listas” foi recebida pelas autoridades locais com certa surpresa. O presidente da província no ano de 1876, Sebastião José Pereira, em seu relatório, publicado no de 1876, deixou essa estranheza evidente:

A índole pacifica dos Paulistas, sua applicação constante ao trabalho e a industria não permittião a suspeita de perturbação da ordem publica; surpreendeu-me, portanto, a desagradavel noticia de ter havido resistencia armada á execução de uma lei, que acabava com o arbítrio e com as perseguições exercidas sobre as classes menos favorecidas, e estabelecia, quanto era possível, a igualdade na distribuição do tributo de sangue.<sup>348</sup>

---

347 BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1876**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1876, p. 4. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 14 fev. 2019.

348 BRASIL. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Relatório do ano de 1876**. São Paulo: Tipografia

Sebastião José Pereira atribuiu as ocorrências violentas à falta de informação dos civis sobre a nova legislação, classificando-a como uma falsa crença baseada em desconhecimento “a falsa crença, infelizmente muito generalizada, de que todo cidadão alistado seria necessariamente soldado, ou ficaria até idade dos 30 anos sujeito aos sorteios annuaes, foi uma das principaes razões dessa aversão à nova Lei”<sup>349</sup>.

A consideração do Ministro da Guerra sobre os protestos dos “rasga-listas” pode ser justificada por conta da diversidade regional que existia no Brasil Império. Apesar de ter uma unidade territorial, o Brasil ainda não possuía, de maneira homogênea, uma unidade em relação aos anseios da população, com isso, medidas adotadas pelo governo central eram interpretadas de diferentes maneiras pelos populares em cada região do país. Na província de São Paulo, a “surpresa” do presidente da província remete ao fato de que, ao longo do Império, a província se consolidou como exibindo uma postura “pacífica” em relação a medidas adotadas pelo governo.

Averiguando a incidência dos protestos dos “rasga-listas” na província de São Paulo, nota-se como particularidade terem ocorrido nas proximidades da província de Minas Gerais. As paróquias atingidas mais próximas a Minas foram Batatais, Casa Branca, Cajuru, Rifaina e Franca. Um pouco mais distante da província mineira, temos São Simão, Socorro, Amparo e Itapetininga.

Os principais jornais de circulação na província, o *Correio Paulistano* e o *Diário de São Paulo*, descreveram os acontecimentos em seus editoriais. O *Diário de São Paulo*, na edição do dia 25 de setembro de 1875, relatou um episódio de sedição na cidade de Socorro, descrevendo a ação dos sediciosos no local.

No dia 18 de setembro de 1875, a vila de Socorro foi invadida por um bando de sediciosos. O grupo era composto por mais de cem pessoas que “assaltou a casa do subdelegado de polícia, senhor alferes João Baptista de Oliveira, exigindo os papeis do alistamento militar”.<sup>350</sup> Contudo, os amotinados não encontraram os respectivos papéis, e continuaram as suas buscas. Por fim, forçaram o escrivão da vila, Torquato José de Oliveira

---

do Diário, 1876. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017>. Acesso em: 06 mar. 2019.

349 *Ibid.*, p. 49.

350 **DIÁRIO DE SÃO PAULO**, n. 2.954, p. 2, 25 set. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

Campos, a entregar todos os objetos referentes ao recrutamento militar e os queimaram no largo da igreja da Matriz. Em consequência disso, as autoridades locais relataram o ocorrido para instâncias superiores de poder, salientando a gravidade do acontecimento:

O Sr juiz de direito o delegado de polícia e participação dessas ocorrências e derão prontas e acertadas providencias telegraphando para o governo provincial e para o delegado de Campinas, pedindo forças e providencias, assim como avisando o Sr dr juiz de direito de Mogy Mirim, pois os sediciosos prometeram invadir os municípios circunvizinhos.

Quer o governo, quer o delegado de Campinas atenderão imediatamente à urgência, enviando forças suficientes para manter a ordem, transportando-se para esta cidade o exm Sr Amaral digno chefe de policia da província cujo o zelo pela causa pública é conhecido.<sup>351</sup>

O periódico *Correio Paulistano* também descreveu a ação dos “rasga-listas” em seu editorial. Na edição de 19 de setembro de 1875, foi ressaltada a presença de mulheres na realização dos movimentos “rasga-listas”:

Pois não acham, por exemplo, que já se estão dando grande desastres em consequência desse diabo, de nova lei do recrutamento?

Tropelia, intimações violentas, listas rasgadas, ponta pés nos inspectores de quarteirões, taponas nos delegados, espaldeiradas, a lei menosprezada, enfim:

E o negócio é muito mais sério do que parece, so nos lembrarmos que não são somente os homens que estão mettidos nesse temível fervei opus, mas também as mulheres, horrível.

Desconfie de todos os levantamentos populares que entrem mulheres.<sup>352</sup>

O protagonismo feminino não revela um possível consentimento da população masculina com a Lei nº 2556, mas demonstra que havia um consenso por determinado estrato da sociedade (predominantemente pobres livres) de que o recrutamento militar era algo abominável. A participação feminina garantiu um possível anonimato dos homens. Além disso, pode-se afirmar que muitas das mulheres agiram em defesa da manutenção de suas famílias, pois tanto os seus maridos quanto filhos e irmãos não inseridos nos critérios de isenção poderiam ser recrutados para o Exército ou para a Armada.

Conforme eclodiam as sedições, na tentativa de reprimir o movimento, as autoridades provinciais respondiam com o envio de tropas. Nesse contexto, foram enviadas tropas para as

---

351 *Ibid.*, p. 2.

352 **CORREIO Paulistano**, n. 5.685, p. 1, 19 set. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

comarcas de Franca, Casa Branca, Amparo e Itapetininga:

Para a Comarca de Amparo fiz partir o Chefe de Polícia interino Dr. Joaquim José de Maral, acompanhando de um forte contingente do 1º Batalhão de Infantaria.

As necessidades providencias dadas por aquelle digno Magistrado pelo distincto Juiz de Direito substituto Dr. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, deve-se o restabelecimento da ordem e a tranquillidade da Villa da Serra Negra, que fôra ameaçada pelos sediciosos.<sup>353</sup>

O presidente da província de São Paulo, em seu relatório, descreveu que, na cidade de Amparo, devido à sedição dos “rasga-listas”, foi necessário destituir algumas autoridades responsáveis pelo recrutamento, sendo que “a presença da força pública, a destituição de algumas autoridades suspeitas, que forão substituídas por outras dignas de confiança, forão sufficientes para tranquillisar a população alarmada”.<sup>354</sup> A participação de autoridades no movimento dos insurgentes revela uma possibilidade de insatisfação de outros setores, no caso, as lideranças das localidades.

Em 1875, em carta enviada ao presidente da província, um vigário da paróquia de São Simão, José Bento da Costa, descreve o movimento sedicioso ocorrido na vila de São Simão:

Exº Mo Senhor

(O abaixo assignado roga a V. Ex que segue digno de segredo de justiça, aceitar esse officio reservadamente)

José Bento da Costa Vigário desta Parochia de São Simão possuindo a maior segura e garantia de imparcialidade da alta authority que com a honra de recorrer, vai com confiança a fidelidade por meio deste officio participar a V. EX cia a ocorrência cuja narração e em seguida passa a depor.

Excelentíssimo Senhor no dia trinta e um do mês de agosto próximo passado, achando-me nos trabalhos da junta parochial desta Villa, na Igreja Matriz como membro da junta, um espírito imparcial e secto de fases justiça especialmente em relação a aquelle empenho, eis que subsiste é a mesa Parochial aggredda por uma força de homens armados, de espingardas um número para mais de quarenta pessoas engatilhando as armas de fogo aos peitos dos mesários, impuserão-lhes ao mesmo tempo – ou a morte, ou a entrega de todos os livros e papeis referentes ao alistamento de que trata a nova lei do recrutamento

Os mesários postos e inertes e completamente desprovidos, toda vida em nome não só das leis do pais, e como também da própria dignidade dos cidadãos honrados, não empregarão-lhe livros e nem papel algum, e com a paciência de saber soffrer esperarão sempre prudentes a consequência de tal perigosa ameaça.

Os desordeiros apoderarão-se então de todos os livros e papéis. Não contando ainda acompanharão-me até a minha casa, e ali invadindo insultarão com palavras as mais

---

353 BRASIL. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Relatório do ano de 1876**. São Paulo: Tipografia do Diário, 1876. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017/>. Acesso em: 06 mar. 2018.

354 *Ibid.*, p. 48.

injuriosas e faltando por fim pizaram e cuspiram na minha fase.

Peço a V. Ex Cia que se digam atender que conservei-me sempre com aquella providencia, a que o Ministro de Deus deve portar-se principalmente nesse grave e solenny movimento em que os sacerdotes diante da balança da justiça, sacrifica-se dignamente diante das leis do país.

O juiz de paz, presidente da Meza Parochial e o mesário Salviano Nogueira, postarão-se com igual a providencia e força moral.

Entretanto Ex. Presidente o que mais me constatou, foi ter mágoa de saber depois, que o 1º supplente do Juiz Muncipal, desta villa de São Simão o Sr João Ribeiro da Fonseca é a cabeça de tamanha desordem e desrespeito às leis e as authorities superiores. Fim por saber que primeiramente authority de lugar era primeira a calçar aos pés os sagrados princípios da Parochia Social.

Sim é este mesmo homem que as vezes populares, apontão e accuzão, de ser o chefe de tão grande desordem! Ora, sendo este mesmo homem uma influencia do lugar, e ao mesmo tempo a pressão, mais que indifferentes aos sagrados, preceitos da lei, é lógico de conclui-se que semelhante faísca já atribuidamente lugar bem como também outros já accuzão, em outras partes, se não forem tempos apagados, cauzão por cunho um grande incêndio.

São entre os factores, Ex Mo senhor, que eu como fiel sentinella da lei, em cujo paiz que tenho a honra de gozar dos flóros de Cidadão Brasileiro; tenho confiança de levar o conhecimento e sabedoria de V. Ex Cia a fim de julgar e ordenar como for de lei a justiça.

Deus Guarde a V. Ex cia por mais armas.

Villa de São Simão 1º de setembro de 1875.

Illm Ex. Mo Senhor Doutor Sebastião José Pereira digníssima presidente da Província de São Paulo.

José Bento da Costa.<sup>355</sup>

O vigário José Bento da Costa solicita sigilo à autoridade, como forma de manter o seu anonimato, evitando, assim, qualquer tipo de retaliação. A descrição dos “rasga-listas” feita pelo vigário é similar a tantas outras que ocorreram no Império do Brasil. Os amotinados interromperam o trabalho da junta paroquial, surpreendendo as autoridades. Armados, recolheram os papéis e livros referentes ao alistamento e insultaram os mesários. O interessante dessa descrição é a constatação do mandante de tal movimento, no caso, o 1º suplente para Juiz Municipal da Vila de São Simão, João Ribeiro da Fonseca, como a liderança por trás da ação dos sediciosos.

O cargo de Juiz Municipal era de nomeação do presidente de província. Havia a indicação da Câmara Municipal candidatos em listas tríplices, tendo como requisito a formação jurídica. A função do juiz municipal era de executar sentenças, exercer atribuições

---

355 ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia do Acervo do Arquivo do Estado**. Caixa 1. São Simão, 01 set. 1875.

policiais e processamento de ações cíveis, além de conceder *habeas corpus*. Com a reforma jurídica de 1871, expressa pela Lei nº 2033<sup>356</sup>, à figura do Juiz Municipal coube “o processo e o julgamento das infrações aos termos de segurança e de bem viver”. Continua Koerner: “com isso mantinha-se o poder das autoridades locais sobre os mecanismos de controle social”.<sup>357</sup> Em caso de alguma eventualidade, o Juiz Municipal era substituído interinamente por um suplente, escolhido pela Câmara Municipal.

Por ser um o 1º suplente para Juiz Municipal na vila de São Simão, João Ribeiro da Fonseca era considerado, na localidade, uma pessoa influente. Sua presença, como liderança na ação do “rasga-listas” em São Simão, desprende algumas ponderações. A Lei nº 2556 não era uma unanimidade nem entre os homens e mulheres pobres livres, nem entre autoridades locais. A liderança de João Ribeiro da Fonseca na ação dos sediciosos revela uma possível interferência da nova legislação nos mecanismos de controle social daquele local, no caso a vila de São Simão.

Outro aspecto importante na questão do recrutamento militar é a sua influência durante os períodos de eleição. Antes da criação da Lei nº 2556, potentados locais utilizavam o recrutamento como artifício para controlarem as comunidades, conseguindo votos por meio da coerção. Observemos esse problema de perto.

Na edição de 08 de junho de 1876, o jornal *Correio Paulistano* destacou o envio de tropas para a cidade de Itapetininga, com a finalidade de, aparentemente, manter a ordem que havia sido perturbada, visando “comprimir os desordeiros que aterrorizam a população com o recrutamento e processos, tentando desses impor silencio a opinião publica”.<sup>358</sup> Na continuação da publicação, no entanto, foi revelado o real motivo do envio de tropas para Itapetininga.

De acordo com o *Correio Paulistano*, o Sr. Antonio Messias, natural da província de São Paulo, havia justificado sua isenção para o recrutamento militar, contudo sofria a ameaças

---

356 BRASIL. **Decreto-lei nº 2033, de 20 de setembro de 1871**. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Brasília, DF: Presidência da República, [2019], 1871. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM2033.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2033.html) Acesso em: 01 fev. 2019.

357 KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira**. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política da USP, 1998, p. 107

358 **CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 5.878, p. 1, 20 mai. 1876. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

para ser recrutado. O mesmo resolveu questionar um inspetor do quartelão por conta da possibilidade de ser recrutado, mesmo evidenciando os critérios para ser isento. Por essa razão, a polícia local “que estava de olho vivo e espera a ocasião dada para desfurar-se, aticã-lhe sem mais ceremonias um inquérito para ver se pegava um destes crimes – resistência, desobediência, ou injúrias verbaes”<sup>359</sup>. Nesse caso, a ação dos sediciosos, foi devido a uma reação desproporcional atribuída a Antonio Messias pela polícia da localidade.

O ano de 1876 era um ano de eleitoral e, apesar da nova legislação se pautar nos princípios de sorteio e de equidade, ela não conseguiu impedir que o recrutamento militar fosse utilizado de forma arbitrária durante o período eleitoral:

A lei de conscrição que apesar dos seus defeitos promettia substituir e acabar com o systema actual e bárbaro de recrutamento que nos vexa, foi posta em parte porque, sendo anno de eleições, o governo não deve ficar privado do antigo systema de recrutar: arma poderosa com que o mesmo governo debella os adversários e mostra a sua grande maioria e popularidade perante as urnas.<sup>360</sup>

Nesse caso, especificamente, a ação dos “rasga-listas” ocorreu em resposta a uma injustiça cometida contra um indivíduo o Sr. Antonio Messias. Contudo, no imaginário popular, essa nova forma de se recrutar não considerava os mecanismos de isenção, pois Antonio Messias possuía tais critérios e, mesmo assim, foi vítima das autoridades locais.

A utilização do recrutamento como forma de controle social durante o período eleitoral era antiga, todavia, no período anterior à Lei nº 2556, havia um consenso dos indivíduos que seriam recrutados a força. O mecanismo de sorteio da nova legislação possibilitou que, no período eleitoral, adversários políticos de facções que estavam no poder fossem perseguidos, colaborando para que a nova legislação não conseguisse ser implementada no Império de maneira correta, já que a mesma foi empregada para a obtenção de privilégios diversos.

Em documentações encontradas no Arquivo Histórico Municipal de Franca “Capitão Hipólito Antônio Pinheiro”, há registros da atuação dos “rasga-listas” na cidade em questão. Em um processo datado de 5 de novembro de 1875, cerca de 32 pessoas foram indiciadas no artigo nº 111 do Código Criminal do Império do Brasil de 1830.<sup>361</sup> O artigo nº 111 estava

---

359 *Ibid.*, p. 1

360 **CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 5.893, p. 1, 8 jun. 1876. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

361 BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019].

inserido no Título IV (Crimes contra a segurança interna do Império), mais especificamente no Capítulo III, crime de sedição. Era considerado crime de sedição o movimento que reunia mais de vinte pessoas armadas, com a finalidade de obstruir a posse de empregado público ou o impedir do exercício de seu emprego. A pena para esse crime era a prisão com trabalho, por três a doze anos. Os “rasgas-listas” foram autuados no crime de sedição, pois atentavam contra a tranquilidade pública do Império e, principalmente, por impedirem as juntas de recrutamento (juiz de paz, pároco local e subdelegado) de realizarem as suas tarefas, impossibilitando esses funcionários públicos de exercer sua função.

Sebastião José Pereira relatou os acontecimentos na paróquia da Franca e nas proximidades. Foi necessário o envio de tropas como forma de restabelecer a ordem na localidade:

Para a Comarca da Franca fiz seguir a Companhia fixa da Província e o contingente do 7º Batalhão de Infantaria. A direção dessa força foi confiada ao distinto Capitão Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, a quem nomeei Delegado de Polícia do Termo de Franca, e dei instruções para que prestasse todo o auxilio de que necessitassem os Juizes de Direito das Comarcas de Caconde e Casa-Branca, com os quaes devia conferenciar em sua marcha.<sup>362</sup>

A liderança da sedição na Comarca de Franca ficou sob tutela de Theodósio Ferreira Lopes, conhecido na freguesia como Tico. Theodósio era um lavrador e, em conjunto com outras 31 pessoas<sup>363</sup>, foi o responsável pelo movimento sedicioso na cidade de Franca, conforme os registros das autoridades locais. O relatório sobre o ocorrido, apresentado pelo juiz da Comarca de Franca, o Sr. Dr. João Feliciano da Costa Ferreira, no dia 5 de novembro de 1875, descrevendo os acontecimentos processados naquela Comarca no dia 1º de novembro de 1875. Nesse relatório, o juiz descreve que a junta composta pelo próprio juiz de paz Hypollito Ferreira, o pároco local e pelo então subdelegado Francisco Garcia Duarte,

---

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) . Acesso em: 06 mar. 2018.

362 BRASIL. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Relatório do ano de 1876**. São Paulo: Tipografia do Diário, 1876. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017/>. Acesso em: 06 mar. 2018.

363 Os envolvidos na autuação contra o recrutamento militar foram: José Cristiano de Figueiredo, lavrador. João Christiano de Figueiredo, lavrador. Quirino Antonio Sanches lavrador. Gabriel Ribeiro Mendonça, lavrador. Pedro Garcia Duarte, negociante. Joaquim Manoel, lavrador. Manoel Alves da Silva, carpinteiro. João de Tal, lavrador. Oliveira Antonio da Motta, lavrador. Orgílio Antonio da Motta, lavrador. Roldão da Motta, lavrador. Manoel Alves de Tal, lavrador. Carlos de Tal, José Vicente Rosa, lavrador. João Ferreira Lopes, lavrador. João Carlos Figueiredo lavrador. Carlos da Motta, lavrador. Antonio Paço, lavrador. Joaquim Costa, lavrador. João Francisco de Oliveira, lavrador. Candido Barão, comerciante. Delfino de Tal, lavrador. Bento de Tal, lavrador. Emerciano Ribeiro da Silva, lavrador. João Paraguay. José Ferreira Costa, lavrador. Manoel Alves vulgo Manduquinha, lavrador. Manoel Alves de Goyas, lavrador?. José Felisberto, comerciante?. Felisberto de Tal, comerciante.



estava reunida para dar prosseguimento à tarefa do recrutamento, quando, por volta das 11 horas da manhã, foi surpreendida por um grupo de aproximadamente 80 pessoas, armadas de cassetetes e que interromperam os trabalhos:

Nesse estado rodearão a mesa um deles (Theodósio Ferreira Lopes, por autonomiação Tico) disse ao Sr. Juiz de Paz, os trabalhos da mesa estão acabado, e arrancou lançando mão dos papéis, e em seguida fez o mesmo grupo que lhe acompanhava e se compunha dos indivíduos seguintes. João Christino -Figueiredo, Orgílio Carlos Motta, Antonio da Motta (criminoso por tentativa -de morte) Carlos, João Ferreira Lopes, um fulano, rezado pé inchado. Gabriel Ribeiro Mendonça, Manoel filho de Anna do sobrado, Joaquim Manoel de Tal, de 6 anos mais ou menos. José Costa, Manoel Alves de Tal, morador da província de Goiás, irmão de Maria Alves, assim mais uma porção de indivíduos para mim desconhecidos entre eles uma crioulas e outros cuiabanos, sendo que as crioulas são posses de Joaquim Costa, José Costa e Joaquim Antonio e muitos outros que não conheço e não me recordo pela confusão na ocasião nós agimos e não nos permitia reconhecer.

Esse grupo era seguido por Theodósio, lançarão mão dos papéis, livros e exemplar da lei de logo comessarão a rasgar e concluíram o rasgamento do lado de fora da porta da igreja.

Tendo ainda ficado alguns papéis na gaveta da mesa, voltou novamente o mesmo grupo e dando uma minuciosa busca na gaveta rasgarão todos os papéis que ali continha exemplar da lei. De lealdade foi a aprozição e consideração que fizeram os membros da mesa, a nada aprendia esse grupo de desordeiros. Além de membros das juntas pode saber sim as facetas dos indivíduos, os senhores Joaquim Ribeiro dos Santos, Domiciniano Ribeiro da Slva, Luis Borges (inspetor que também foi convidado para fazer parte do grupo, e recusou-se). De outras não me recordo muito se significará depois de assim o cidadão Joaquim Ribeiro do Santos um cujo a casa pararão os desordeiros quando se retirarão. -

Parecendo-me ter assim dado informações por N. Sr exigidas e tanto quanto está ao meu alcance, sobre qual que conhecimento ou recordação que de nada me mostrão, as quaes serei prompto em ministrar N. Sr se porventura necessitar no corrente processo.

Ilmo Sr. Dr João Figueiredo da Costa Ferreira.

M. D. Juiz de Direito nesta Comarca.

Franca, 5 de novembro de 1875.<sup>364</sup>

O juiz de direito, João Feliciano da Costa Ferreira, narrou a ação dos “rasga-listas” considerando-a uma ação bem-articulada. Nem todos os indivíduos foram identificados pelas testemunhas ali presentes. Havia a presença de pessoas que não residiam na freguesia, como Manoel Alves de Tal, oriundo da província de Goiás, e, também, dos chamados “cuiabanos”. No decorrer do processo, não foi possível delimitar se a presença desses migrantes na Comarca de Franca decorreu por conta do trabalho na lavoura ou se foi devido a uma

---

364 ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE FRANCA “CAPITÃO HIPÓLITO ANTÔNIO PINHEIRO – AHMUF. **Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca:** Theodósio Ferreira Lopes e outros, insubmissão contra o recrutamento militar. Caixa 32. Franca, 1876, p. 4.

articulação em larga escala do movimento dos “rasga-listas”.

Mediante os depoimentos das testemunhas, foi possível determinar as pessoas envolvidas na manifestação, sendo que, ao todo, foram ouvidas 10 testemunhas. A primeira testemunha a ser ouvida foi José Francisco de Menezes, 59 anos, casado e lavrador. Em seu depoimento, João Francisco de Menezes descreveu que, primeiramente, o grupo foi até a casa do vigário da cidade. Não o encontrando, direcionaram-se à igreja. Ao entrarem na igreja, armados de cassetetes, foram em direção à junta de recrutamento, onde o indivíduo Theodósio Ferreira Lopes, descrito como o mandante da sedição, apoderou-se das listas:

Theodósio Ferreira Lopes, apresentando-se na frente do grupo, dirigiu-se a frente da mesa da parochai e disse, os trabalhos estão acabados, e fez com mais apoderando-se de papéis e como não tivesse levado a todos voltarão pela segunda vez e apoderou-se de alguns que tinham deixado na gaveta tudo isto. Para mais, desse modo foi lhe perguntado por fim este depoimento depois de lhe ser lido conforme averigua com o Juiz e tudo dou fé.

Eu Manoel José de Souza Ribeiro (Escrivão que escreve).

João Francisco de Menezes.<sup>365</sup>

Outra testemunha inserida no processo foi Luiz Borges da Silva, casado, natural da província de Minas, de 26 anos de idade. Borges da Silva atuava como inspetor de quarteirão na Comarca de Franca. Ele descreveu, em seu testemunho, que foi convidado a fazer parte do movimento, mas se recusou. A recusa de Luiz Borges não enfraqueceu a ação dos “rasga-listas”, pois a mesma já estava planejada.

No depoimento de Hyppolito Ferreira, agricultor de 52 anos e morador da freguesia de Franca, há uma pequena diferença em relação aos outros depoimentos. Hyppolito Ferreira relatou que um dos indiciados por sedição não estava junto com o grupo. Esse réu foi identificado como Pedro Garcia Duarte. De acordo com Ferreira, “Pedro Garcia Duarte não foi na igreja com o grupo mais o vi na garupa de um cavalo de um dos rasgadores de papeis”.<sup>366</sup>

Com os testemunhos, foi possível traçar o perfil dos sediciosos. As testemunhas relataram que o grupo era composto de, aproximadamente, 80 a 90 pessoas. Dentre elas, foi possível identificar 32 pessoas envolvidas nesse crime e que faziam parte da sociedade francana daquela época. Os sediciosos entraram na igreja em dois momentos. No primeiro,

---

365 *Ibid.*, p. 15.

366 *Ibid.*, p. 20.

conseguiram destruir as listas feitas pelos inspetores de quartirão com os possíveis recrutas e os editais referentes à nova legislação. Posteriormente, o grupo retornou e destruiu os papéis que estavam nas gavetas, concluindo o rasgamento do lado de fora da igreja. É possível perceber uma similaridade nos testemunhos, tanto na forma como os insurgentes conduziram a ação quanto em relação aos envolvidos no ato. Em todos os depoimentos, houve a indicação de que Theodósio Ferreira Lopes foi o mandante dos “rasga-listas” de Franca.

Após a identificação dos indivíduos, num primeiro momento, os sediciosos foram presos. Posteriormente, aguardaram a continuidade do processo em liberdade. O primeiro réu a ser interrogado pelo ocorrido foi Pedro Garcia Duarte, em 15 de agosto de 1877. Em seu interrogatório, o juiz municipal em exercício, José Theodoro de Mello, fez alguns questionamentos relativos ao nome, à idade, ao estado de origem, à profissão, à nacionalidade, ao lugar de nascimento do réu e, também, questionou se o réu sabia ler e escrever, se conhecia as testemunhas e se havia algum fato que pudesse comprovar a sua inocência. Seguindo, portanto, o procedimento padrão de um processo no período. Para se defender, Pedro Garcia Duarte argumentou que já estava na igreja antes dos sediciosos adentrarem no local e, com testemunhos de defesa, conseguiria comprovar a sua inocência.

Seguindo com o processo, foram escolhidas as pessoas que fariam parte do júri na função de jurados. Os jurados eram estipulados em conformidade com a Lei nº 261, de 1841<sup>367</sup>, consoante o artº 27, que previa a participação somente indivíduos que se enquadrassem como eleitores, exceto clérigos e membros de ordens sacras, senadores, deputados, magistrados oficiais de justiça, presidentes de província e comandantes das armas. A lista de cidadãos que cumpriam o requisito para serem jurados era feita pelo Juiz de paz da localidade, o pároco e um membro da Câmara Municipal. Os cidadãos que se enquadrassem nas exigências para serem jurados eram escolhidos por meio de um sorteio. Caso alegassem desinformação, não comparecendo na data marcada para a reunião do júri, intimações eram enviadas às suas residências. Como os jurados deviam ser eleitores, a composição do júri era feita por uma elite local. O júri é importante para entender a resolução do processo e os desdobramentos da ação dos “rasga-listas” na Comarca de Franca.

---

367 BRASIL. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.** Reformando o Código do Processo Criminal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM261.htm). Acesso em: 01 fev. 2019.

A abertura do julgamento de Pedro Garcia Duarte se iniciou em 23 de agosto de 1877. Foi feita a chamada dos jurados, das testemunhas de acusação e defesa, do réu e do seu advogado, Antônio Teixeira Dantas. Após o sorteio dos jurados, foram escolhidos oito deles<sup>368</sup> para compor o júri de sentença e foi feito um novo interrogatório. Após o interrogatório, foi feita, em voz alta, a leitura do processo, transcrita pela Promotor de Justiça, sustentando os fatos e as razões para o réu Pedro Garcia Duarte ser considerado culpado. Coube ao advogado do acusado alegar a inocência de seu cliente, salientando alguns pontos não considerados pelas autoridades e testemunhas:

Em vinte e trez de agosto de mil oitocentos e setenta e sete nesta cidade de Franca do Imperador, na sala da sessão do jury junto a este autor a contrariedade o requerimento que a diante segue. Eu Virgílio Gomes Guimarães, escrivão do jury que o escreve.

1º

No dia 10 de agosto de 1875, as onze horas e meia da manhã, na Freguezia do Carmo deste Termo, quando os membros das junta parochial que procedia com o alistamento militar, ele accusando não fez parte do grupo que avançando sobre a meza apoderou-se de todos os papéis e livros referidos ao alistamento.

2º

Que o accusado morando dentro da povoação em companhia de seu pai, então subdelegado d'aquelle districto, não participou nenhum dos fatos mencionados no libelo; por isso que

3º

Que sendo seu pai autoridade, sendo ele accusado filho único e em todo obediente as ordens do mesmo, e estando bem evidenciado de que a lei e os trabalhos da junta, em nada lhe prejudicarão não tinha razão para se oppor; E assim.

4º

Que elle accusado, estando nas melhores relações com todos os membros da meza no referido dia e ali se achava junto dela, e exigia que seu nome fosse contemplado na lista, para conforme a lei, ser a favor dela excluído pelas isenções legaes que o garantirão. Tente que.

5º

Quando chegou o grupo e perturbou e interromperão os trabalhos da junta elle accusado dirigiu-se para a casa do seu pai; tendo antes testemunhado o facto, do lado de fora da Igreja em companhia do vigário daquella freguesia, que fazia parte da junta que no final o mandou a caza de seu pai ao ver em relógio quantas horas se tinha dado aquelle facto, para comunicarem as autoridades competentes.

6º

---

368 Os jurados escolhidos mediante a sorteio foram: Tibúrcio Caldas Silva, Antonio Carlos Vilhena, Ignácio Borges Freitas, Custódio Alves Freitas, José Emílio Figueiredo, Antônio Custódio Moreira, Joaquim Firmino Figueiredo e Ferreira Alves Junqueira.

Que estando elle accusado na porta da caza de seu pai, e tendo o grupo consumado o distúrbio havido na Igreja, então o levarão até a caza do cidadão Joaquim Ribeiro dos Santos, onde permancerão por algum tempo, distribuindo bebidas entre elles, uns aos outros sem cauza alguma, este accusado fizeste parte, e apnas testemunharam todas as ocorrências.

Neste termo ofereceu-se a presente contrariedade que se espera que seja recebida e a final julgada prova, para o fim de ser mesmo accusado abolvido de crime que lhe interpretarão e condicionada a municipalidade nas custas.

P. R C de Justiça

Franca, 23 de agosto de 1877.

O advogado Manoel Antonio Teixeira Santos.<sup>369</sup>

O advogado Antonio Teixeira Santos procurou, em seu discurso de defesa, ressaltar alguns pontos interessantes. O primeiro foi considerar o fato do pai do réu, Francisco Garcia Duarte, ser o subdelegado daquele distrito, sendo umas das autoridades responsáveis pelo recrutamento. O segundo ponto para a sua defesa é que Pedro Garcia Duarte já se encontrava na igreja, em companhia do seu pai, quando ambos foram surpreendidos pela ação dos “rasgelistas”. Pedro Garcia Duarte era filho único, segundo o advogado, e era obediente ao seu pai. A presença de Pedro Garcia Duarte na igreja matriz foi justificada pelo advogado como uma maneira do mesmo exigir que o seu nome não estivesse na lista dos possíveis recrutados, visto que Pedro Garcia Duarte possuía critérios legais que lhe garantiriam a isenção. Após a igreja ser invadida pelo grupo, Pedro Garcia Duarte se retirou e foi para a casa do seu pai. Essa justificativa explica o fato de várias testemunhas terem alegado a sua presença na ação dos sediciosos.

Contrapondo o discurso proferido pelo advogado de defesa de Pedro Garcia Duarte com o depoimento das testemunhas de acusação, há alguns pontos divergentes que salientam a culpabilidade do réu. Um dos argumentos expostos pelo advogado se contradiz com o art. 14º do Decreto nº 5881, no qual se estabelece que os inspetores de quarteirão tinham que remeter, ao Presidente da junta, uma lista com os indivíduos residentes no seu quarteirão, compreendendo, inclusive os ausentes, aqueles que possuíam os critérios de isenção e aqueles que estivessem nas condições de serem recrutados. Concluído o prazo de dez dias após o alistamento, seria lançado um livro relatando qualquer tipo de incidente, sem exceções. Posteriormente, em concordância com o art. 20º, temos:

---

369 ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE FRANCA “CAPITÃO HIPÓLITO ANTÔNIO PINHEIRO – AHMUF. **Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca**: Theodósio Ferreira Lopes e outros, insubmissão contra o recrutamento militar. Caixa 32. Franca, 1876, p. 97.

Estrahida uma cópia authentica desse alistamento, será elle affixado na porta da Matriz, e reproduzido pela imprensa no município, onde a houver, convidando-se todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem, durante o prazo de vinte dias, as reclamações, que tiverem sobre o alistamento, quer seja por illegal exclusão, quer por injusta inclusão.<sup>370</sup>

Caso os indivíduos apresentassem alguma reclamação, eles teriam um prazo de quinze dias para questionar seu alistamento, “para allegar o seu direito, e usarem dos recursos que a lei faculta”.<sup>371</sup> Pedro Garcia Duarte justificou a sua presença na igreja no dia 1º de novembro de 1875 como forma de questionar o seu nome na lista de aprovados para o recrutamento, conforme a junta apurou. Entretanto, o período para justificar uma possível isenção já havia passado e o mesmo não havia conseguido provar legalmente a sua isenção para o serviço do Exército e da Armada. Desse modo, o seu nome constava na lista de aprovados pela junta de recrutamento.<sup>372</sup>

Após a declaração do advogado de Pedro Garcia Duarte, foram ouvidas as testemunhas de defesa, sendo elas: Honorato Gomes de Carvalho, José Rodrigues da Rocha e o Cônego Cândido da Rocha Camacho, todos residentes na Comarca de Franca. Em seus depoimentos, as testemunhas de defesa procuraram expor a inocência de Pedro Garcia Duarte. Relataram que o indivíduo já estava na igreja quando se iniciou o processo de rasgamento de listas e que o mesmo tinha um bom relacionamento com as autoridades responsáveis pelo recrutamento, por causa da influência do seu pai.

Por fim, após a declaração de defesa do advogado, dos depoimentos das testemunhas de defesa e da reunião do júri de sentença, a decisão tomada pelo juiz foi de inocentar Pedro Garcia Duarte do crime de sedição:

Em conformidade do direito do jury absolvido o réu Pedro Garcia Duarte da accuzação que lhe fora accuzado, fosse passado o alvará que lhe fora accuzado, fosse passado o alvará de soltura, afim do réu se por não estiver prezo, cuja a sentença consta estes autor no final das supostas do jury; pagando a municipalidade os custos. E de tudo para constar faço este termo. Eu Virgílio Gomes Guimarães, escrivão do jury que escreve.

Nos officiais de justiça abaixo assignados certificamos que não houve comunicação

---

370 BRASIL. **Decreto-lei 5881, de 27 de fevereiro de 1875.** Aprova o regulamento e estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e a Armada. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2019.

371 BRASIL. **Decreto-lei 5881, de 27 de fevereiro de 1875.** Aprova o regulamento e estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e a Armada. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2019.

372 Ver, nos anexos, a relação geral de cidadãos alistados para o Exército na Comarca de Franca do Imperador e aprovados pela junta de recrutamento.

por qualquer maneira com os doze juizes de facto que compunhão o jury de sentença, assim no trânsito destas da sala, publica a sala de escuta como um quanto nesta se conservarão para constar que assignamos data de sessão do jury, na cidade de Franca 23 de agosto de 1877.

João Baptista de Avelar.

Cassiano da Costa Couto.<sup>373</sup>

Na Comarca de Franca, Pedro Garcia Duarte foi o primeiro réu a ser absolvido no processo de “rasga-listas”. Comparando-o com os outros processos de envolvidos na sedição, Pedro Garcia Duarte foi o único a apresentar testemunhas de defesa. O seu processo foi o primeiro a ser julgado, além de ser o único processo feito individualmente. Para os demais acusados de sedição, o processo foi feito em conjunto.

Nos depoimentos dos outros indiciados, sempre houve tentativas de se mostrar a inocência. Gabriel Ribeiro Mendonça, lavrador de 35 anos, procurou argumentar que não estava presente no momento do ato. Sua justificativa foi de que ele já estaria na paróquia de Nossa Senhora do Carmo antes de todo o ocorrido, não fazendo parte do bando. Outro interrogado foi Manoel Alves da Silva, carpinteiro. Manoel procurou defender a sua inocência alegando que não havia feito parte do movimento, pois, segundo ele, “foi ao cemitério enterrar uma menina, e que a revolta do cemitério levando pela igreja entrou nella e quando estava la dentro, o povo já estava saindo e que tambem elle interrogado pouco depois saiu e não rasgou papel, e nem viu rasgar”.<sup>374</sup>

Joaquim Manoel da Silveira, lavrador, alegou que a sua presença na igreja foi por circunstâncias distintas. Ele afirma que tinha se dirigido ao local para cobrar uma antiga dívida do então juiz de paz do distrito, Hyppolito Ferreira Telles. Segundo Silveira, o juiz de paz lhe devia o pagamento de uma safra e ambos foram surpreendidos pela entrada do grupo de sediciosos. Ainda de acordo com Silveira, Hypollito lhe deu uma nota de cem mil réis e a multidão fez de tudo para lhe tirar a quantia lhe era devida. Emerciano Ribeiro da Silva, lavrador, afirmou que foi até a igreja, contudo, não estava em conjunto com o grupo. João Carlos Figueiredo, lavrador, argumentou que estava, sim, presente no dia da ação dos

---

373 ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE FRANCA “CAPITÃO HIPÓLITO ANTÔNIO PINHEIRO – AHMUF. **Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca:** Theodósio Ferreira Lopes e outros, insubmissão contra o recrutamento militar. Caixa 32. Franca, 1876, p. 97.

374 ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE FRANCA “CAPITÃO HIPÓLITO ANTÔNIO PINHEIRO – AHMUF. **Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca:** Theodósio Ferreira Lopes e outros, insubmissão contra o recrutamento militar. Caixa 32. Franca, 1876, p. 115.

revoltosos e que, ainda, esteve em conjunto com o povo, pois lhe disseram que “isto não é crime”, mas disse não ter rasgado nenhum papel referente ao recrutamento.

Nos testemunhos de alguns dos acusados, é possível perceber características comuns. Na maioria dos depoimentos, os réus declaravam que não pertenciam ao grupo de sediciosos, pois já se encontravam na igreja. Essa argumentação contradiz as entrevistas das pessoas que presenciaram a ação dos “rasga-listas”, pois, de acordo com as testemunhas, os réus participaram do rasgamento da nova legislação.

O processo do líder do movimento dos “rasga-listas” aconteceu anos após a primeira absolvição. Theodósio Ferreira Lopes, o Tico, passou a ser julgado somente no ano de 1881, seis anos após a ocorrência da sedição. Diferentemente do processo de Pedro Garcia Duarte, que ocorreu de forma individual, o de Theodósio aconteceu em conjunto com outros acusados, como Gabriel, Ribeiro da Mendonça, João Carlos de Figueiredo, Manoel Alves Garcia, Emerciano Ribeiro da Silva, Joaquim Manoel Silveira, dentre outros. Em seu interrogatório, Theodósio Ferreira procurou se inocentar, afirmando que não tinha nenhum envolvimento com a sedição, sendo, assim, uma vítima do ocorrido:

Interrogatório ao réu Theodósio Ferreira Lopes, vulgo Tico

Perguntado se tem facto a allegar ou a provar que justifiquem a sua innocencia<sup>o</sup>

Respondeu que tinha e é o seguinte.

Que tinha ido na Freguezia N. Carmo a tratar de negócios particulares seus, viu um grupo reunião de pronto que vião em direcção a Matriz da mesma e nessa occasião foi atrás de seu irmão José Ferreira Lopes, vizinho seu e não hião também perguntando e interrogando o seu irmão qual o motivo da reunião este lhe disse que para rasgar os papeis do alistamento militar e acabar com a própria meza de alistamento que mesmo o seu irmão não tivesse praticado nenhum acto elle seria interrogado e o acompanhou entrando na igreja porém, não praticou acto algum nem rasgou papeis não praticando violência alguma.

Deu o Juiz este pro fim, mandou ver ao réu que achando-o conforme o assigna com o Juiz. Eu -Virgílio Gomes Guimarães escrivão do jury que escreve.

Henrique Antonio Barnabé.

Theodosio Ferreira (Tico).<sup>375</sup>

Em sua justificativa, Theodósio alegou estar no local por causa de um mal-entendido

---

375 *Ibid.*, p. 224.



e, também, por conta da presença do seu irmão, José Ferreira Lopes, na reunião dos manifestantes. Theodósio teria acompanhado os sediciosos, todavia, segundo ele mesmo argumentou, não teria cometido nenhum ato criminoso. Em seu processo, Theodósio Ferreira não possuía testemunhas de defesa nem advogado. A leitura do processo foi feita em voz alta pelo Promotor de Justiça, ressaltando os crimes de que Theodósio foi acusado:

Quesito relativo ao réu Theodozio Ferreira Lopes que assigna Theodozio Ferreira Tico.

1º

Theodozio Ferreira Tico, no dia 1 de novembro de 1875 na Freguezia de Nossa Senhora do Carmo, fez parte de um movimento composto de mais de 20 pessoas.

2º

O réu referido, fazendo parte do juntamento composto de mais de vinte pessoas, estavam estes armados todos ou em parte?

3º

O réu referido fazendo parte do ajuntamento que tinha por fim impedir a execução da lei que manda alistar os cidadãos aptos para o serviço militar?

4º

O réu cometeu o crime com a circustancia aggravante de ter sido precedido de outros como allega no libelo?

5º

O réu cometeu o crime por circustancia aggravante de premeditação tendo mediado o espaço dos demais sediciosos.

6º

O réu cometeu o crime por circustancia aggravante por ter sido na igreja.

7º

O réu cometeu o crime por circustancia aggravante de ter agredido por motivo referido.

Lida a accusação por parte do jury do termo de Franca do Imperador em 12 de setembro de 1881

O Juiz de Direito

Joaquim Augusto Ferreira Alves.<sup>376</sup>

Em sua acusação, foram ressaltados os pontos pertinentes ao processo, sempre por circustancia agravante por ter sido considerado a liderança do movimento. Embora conste todos esses delitos nos autos de acusação, essa ação foi considerada, em 1882, uma ação

---

376 *Ibid.*, p. 229.

criminal de menor vulto. Com isso, em 2 de setembro de 1882, Theodósio Ferreira Lopes, junto com outros sediciosos, inclusive o seu irmão José Ferreira Lopes, foi considerado inocente do crime de sedição contra o alistamento militar, colocando fim a um processo iniciado em 1875. Dos 32 autuados pelo crime de sedição, nenhum foi julgado como culpado pelas autoridades, todos, sem restrição, foram absolvidos.

Apesar de um grande contingente de pessoas envolvidas nas sedições realizadas em São Paulo, não é possível identificar um movimento conspiratório de nível provincial ou nacional por trás da ação dos “rasga-listas”. As sedições ocorridas tanto nas províncias do Nordeste quanto nas províncias do Sudeste, apesar de terem se desenrolado quase que simultaneamente, não foram episódios interligados. Cada evento de sedição teve a sua característica, encaixando-se na dinâmica da sua localidade e, por conta disso, foi possível delimitar, em todo o Império, ocorrências mais violentas e outras menos violentas.

Os envolvidos nos movimentos “rasga-listas” no nordeste da província de São Paulo, em sua grande parcela, eram pobres, sendo lavradores e carpinteiros na maioria dos casos. Eram homens com profissões bem-definidas e possuíam famílias. As suas ações foram uma resposta à nova legislação do recrutamento militar, tendo um caráter extremamente pragmático. Os sediciosos se utilizaram do ato de invadir as paróquias e de rasgar as listas com os nomes dos aprovados pela junta de recrutamento como último recurso, evitando, assim, fazerem parte do Exército. A província de São Paulo passava por um momento de mudanças. Associado ao fato de que o café se tornava o principal produto produzido na província, era o início, de forma gradual, da transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Logo, a exigência de um grande número de trabalhadores livres se tornava uma questão importante para o desenvolvimento da cultura do café.

As ações foram realizadas por pessoas comuns, residentes nas localidades onde ocorreram as sedições. Foi possível identificar um certo grau de ineficácia das autoridades honorárias, responsáveis pelo recrutamento, comportando-se como agentes limitadores da lei, implodindo-a mesmo sendo responsáveis pela tarefa, como exprime o senhor João Baptista Pereira, presidente da província de São Paulo em 1878:

Este serviço é feito com morosidade: as autoridades não se prestão a elle de boa vontade.

Os delegados, subdelegados, juizes de paz e presidentes de câmaras não percebem vencimentos: para exercerem todas as attribuições próprias dos respectivos cargos

são forçados a deixar por dias suas ocupações habituaes; obrigar-os ainda a fazer parte das juntas de alistamento e a outros serviços semelhantes, é exigir muito.

O commerciante, o fazendeiro o industrialista nem sempre podem, sem grave prejuízo, abandonar seus estabelecimentos, por 30 e mais dias successivos para dedicarem-se ao serviço publico.

Já não é fácil encontrar pessoas consideradas, e de posição social mais ou menos importante, que prestem-se exercer aquelles cargos.<sup>377</sup>

O Estado Imperial brasileiro, no momento da criação da Lei nº 2556, ainda não possuía capacidades extrativas típicas de um Estado Moderno, dependendo, assim, do auxílio de mecanismo administrativos indiretos, recorrendo, portanto, aos potentados locais para a realização do recrutamento. A ineficiência das autoridades pode ser atribuída a diversas razões, locais ou não. Um exemplo seria o caso sucedido na cidade de Itapetininga, onde os responsáveis pelo recrutamento o utilizaram como ferramenta eleitoral, resultando em uma reação da população contra a nova lei. Outro exemplo de ineficácia das autoridades foi a sedição na Vila de São Simão, no qual o suplente do juiz municipal foi o agente responsável por articular o movimento, salientando a não aceitação das diretrizes da nova legislação para o recrutamento militar por determinados potentados locais.

Examinando o processo registrado na Comarca de Franca, todos os indiciados pelo crime de sedição contra o recrutamento militar foram inocentados em um prazo de sete anos. Os acusados eram residentes na Comarca de Franca, portanto, pessoas inseridas na dinâmica local. A escolha de Pedro Garcia Duarte como primeiro réu a ser julgado não foi arbitrária. Pedro pertencia a uma família importante na região, os Garcia Duarte. Provar a sua inocência era importante para a influência de sua família na localidade. A absolvição de todos os indiciados tem como consequência não punir os indivíduos por uma legislação que não se executava. Quando se encerra o processo, no ano de 1882, a Lei nº 2556 já era considerada “letra morta” pelas autoridades imperiais.

A Lei nº 2556 foi uma tentativa do Estado imperial de modernização e racionalização das Forças Armadas do Brasil. Procurou garantir a equidade de soldados para que esses viessem de todas as camadas sociais, colocando fim ao recrutamento forçado, que era tirânico e arbitrário. Pretendeu diminuir a tentativa de interferência políticas no processo de recrutamento militar, pois definiu categoricamente as atribuições das autoridades

---

377 BRASIL. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Relatório do ano de 1878**. São Paulo: Tipografia do Diário, 1878. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017/>. Acesso em: 27 mar. 2019.

responsáveis, além dos mecanismos de isenção dos cidadãos.

Contudo, a possibilidade de isonomia foi considerada por alguns como sinônimo de opressão (no caso dos pobres livres) e de limitação (no caso dos potentados), resultando, portanto, na resistência dos “rasga-listas”, o que inviabilizou a execução da nova lei. A Lei nº 2556 se tornou, no Império brasileiro, “letra morta”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como proposta estudar os movimentos sediciosos ocorridos na província de São Paulo, decorrentes da Lei nº 2556, que estabelecia o sorteio militar para o recrutamento militar no Brasil Imperial. O estudo referente ao recrutamento militar nos possibilita compreender a dinâmica de funcionamento da sociedade brasileira, ressaltando, no decorrer daquele período, aspectos dos atores envolvidos Poder central, agentes administrativos e população no processo analisado. O exame sobre o recrutamento nos oferece um entendimento sobre o funcionamento do estado brasileiro no século XIX, evidenciando os valores que norteavam aquela sociedade e como aqueles homens se encaixavam dentro desse aparelho de estado.

Após a análise do funcionamento do recrutamento militar no Brasil, desde o período colonial, é possível afirmar que o recrutamento estava vinculado ao imaginário da sociedade imperial brasileira como algo vexatório, desonroso e imoral. Como era estritamente punitivo, os pobres livres associavam o serviço militar a tarefas servis, assimilando os castigos recebidos nas instituições militares com o *status* de desonrado da escravidão.

Além do seu caráter repressor, o recrutamento servia, para os potentados, como mecanismo de organização para o controle e influência em suas localidades. Os empecilhos para a condução do recrutamento militar eram originados por conta da ordenação do Estado Imperial brasileiro. A imensa quantidade de critérios de isenções serviu como mecanismo de proteção de uma parcela da sociedade. A ineficiência das autoridades responsáveis pelo recrutamento na tarefa, justamente, de recrutar, além de uma ampla rede de proteção e clientela, que, em diversos casos, atuava como agentes limitadores da lei, tornava o recrutamento militar no Brasil sinônimo de injustiça social. Essa lógica de recrutamento instalada por um longo período foi absorvida pelos atores envolvidos no processo, sendo utilizada de forma instrumentalizada por eles, dificultando qualquer mudança na maneira de se conduzir essa tarefa.

A guerra contra o Paraguai colocou à prova a capacidade de o Estado Imperial brasileiro mobilizar a sua população para o esforço de guerra e, com isso, acabou por demonstrar toda a sua insuficiência. O Exército não conseguiu atender as demandas que o conflito exigiu, tendo que apelar para mobilização da Guarda Nacional, escravos libertos e voluntários, enfraquecendo as redes de proteção/clientela existentes e a lógica por de trás do recrutamento militar.

Da parte da esfera militar, desde o início do Segundo Reinado, havia a consciência de que a prática do recrutamento forçado era ineficiente. Os relatórios do Ministério da Guerra demonstravam a preocupação dos militares com o recrutamento forçado, pois, além de ser ineficiente, acabava por atrelar a instituição Exército Brasileiro a algo punitivo e degradante.

Vários projetos de reformas ao recrutamento foram propostos no decorrer do século XIX, todos na tentativa de modernizar a prática do recrutamento, contudo, nenhum deles foi colocado em prática. Somente no pós-guerra, no início da década de 1870, houve a conscientização por parte da elite governante civil de que o recrutamento forçado deveria deixar de ser empregado no Império do Brasil, tornando-se um tema relevante dentro dos debates estabelecidos pelos parlamentares brasileiros. Por se tratar de assunto de interesse nacional, o tema foi amplamente discutido, primeiramente na Câmara, e, posteriormente, no Senado, visando adequar a nova legislação aos interesses dos setores políticos envolvidos.

O debate referente à modernização do recrutamento militar estava presente no interior dos partidos imperiais. Com diferentes perspectivas, tanto os liberais quanto os conservadores compactuavam do mesmo posicionamento em relação ao recrutamento forçado. Para eles, o recrutamento forçado deveria ser substituído por um outro sistema. Uma parcela dos liberais tinha como modelo de recrutamento o voluntariado. Já uma fração dos conservadores era adepta da conscrição limitada. Através da análise dos discursos proferidos pelos parlamentares, observou-se que não é possível generalizar o posicionamento partidário na questão do recrutamento militar. Deputados e senadores se posicionavam conforme suas inclinações e ambições quanto ao recrutamento. Durante a elaboração da nova lei, em todo o Brasil, setores da imprensa relatavam as discussões parlamentares, posicionando-se de forma favorável ou não, conforme a linha de pensamento do veículo.

Nesse panorama, a Lei nº 2556 foi aprovada em 26 de setembro de 1874, substituindo as *Instruções de 1822*, antiga legislação referente ao recrutamento militar. Estabelecendo o recrutamento por meio de sorteio, a nova legislação previa algo mais equitativo para o serviço das armas. As autoridades responsáveis pela nova legislação a consideraram uma grande melhoria, pois o sorteio possibilitaria que o encargo deixasse de ser somente sobre uma parcela da sociedade e recaísse sobre todos os homens, caso não estivessem inseridos em alguns dos critérios de isenção. Diferentemente do que imaginavam as autoridades do Governo Imperial, parte da população não aceitou as mudanças no recrutamento e movimentos sediciosos ocorreram em diversas províncias do Império. Os “rasga-listas” agiam

de forma parcialmente organizada, todavia, atingiam a finalidade do movimento, que era de impedir que as juntas de recrutamento conseguissem cumprir com as suas tarefas. O modo de resistência dos sediciosos ao recrutamento militar ocorreu de forma violenta, por meio de brigas, discussões e rasgamento de listas. Isso obrigou as autoridades centrais a coibirem de forma enérgica os revoltosos em todas as províncias em que se organizaram (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará), como precaução, para que o fenômeno dos “rasga-listas” não se tornasse uma insurreição em escala nacional.

A revolta dos “rasga-listas” se incluiu em um contexto de reformas empreendidas pelo Gabinete Rio Branco, visando à modernização do Império. Contudo, assim como outras leis originadas nesse período, a nova legislação referente ao recrutamento militar foi interpretada de forma temerosa por parte da população. Os “rasga-listas” eram compostos quase exclusivamente por homens pobres, todavia havia também a presença feminina nas ações dos manifestantes. As mulheres agiam em defesa da manutenção de suas famílias, pois o homem recrutado para o Exército era retirado do seu lar e enviado para locais longínquos do Império. Por não inserir o casamento como um dos critérios de isenção, a Lei nº 2556 foi interpretada pelos manifestantes como uma violação a princípios morais e de honra. No Brasil dos oitocentos, o casamento diferenciava os homens entre honrados e não honrados, conferindo ao homem casado a função de proteger e zelar pelos seus dependentes.

As sedições ocorridas em diversas províncias ressaltaram uma característica reativa dos manifestantes. O recrutamento antes da Lei nº 2556 seguia determinada lógica, contudo, a nova legislação militar rompia com os mecanismos tradicionais de recrutamento, sendo considerada pelos sediciosos como uma afronta ao princípio da legitimidade social por eles reconhecidos. Portanto, a ação dos “rasga-listas” tem uma característica legitimista, com o objetivo de preservação de “direitos” tradicionalmente reconhecidos na dinâmica social brasileira nos oitocentos.

Na província de São Paulo, a ação dos “rasga-listas” se concentrou na região nordeste, região que experimentava mudanças devido ao início da cultura do café. As manifestações foram feitas por uma maioria de “homens livres pobres” e com profissões definidas. Na cidade de Franca, os envolvidos na sedição dos “rasga-listas” em sua maioria se enquadram nessa característica de “homens livres pobres”, pois eram indivíduos pertencentes à localidade e que tinham profissões definidas. No entanto, a conduta dos “rasga-listas” não foi

exclusividade dos ditos “homens livres pobres”. Outros setores da sociedade também agiram de forma contrária à efetivação da Lei nº 2556, como foi relatado nas cidades de São Simão e Itapetininga. As juntas responsáveis pelo recrutamento eram compostas por membros de setores influentes da localidade (juiz de paz, subdelegado e pároco local). Esses grupos locais, responsáveis pelo recrutamento, comportaram-se como autoridades que limitavam o alcance da lei, ou seja, não garantiam a efetividade da nova legislação de diversas maneiras: não se voluntariando para fazer parte das juntas de alistamento ou simplesmente não realizando o sorteio, pois o mecanismo de sorteio violava os costumes e regras locais das redes de proteção, fazendo com que a Lei nº 2556 não conseguisse ser executada naquele momento. Somente em 1916, no período republicano, a lei do recrutamento passou a ser cumprida. Nesse intervalo de tempo, o recrutamento continuou a ser a “laço” e o *Tributo de Sangue* prosseguiu sobre os “homens livres pobres”, vulneráveis ao serviço no Exército e na Armada, fazendo com que a Lei nº 2556 caísse no esquecimento.



## REFERÊNCIAS

### Documentação

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE FRANCA “CAPITÃO HIPÓLITO ANTÔNIO PINHEIRO – AHMUF. **Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca**: Theodósio Ferreira Lopes e outros, insubmissão contra o recrutamento militar. Caixa 32. Franca, 1876.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia do Acervo do Arquivo do Estado**. Caixa 1. São Simão, 01 set. 1875.

BRASIL. [Anais (1868)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1868.

BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1869.

BRASIL. [Anais (1870)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1870

BRASIL. [Anais (1874)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874

BRASIL. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Relatório do ano de 1876**. São Paulo, SP: Tipografia do Diário, 1876. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017>. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Relatório do ano de 1878**. São Paulo: Tipografia do Diário, 1878. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017/>. Acesso em: 27 mar. 2019.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) . Acesso em: 06 mar. 2018.

BRASIL. **Coleções das decisões do governo do Império do Brasil**. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov>. Acesso em: 11 dez. 2017.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília, DF:

Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em 12 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2033, de 20 de setembro de 1871**. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Brasília, DF: Presidência da República, [2019], 1871. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM2033.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2033.html) Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5881, de 27 de fevereiro de 1875**. Aprova o regulamento e estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e a Armada. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <http://www2.camara.gov>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. **Lei de 26 de setembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com a disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 20 abr. de 2018.

BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas atribuições e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM-1-10-1828.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM-1-10-1828.htm). Acesso em: 27 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM16.htm). Acesso em: 20 abr. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841**. Reformando o Código do Processo Criminal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM261.htm). Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 601, de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm). Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 2556, de 26 de setembro de 1874.** Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e Armada. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <http://www2.camara.gov>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1842.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1842. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1844.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1844. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1855.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1855. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1857.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1857. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1859.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1859. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1860.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1860. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1864.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1864. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1871.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional., 1871. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1873.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1874.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. Assembleia Geral Legislativa. **Relatório do ano de 1876.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1876 Disponível em: <http://brazil.crl.edul>. Acesso em: 14 fev. 2019.

CARTA Régia, de 01 de setembro de 1808. **Coleções das Leis do Império (1808-1889).**

Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao1.html>. Acesso em: 21 jul. 2019.

**CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 4.181, p. 1, 15 jun. 1870. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 10 ago. 2018.

**CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 5.504, p. 1, 28 jan. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 10 ago. 2018.

**CORREIO PAULISTANO**, n. 5.685, p. 1, 19 set. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

**CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 5.878, p. 1, 20 mai. 1876. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

**CORREIO PAULISTANO**, São Paulo, n. 5.893, p. 1, 8 jun. 1876. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

**DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 1.204, p. 1, 05 set. 1869. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 de Ago. 2018.

**DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 2.381, p. 1, 30 jun. 1873. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

**DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 2.756, p. 1, 11 jan. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

**DIÁRIO DE SÃO PAULO**, São Paulo, n. 2.768, p. 1, 30 jan. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. De 2018.

**DIÁRIO DE SÃO PAULO**, n. 2.954, p. 2, 25 set. 1875. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 10 ago. 2018.

LIPPE, Conde de. **Regulamento para o exercício e disciplina dos regimentos de Infantaria dos Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima**. Secretária de Estado: Lisboa, 1763.

PORTUGAL. **Alvará Régio com força de lei, de 24 de fevereiro de 1764**. In: XAVIER, Ângelo *et al.* (org.). **O governo dos outros**. Lisboa: Firtsboot. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>. Acesso em: 07 dez. 2017.

## **Obras consultadas**

ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002

ALONSO, Ângela. Império da patronagem. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 49, 1997, p.231-235

AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Governo do Estado, 1980

AMARAL, Azevedo. **O Estado autoritário e a realidade nacional**. Brasília: Editora da UNB, 1981.

BARMAN, Roderick James. **Citizen Emperor**: Pedro II and the making of Brazil, 1825-91. Stanford: Stanford University Press, 1999.

BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945. São Paulo: Edusp, 2009.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883. 7v

BRIOSCHI, L. R. **Entrantes do Sertão do Rio Pardo**: o povoamento da Freguesia de Batatais, séculos XVIII e XIX. São Paulo: CERU, 1991

AZEVEDO, Fernando. **Canaviais e engenhos na vida política do Brasil**: ensaio sociológico sobre o elemento político na civilização do açúcar. São Paulo: Melhoramentos, 1958.

CARDOSO, Vicente Licínio. **À margem da História do Brasil**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1933.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem. Teatro de Sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José M. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997, s/p. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581997000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003). Acesso em: 21 jul. 2019.

CASA GRANDE JÚNIOR, Dirceu. As relações entre civis e militares e a tese da política de erradicação no Brasil Imperial. *In*: Simpósio Nacional de História Militar, 2., 2017, Niterói. **Anais** [...]. Niterói: ASOEC-Universo, 2017. Disponível em: [https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f\\_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf). Acesso em 21 jul. 2019

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã**: a Guarda Nacional de 1831-1850. São Paulo/Brasília: Cia Ed. Nacional/INL, 1977.

CHIACHIRI FILHO, José. **Do Sertão do rio Pardo à vila Franca do Imperador**. Ribeirão Preto: Ribeirão Gráfica e Editora, 1986.

CHICHORRO, José de Abreu Bacelar. **Memória econômico-política da Província da Estremadura**. Lisboa: Edição do autor, 1943.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca da identidade**: o exército e a política na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.

CORREA, Rubens Arantes. **Itinerários, estruturas de sociabilidades de ação política: intelectuais de São Paulo na crise do Império (1875-1889)**. 2014. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2014.

COSTA, Emília Viotti da. Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos. *In*: COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, p. 171-196.

COSTA, Fernando Doris. Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da Nação. **Análise Social**, v. 30, n. 130, 1995, p. 121-155.

COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles**: o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império. Editora Hucitec: São Paulo, 1996.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

DÓRIA, Carlos Alberto. A Tradição Honrada (a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 2., 1994, p. 47-111. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/issue/view/182/showToc>. Acesso em: 21 jul. 2019.

DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização nacional**: contribuição à sociologia política brasileira. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.

DUARTE, Paulo. **História da Imprensa em São Paulo**. São Paulo: ECA/USP, 1972.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 1995.

FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2006.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. **O Império revisitado**: instabilidade Ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889). 2012. (Tese de Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e teoria dos partidos políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980

FRANCO, Maria Sylvania. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Unesp, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das províncias**. Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**, Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IGLÉSIAS, Francisco. Vida Política, 1848-1868. In: BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio (org.) **História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil Monárquico: Reações e Transações – II/5**. São Paulo, Difel, 2004, p. 17-107.

IZECKSOHN, Vitor. **O cerne da discórdia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira**. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política da USP, 1998,

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

LIMA, Cacilda Comássio. **A construção da cidade: Franca - século XIX**. Franca: Unesp/FHDSS, 1997.

LIMA, Luciano Mendonça de. Quebra-Quilos: uma revolta popular na periferia do Império. In: DANTAS, Monica Duarte (org). **Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX**. São Paulo: Alameda, 2011. p. 451-483.

LIMA, Silvia Maria Jacintho de. **Transformações de pecuária bovina paulista: o exemplo da região de Franca**. 1973. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, Universidade Estadual Paulista, Franca, 1973.

LIMA, Viviane de Oliveira. Revolta dos Quebra-quilos: levantes contra a imposição do Sistema Métrico Decimal. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 15., 2012, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, vi2012, p. 2-12, p. 5. Disponível em: [http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID\\_CONTEUDO=1046](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1046). Acesso em: 21 jul. 2019.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil



Imperial. **Topoi**, v. 7, n. 12, p. 178-221, 2006.

MARX, Murillo. **Cidade no Brasil terra de quem?**. São Paulo: Edusp, 1991.

MAXELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano. Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda. *In: JORNADA SETECENTISTA*, ma7., 2007, Curitiba. **Anais [...]**. VII Jornada Setecentista, 2007. p. 211-216.

MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e a construção do Estado no Brasil Imperial**. Belo Horizonte: Argmentvm, 2010.

MORAES, Maria Célia Marcondes de; MÜLLER, Ricardo Gaspar. Tempos em que a “razão deve ranger os dentes”: E.P. Thompson, história e sociologia. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA*, 11., 2003, Campinas. **Anais [...]**. Campinas: Unicamp, p. 2-18

MOURA, Denise Aparecida Soares de. **Saindo das sombras: livres no declínio do escravismo**. Campinas: CMU/ Unicamp, 1998.

NALDI, Mildred Regina Gonçalves. **Coronelismo e poder local: Franca: 1850-1889**. Franca: Unesp, 1992

NARCISO, Raimundo. O Serviço Militar e a Cidadania. **Nação e defesa**, n. 91, p. 67-94, 1999.

NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. **Almanack Braziliense**. São Paulo, n. 10, p. 5-22, 2009.

NEEDELL, Jeffrey. **The party of order: the conservatives, the State, and slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871**. Stanford: Stanford University Press, 2006.

PAMPLONA, Marcos A. A historiografia sobre o protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. **Estudos Históricos**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 215-238, 1996.

PELLICCIOTA, Mirza. Patrimônio em movimento: considerações sobre o mundo rural

paulista. **Resgate**, v. 18, n. 20, p. 54-70, 2010.

POLITO, Jéssica de Almeida. **Territórios de civilidade**: o papel das “Mogis” na formação e reconfiguração do Leste Paulista, séculos XVII-XIX. 2013. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2013.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Brasiliense, 1971.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil**. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000.

PUNTONI, Pedro. A arte da Guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão da fronteira da América Portuguesa (1550-1700). *In*: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 43-66

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O Mandonismo local na vida política brasileira (da Colônia à Primeira República). *In*: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Estudos de sociologia e história**. [S,I: s.n], 1957.

SALDANHA, Flávio Henrique Dias. **Os oficiais do povo**: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista, 1831-1850. Annablume/Fapesp, 2006.

SANTOS, Pedro Henrique. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SCHENATO, Vilson.César. . Economia moral e resistências cotidianas no campesinato: uma leitura a partir de E.P. Thompson e James Scott. *In*: CONFERENCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A POBREZA E A DESIGUALDADE, 1., 2010, Natal. **Anais [...]**. Natal: I CONFERENCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A POBREZA E A DESIGUALDADE, 2010. p. 1-11

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SCHULZ, John. **O Exército na política**: as origens da intervenção militar, 1850-1894. São Paulo: Edusp, 1994.

SILVA, Clécia Maria da. O regimento do Conde Lippe: um breve olhar sobre o princípio da disciplinarização e a tropa de linha em Pernambuco. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA MILITAR*, 2., 2017, Niterói. **Anais** [...]. Niterói: ASOEC-Universo, 2017. Disponível em: [https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f\\_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/490a8f_3b3f1bc1ecaf4630a728fd22873d104e.pdf). Acesso em: 21 jul. 2019.

SILVEIRA, Célia Regina da. A imprensa paulista na década de 1870: locus de divulgação e circulação de impressos. **Revista História Regional**, v. 21, n. 2, p. 530-550, 2016

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da burguesia brasileira**. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SOUZA, Adriana Barreto. **O Exército na consolidação do Império**: um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Maria Regina Santos de. A lei do recrutamento militar de 1874 e as resistências abertas a esta nas províncias do Norte do Brasil (1875). *In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE JOVENS INVESTIGADORES*, 1., 2018, Fortaleza. **Anais** [...]. Fortaleza: Realiza Editora. p. 1-12

THOMPSON, Edward. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward. As peculiaridades dos ingleses. *In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (org.). E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998, p. 9-286.

TILLY, Charles. **The Rebellious Century, 1830-1930**. Cambridge: Harvard University Press, 1975.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 1978

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial: 1500-1808**. Rio de Janeiro, Objetiva,

2000.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial: 1822-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VIANNA Francisco José de Oliveira. **O ocaso do império**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial. 2004.

VIANNA, Luiz Werneck. Weber e a interpretação do Brasil. **Novo estudos Cebrap**, São Paulo, n. 53, 1999

VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. São Paulo: José Olympio, 1949.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. Exército, milícias e ordenanças na Corte Joanina: permanências e modificações. **DaCultura**, n. 14, 2008, p. 26-32.

## ANEXOS

**Anexo A** – Relação geral dos cidadãos alistados para o Exército na Comarca da Franca do Imperador, e aprovados pela junta de recrutamento.

Parochia da Franca/relação dos alistados ligados a todo serviço de Paz e guerra.

Número de ordem	Número do alistamento	Nomes e sobrenomes	Observações
1.	1.	2º quarterão. Bellarmino Barboza Sandoval	
2.	9.	4º quarterão Manoel Dias	
3.	15.	6º quarterão Gabriel Alves da Silva	
4.	17.	7º quarterão	
5.	18.	Francisco Hyppolito de Paula	
6.	21.	Honorato José da Silva Manuel de Souza Ferrás	
7.	22.	8º quarterão	
8.	24.	Emerciano Ribeiro da Silva José Silvestre da Silva	
9.	30.	9º quarterão	
10.	35.	Firmino Moreira de Araújo Olintho Gomes	
11.	42.	11º quarterão Sabino Machado do Espírito Santo	
12.	43.	12º quarterão	
13.	44.	Jose´Gonçalves Borges	

		Joaquim Rodrigues	
14.	46.	13º quarterão	
15.	47.	Antonio Garcia Barboza	
16.	48.	Balbino José Rodrigues Francisco Teixeira da Silva	
17.	50.	14º quarterão	
18.	51.	Flávio Caetano Borges	
19.	52.	José Theodoro Coelho	
20.	53.	João Gomes da Silva Joaquim das Palfas	
21.	62.	18º quarterão Francisco Dias Maciel	
22.	63.	19º quarterão Joaquim Martins da Silva	
23.	82.	24º quarterão Manoel Gomes da Fonseca.	
24.	89.	23º quarterão	Reclamado pelo Dr Promotor
25.	90.	Antonio Joaquim da Andrada Neto	
26.	91.	Annianias Joaquim de Andrade	
27.	92.	Antonio Rodrigues da Silva	
28.	94.	José Bento de Andrade	
29.	95.	José Quirino de Souza	
30.	96.	Marcellino Domingues	
31.	97.	Antonio da Cruz Motta	
32.	98.	Jeronimo Gomes de Tal	
34.	90.	José Custódio da Cunha	
35.	103.	Ricardo Marques de Carvalho	
36.	108.	17º quarterão João Baptista da Silva	
37.		Apostamento	Reclamado pelo Promotor os três
38.		Cirillo Pereiras S Oliveira	
39.		Vicente José Vallente Francisco José S Oliveira	

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia do Acervo do Arquivo do Estado.** Caixa 1. 1875.

Freguesia de N. Senhora do Patrocínio/ relação dos alistados ligados a todo serviço de Paz e guerra

Número de ordem	Número do alistamento	Nomes e sobrenomes	Observações
40.	2.	1º quarterão Firmino Francisco da Silva	
41.	5.	José Ribeiro da Silva	
42.	10.	João Carlos Ferreira	
43.	12.	João Silva de Assis	
44.	13.	José Alves da Costa	

45. 46.	15. 16.	3º quarteirão Balbino Zipirino da Fonseca Joaquim Anselmo Coelho	
47. 48. 49. 50.	19. 20. 21. 23.	4º quarteirão Francisco Pedro do Nascimento Honorário Alves Damasceno José Pedro do Nascimento Manoel de Sant' Anna de Souza	
51.	29.	5º quarteirão Manoel Francisco das Chagas	
52.	34.	6º quarteirão Joaquim Fernandes de Souza	
53.	42.	7º quarteirão João Baptista Ferreira	

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia do Acervo do Arquivo do Estado**. Caixa 1. 1875.

Parochia de Santo Antônio de Rifaína/ relação dos alistados ligados a todo serviço de Paz e guerra

Número de ordem	Número do alistamento	Nomes e sobrenomes	Observações
1. 2. 3. 4.	1. 2. 3. 4.	1º quarteirão Annianias José Gonsalves Ancélio Cippriano dos Santos Belizário Antonio José Francisca Bernardes Rangel	
5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.	8. 10. 11. 13. 14. 16. 21. 20.	2º quarteirão Antonio José do Nascimento Antonio Pedro de Lima Gabriel Frauzino Diniz João José do Nascimento João Francisco de Minas José Delfino Gomes José Maria dos Santos Pedro Lopes da Silva	
13. 14.	28. 32.	3º quarteirão Francisco Antonio da Silva João Ferreira Coelho	
15. 16. 17. 18.	35. 39. 41. 42.	4º quarteirão Annianias Franco da Rocha João Ferreira da Silva José Francisco de Assis Joaquim Ferreira Pedroza	

19.	43.	Izaias Pereira Lacerda	
20.	48.	5° quarterião Antonio Elias Rodrigues	
21.	50.	Antonio Rodrigues da Silva	
22.	54.	Francisco de Assis	
23.	61.	Manoel Innocencio	
24.	62.	Pedro Lopes de Moraes	
25.	63.	6° quarterião Antonio Fernandes Vallim	
26.	67.	Elias Antonio Branquinho	
27.	69.	José Pedro Pimenta	
28.	76.	José Thenúrio	
29.	79.	José Pedro Alves Branquinho	
30.	81.	8° quarterião Antonio Cipriano da Silva	
31.	84.	Felisbino de Souza	
32.	88.	Pedro José da Costa	
33.	89.	Quirino de Souza Ribas	
34.	95.	9° quarterião João Alves Bicudo	
35.	96.	José Antonio Oliveira	

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia do Acervo do Arquivo do Estado.** Caixa 1. 1875.

Parochia de N. do Carmo/ relação dos alistados ligados a todo serviço de Paz e guerra

Número de ordem	Número do alistamento	Nomes e sobrenomes	Observações
1.	3.	1° quarterião Emerciano Ribeiro da Silva	
2.	10.	Albino Barboza Bueno	
3.	11.	Manoel de Paula Oliveira	
4.	12.	José de Paula Oliveira	
5.	13.	Manoel Francisco de Paula	
6.	16.	João Francisco de Paula	
7.	26.	4° quarterião Antonio Duarte da Silva	
8.	32.	5° quarterião Manoel Rodrigues de Sant'anna	
9.	34.	Marcelino Rodrigues Pinto	
10.	36.	José Francisco Peixoto	
11.	38.	6° quarterião Antonio Graciano	
12.	48.	Policarpo Pereira Brum	
13.	56.	7° quarterião João Alves Cipriano	
14.	61.	Ignácio Dias Garcia	

15. 16. 17.	68. 70. 76.	8° quarteirão Antonio Francisco da Silva Francisco de Paula Marcellino Ignácio José Ferreira	
18. 19. 20. 21. 22.	80. 88. 91. 94. 97.	9° quarteirão Carlos Joaquim Ferreira João Ignácio de Paiva José Ignácio de Paiva Joaquim Ferreira Lopes Urgel Antonio Oliveira	
23.	108.	10° quarteirão Agostinho Teixeira da Silva	
24 .	113.	11° quareteirão Agostinho Teixeira da Silva	
25. 26.	151. 152.	13° quarteirão José de Paula Rodrigues Pedro Garcia Duarte	
27. 28.	3. 4.	Additamento 2° quarteirão de alistamento Suplementar Evangelista Barboza Lima José Joaquim	
29. 30.	13. 19.	5° quarteirão Antonio Garciliano Mateus Siqueira	

Cidade de Franca de 1875

João Feliciano da Costa, Tenente do Júri de Direito e Presidente da Junta.

Joaquim José Garcia

Miguel Gomes de Oliveira<sup>378</sup>

---

378 ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia do Acervo do Arquivo do Estado**. Caixa 1. 1875.